

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0855557-28.2023.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** das sociedades **AMERICANAS S.A, B2W DIGITAL LUZ
S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA.**,
devidamente nomeada por esse d. Juízo nos autos do processo em epígrafe,
vem a íclita presença de V.Exa., vem a íclita presença de V.Exa., em
cumprimento ao artigo 22, II, “d” da Lei nº 11.101/05, apresentar:

31º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

O presente trabalho é extraído da versão do Relatório Mensal de Atividades apresentada no Incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, após depuradas as informações e removidos os documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e/ou comercial, conforme solicitação das recuperandas, constituindo-se essa **versão pública** de 164 (cento e sessenta e quatro) páginas de análises e considerações subscritas pela Administração Judicial Conjunta

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	6
1.1	Do objeto do Relatório Mensal	6
1.2	Apresentação do Relatório Mensal em 02 (duas) versões – pública e sigilosa	7
1.3	Fonte das informações e compromisso com o contraditório e ampla defesa.....	7
2	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	8
3	BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
4	QUADRO - RESUMO DO ADITIVO AO P.R.J. APRESENTADO PELO “GRUPO AMERICANAS”	51
5	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO	61
6	INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS	66
7	APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2025	79
7.1	Destaques financeiros	79
7.1.1	GMV	80
7.1.2	Vendas Mesmas Lojas (SSS)	81
7.1.3	Receita Líquida	82
7.1.4	Lucro Bruto	82
7.1.5	Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas	83
7.1.6	Outras Receitas/Despesas Operacionais	84
7.1.7	Reconciliação – EBITDA	84
7.1.8	Resultado Financeiro	85
7.1.9	Lucro/Prejuízo do Período	86
7.3.4.1	Ativo Circulante	91
7.3.4.2	Ativo Não Circulante	92
7.3.4.3	Passivo Circulante	93
7.3.4.4	Passivo Não Circulante	93
7.3.4.5	Indicadores de Balanço Patrimonial de Junho de 2025	94
□	Endividamento Geral	94
□	Liquidez Corrente	95
□	Liquidez Seca	96
7.3.5	Demonstração de Fluxo de Caixa de 6M25	97
8	PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PERIÓDICO - PMP	100

8.1	Informações preliminares do Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP instituído pela Administração Judicial	100
8.2	ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENS AIS - FLUXO DE 12 (DOZE) MESES.....	104
8.2.1	Receita bruta mensal	104
8.2.2	GMV Total, GMV da Americanas e GMV de parceiros	104
8.2.3	Transações de venda	105
8.2.4	Itens Vendidos	105
8.2.5	Número de lojas.....	105
8.2.6	Número de Clientes Ativos.....	105
8.2.7	Fluxo de Caixa Realizado	106
8.2.8	Fluxo de Caixa Projetado	108
8.2.9	Fluxo de Caixa Realizado x Fluxo de Caixa Projetado.....	108
8.2.10	Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores.....	108
8.2.11	Disponibilidades	110
8.2.12	Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	111
8.2.13	Investimento em CAPEX	112
8.2.14	Sortimento	113
8.2.15	Indicador de Falta.....	113
8.2.16	Ticket Médio	113
8.2.17	Taxa de ocupação das prateleiras e gôndolas das lojas físicas	114
8.2.18	Ocupação do estoque.....	114
8.2.19	Operações de mútuo realizadas.....	116
8.2.20	Pagamento de dívidas.....	116
8.2.21	Vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura.....	117
8.2.22	Desinvestimentos	117
8.3	ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENS AIS - FLUXO DE 30 DIAS	117
8.3.1	Receita bruta diária	117
8.3.2	GMV total e GMV de parceiros	118
8.3.3	Transações de venda	118
8.3.4	Itens Vendidos	118
8.3.5	Número de lojas e Base de Clientes Ativos.....	118
8.3.6	Fluxo de Caixa Realizado	118
8.3.7	Fluxo de Caixa Projetado	121
8.3.2	Fluxo de Caixa Realizado X Fluxo de Caixa Projetado.....	121

8.3.3	Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores.....	121
8.3.4	Disponibilidades	122
8.3.5	Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	122
8.3.6	Sortimento	123
8.3.7	Ticket Médio	123
8.3.8	Operações de mútuo.....	123
8.3.9	Pagamento das dívidas.....	123
8.3.10	Vencimentos de valores de títulos e valores mobiliários.....	123
8.3.11	Prazos de recebíveis (<i>Aging</i>).....	124
8.3.12	Vencimento das obrigações (<i>Aging</i>).....	124
8.4	ANÁLISE DE DADOS SEMANAIS – CONSOLIDADO NO FORMATO MENSAL; ...	124
8.4.1	Publicação de Fatos Relevantes.....	124
8.4.2	Informações divulgadas ao Mercado.....	125
8.4.3	Admissões e desligamentos de funcionários	126
8.4.4	Abertura e Fechamento/entrega de lojas	126
8.4.5	Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes.....	127
8.4.6	Existência de ação judicial nacional ou estrangeira.....	127
8.4.7	Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes	127
8.4.8	Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia.....	127
8.4.9	Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais	127
8.4.10	Pagamentos realizados de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP)	128
8.4.11	Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos.....	128
8.4.12	Operações de mútuo.....	128
8.4.13	Desinvestimentos	128
8.4.14	Pagamentos realizados	128
8.4.15	Recebimentos realizados	129
8.4.16	Decisões de negócio que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento	129
8.5	COMUNICADO AO MERCADO DE 11/03/2025: PROCEDIMENTO ARBITRAL DE RESPONSABILIZAÇÃO	129
8.6	FATO RELEVANTE DE 13/06/2025: ACORDO PGFN.....	129
8.7	COMUNICADO AO MERCADO DE 12/08/2025: MARKET SOUNDING HNT.....	130
8.8	FATO RELEVANTE DE 25/08/2025: ELEIÇÃO DE CEO.....	131
9	INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	131
9.1	Incidentes em trâmite perante o TJERJ	131

9.2	Incidentes de 1ª instância vinculados ao processo principal	148
9.3	Recursos em trâmite perante o E. STJ e E. STF:.....	150
9.4	Ações desassociadas do processo de Recuperação Judicial.....	152
10	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS	154
11	RELATÓRIO DE INCIDENTES.....	155
12	FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ.....	156

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas se apresenta em cumprimento à disposição do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 e da determinação deste d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que, na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, constante do id: 42645587, determinou a apresentação do referido relatório até o último dia do mês subsequente¹.

1.1 Do objeto do Relatório Mensal

2. O escopo do Relatório Mensal encontra-se instituído pela lei de regência para fins de acompanhamento/fiscalização das atividades do devedor, e se circunscreve à análise das informações disponibilizadas à A.J. para auxiliar os credores e interessados durante o processo de Recuperação Judicial, observadas as seguintes premissas:

- (a) Análise da atividade desempenhada pelas sociedades;
- (b) Análise da situação econômica do Grupo Empresarial;
- (c) Análise das questões financeiras do Grupo Empresarial;

3. Neste contexto, o Relatório também reúne os documentos que serviram de substrato para as análises realizadas, de forma a franquear acesso aos credores, interessados e Ministério Público, **sem emissão de juízo de valor quanto aos dados/documentos analisados, cuja atribuição é**

¹ 1.2) Deverá a Administração Judicial apresentar, ainda, relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (art. 22, II, "c", segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 30º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A.J. em autos apartados, em incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório mencionado neste item 1.2, juntando os demais mensalmente e no mesmo feito, ficando à disposição dos credores e interessados.

legalmente conferida aos órgãos investigativos de Estado e entidades fiscalizadoras.

1.2 Apresentação do Relatório Mensal em 02 (duas) versões – pública e sigilosa

4. O presente relatório é apresentado em duas versões, uma pública (0855557-28.2023.8.19.0001) e outra versão sigilosa (0832245-23.2023.8.19.0001), uma vez que parte das informações e documentos analisados são revestidos de sigilo, conforme requerimento formulado pelas recuperandas, a fim de resguardar informações consideradas sensíveis ao exercício de sua atividade empresarial.

1.3 Fonte das informações e compromisso com o contraditório e ampla defesa

5. Os trabalhos foram realizados com base nos documentos extraídos do presente processo, de *sites* públicos e, em especial, de informações colhidas diretamente das recuperandas. Das informações obtidas, algumas estão resguardadas por sigilo jurídico, comercial ou profissional/contratual, como registrado acima.

6. Considerando a impossibilidade natural de se franquear a participação de todos os interessados durante a elaboração do presente relatório, o que demandaria imensurável decurso de tempo diante dos milhares de credores e terceiros interessados direta ou indiretamente nas matérias aqui analisadas, a A.J. assume aqui o compromisso público de receber eventuais documentos/informações complementares à análise ora realizada, que porventura se encontrem em posse de terceiros e repercutam nas considerações postas neste Relatório, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, integralizando-os em futuro aditamento, caso se mostre necessário.

2 DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0803087-20.2023.8.19.0001		
Recuperandas: AMERICANAS S.A, B2W DIGITAL LUZ S.À.R.L; JSM GLOBAL S.À.R.L. e ST IMPORTAÇÕES LTDA.		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
12/01/2023	Ajuizamento da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial;	Art. 6º, §º 12 e 189
14/01/2023	Deferimento da tutela cautelar antecedente;	Art. 6º, §º 12 e 189
19/01/2023	Aditamento ao pedido de recuperação judicial;	Art. 308 CPC
19/01/2023	Deferimento do processamento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
01/03/2023	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	
01/03/2023	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
14/04/2023*	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
20/03/2023	Data de apresentação do Relatório Circunstanciado determinado na decisão constante do id: 42086539	art. 22, II, "a"
31/05/2023	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
20/03/2023	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
19/06/2023	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. e do edital do artigo 7º, §2º da LRE	arts. 7º, §2º e 53, § Único

19/07/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
29/06/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
23/11/2023	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
19/12/2023	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores e aprovação do P.R.J.	art. 36, I
22/01/2024	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
27/02/2024	Publicação da Sentença de homologação do PRJ	art. 58
27/03/2024	Publicação Edital Leilão Reverso	
26/04/2024	Prazo para os credores apresentarem seus lances no Leilão Reverso	
27/05/2024	Conclusão do Leilão Reverso	
25/07/2024	Homologação do Termo de Adesão para alterações no PRJ	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

*Conforme determinado na decisão de id. 53664755 que estabeleceu no “item 4” que as habilitações e divergências seriam recebidas até a publicação daquela decisão, ocorrida em 14/04/2023, restabelecendo-se o prazo da A.J. a partir da referida data.

- Eventos ocorridos

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO

Sites da Administração Judicial conjunta com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/e https://www.zveiter.com.br/recuperacoes-judiciais-e-falencias
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as	ajamericanas@psvar.com.br

habilitações e divergências administrativas	
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC –“Fale com a Recuperanda” – <i>Chat on line</i>	https://psvar.com.br/chat/

3 BREVE SÍNTESE E STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8. Trata-se de recuperação judicial do “Grupo Americanas”, originária de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, requerida em 12/01/2023 e com aditamento para formulação do pedido principal em 19/01/2023, a qual teve seu processamento deferido no dia 19/01/2023, conforme decisão constante no id. 42645587, em que restou confirmada integralmente a liminar concedida na decisão de id. 42086539, determinando que:

“(a) sejam suspensas todas as ações e execuções existentes contra as Requerentes, bem como a exigibilidade dos créditos concursais;

(b) sejam sobrestados os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em decorrência do fato relevante publicado em 11.1.2023, inclusive como medida de isonomia para a coletividade de credores e respeito a *par conditio creditorum*;

(c) sejam suspensas ordens de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a este Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processo de recuperação judicial das Requerentes;

(d) a proibição de compensação de quaisquer valores, com a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, devendo ser observadas integralmente todas as decisões superiores proferidas em sede de

recurso interposto por credores, notadamente a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0001758-09.2023.8.19.0000.”

9. Em complemento, na r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial também foi determinada a suspensão das ações e execuções em face dos requerentes nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se, ainda, as exceções previstas no artigo 193-A do mesmo diploma legal e a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/2005.

10. As decisões de deferimento da cautelar antecedente e de processamento da recuperação judicial foram objeto de múltiplos recursos de Embargos de Declaração, restando complementadas, por conseguinte, pelas r. decisões de id. 45473030 e 49109458, valendo destacar, neste ponto, a modulação da r. decisão para consignar a data do ajuizamento da cautelar em caráter antecedente (12/01/2023) como marco inaugural do prazo relativo ao stay period (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005) e como marco definidor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, na forma do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

11. À vista disso, o edital do artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 01/03/2023 (id. 47684505), deflagrando o início da fase de verificação administrativa de créditos, com o início do prazo de apresentação das divergências/habilitações de crédito administrativas, nos termos do artigo 7º, §1º da mesma Lei.

12. Também deve ser pontuado que este d. Juízo concedeu em 01/02/2023 no id. 44335442, tutela de urgência incidental para que:

(a) todas as concessionárias de serviços públicos, privados e essenciais, se abstenham de interromper a prestação de serviços essenciais em qualquer estabelecimento do Grupo Americanas em

razão de cobranças de créditos sujeitos à presente recuperação judicial;

(b) todos os locadores de imóveis às Recuperandas se abstenham de emitir ordem de despejo em razão de dívidas locatícias anteriores ao ajuizamento deste processo;

(c) fornecedores e parceiros com contratos em vigor e que possuam cláusulas resolutivas expressas se abstenham de rescindir os respectivos instrumentos para fins de manutenção da atividade desenvolvida.

13. Sob este viés, as empresas Recuperandas manifestaram-se no id. 54515340, requerendo autorização especial para pagamento dos débitos relativos aos encargos locatícios devidos aos credores Shopping Plaza Sul e Nova Cidade Shopping Centers, a fim de evitar as ordens de despejo determinadas nos processos 1001099-76.2023.8.26.00003 e 5001056-09.2023.8.08.0024, respectivamente, uma vez que a possibilidade do despejo foi confirmada por decisão proferida pelo E. STJ no Conflito de Competência nº 196.038/RJ movido pelas Recuperandas. Alternativamente, requereram as recuperandas o depósito judicial dos alugueres anteriores ao pedido de recuperação judicial e a instauração de procedimento de mediação coma em cooperação com os órgãos jurisdicionais em que tramitam as referidas ações.

14. Após manifestação desta A.J. no id. 55853437, este MM. Juízo na decisão de id. 56600758 deferiu o pedido alternativo formulado pelas recuperandas, autorizando o depósito em juízo do valor dos alugueis vencidos, determinando expedição de ofício aos Juízos da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, nos autos do processo nº 5001056-09.2023.8.08.0024 e da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1001099-76.2023.8.26.00003, informando-os do depósito da quantia, tão logo fossem realizados, com solicitação de cooperação para a implementação de atos concertados, com o objetivo de instaurar procedimento de mediação entre as recuperandas e os locadores, autores das ações de despejo, para que

busquem uma solução que possibilite a manutenção do ponto e a preservação da atividade empresarial em sintonia com os interesses dos locadores.

15. As Recuperandas, por sua vez, manifestaram-se no Id. 57071660 apresentando comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 894.867,18 (oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), referente aos valores de aluguéis e demais encargos locatícios vencidos no âmbito do processo nº 1001099-76.2023.8.26.0003.

16. Ainda neste mérito, cumpre informar que as Recuperandas se manifestaram novamente no id. 62925086 informando que as lojas situadas nos shoppings centers Plaza Sul, em Jabaquara/SP e Nova Cidade em Vitória/ES tiveram seus despejos forçados efetivados, registrando ainda que atualmente as Recuperandas contam com 16 (dezesseis) ações de despejo em curso por falta de pagamento de créditos concursais, informando que, em alguns desses casos, depositaram judicialmente as importâncias cobradas “*com o único e exclusivo propósito de preservar seu fundo de comércio, sem deixar de formular pedido para que, em todos esses casos, seja expedido ofício a este Juízo para que se manifeste acerca do destino a ser dado às verbas reclamadas pelos locadores.*”

17. Sobre a questão, este MM. Juízo proferiu despacho no id. 63134816 entendendo pela necessidade de construção de consensos no processo de recuperação judicial, a fim de buscar, mediante ato concertado, solução que acomode os interesses dos envolvidos, nomeando, para tanto, os mediadores Gustavo da Rocha Schimidt, Marcelo Augusto Fichtner Bellize e Antonio Frange Júnior para o desempenho do múnus, a ser materializado mediante demanda dos casos concretos, os quais apresentaram propostas de honorários nos ids. 66959696 e 66902234.

18. Além disso, em outro contexto, cumpre informar que, em decisão proferida em 09/02/2023 no id. 45473030, atento aos constantes questionamentos que vinham sendo formulados por credores e em observância às questões que vêm sendo discutidas relativas às práticas que possam

eventualmente ter concorrido para culminar no fato relevante do dia 11/01/2023, esse d. Juízo Recuperacional determinou a instauração de incidente processual específico para apurar, através de auditoria específica e especializada, sob a coordenação dessa Administração Judicial, o grau de comprometimento das referidas inconsistências contábeis e seus reflexos na recuperação judicial, o qual restou autuado sob o nº 0820269-19.2023.8.19.0001

19. A referida decisão restou desafiada por recursos de Agravo de Instrumento (0012308-63.2023.8.19.0000, 0015161-45.2023.8.19.0000, 0015485-35.2023.8.19.0000), que foram julgados prejudicados no ponto que trataram do tema acima, em razão de ter sobrevindo a decisão de id. 73151898, proferida por este MM. Juízo nos autos do incidente nº 0820269-19.2023.8.19.0001, que reconsiderou a decisão de id. 45473030 uma vez que o trabalho desenvolvido pela A.J. vem suprindo os objetivos do incidente, não mais se sustentando sua pertinência, conforme trecho a seguir colacionado:

Diante desta mudança fática, reputo que a atuação da Administração Judicial nomeada para atuar neste processo de Recuperação Judicial, vem suprindo os objetivos deste incidente, de forma que sua pertinência já não se sustenta, a ver deste Juízo, nesta quadra processual.

É que, com a estabilização do grau de litígio em níveis rotineiros e restabelecimento da marcha processual regular, verificados no caso em tela, reputo que as eventuais questões incidentais/secundárias, podem e devem ser perseguidas em um ambiente desassociado da Recuperação Judicial, como já vem ocorrendo nos procedimentos instaurados pela CVM, Conselhos de Classe e Câmara dos Deputados, através da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída exclusivamente para a apuração dos fatos que culminaram na crise das devedoras; Ministério Público Federal e Polícia Federal; cujos trabalhos vêm sendo orientados também pelos sólidos relatórios que estão sendo elaborados ordinariamente pela Administração Judicial.

Pelo exposto, reconsidero a decisão constante do id: 45473030, no que se refere a nomeação dos peritos Jorge Mussi Sociedade Individual de Advocacia e ATB Actual Brasil Consultoria Tributária, ante a perda superveniente de sua necessidade, considerando o trabalho que está sendo realizado pela Administração Judicial, medida esta que, inclusive, se reverterá em economicidade para as Recuperandas, já que dispensará o pagamento de honorários periciais.

Esclareço, por fim, que o Ministério Público e demais interessados poderão, querendo, requerer aqui o que entenderem pertinente aos seus fins.

20. A decisão supra foi objeto de Embargos de Declaração opostos por PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, ainda pendentes de apreciação naqueles autos.

21. Consta ainda manifestação do Grupo Americanas em conjunto com a Caixa Econômica Federal requerendo a suspensão do incidente e respectivos recursos pelo prazo de 60 (sessenta) dias (ids. 94808999, 98701452 e 121868368), havendo as referidas partes peticionado conjuntamente para informar transação no id. 134843007 daquele incidente, petições estas ainda pendente de apreciação por este d. Juízo.

22. Noutro giro, esse d. Juízo Recuperacional, em decisão proferida em 28/02/2023 no id. 47381858, deferiu proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da presente Recuperação Judicial, autorizando o seu imediato pagamento, restringindo a deliberação na Assembleia Geral de Credores aos credores quirografários, nos termos do artigo 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, a partir das considerações trazidas pela Administração Judicial no id. 46466764 e Recuperandas no id. 46479958.

23. Diante da interposição dos recursos de Agravos de Instrumento nº 0013886-61.2023.8.19.0000; 0015485-35.2023.8.19.0000, 0015161-45.2023.8.19.0000, 0014983-96.2023.8.19.0000, 0021275-97.20238.19.0000, 0021072-38.2023.8.19.0000, por parte de credores, o E. Tribunal *ad quem* conferiu efeito suspensivo, susando os efeitos da referida decisão².

² AI nº 0015485-35.2023.8.19.0000, fls.46/55: Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a tutela recursal requerida para suspender a decisão agravada (índice 47381858 dos autos principais – PJe), no capítulo em que deferido o imediato pagamento dos credores das classes I e IV, até o julgamento do presente recurso.

24. No dia 22/06/2023, foi publicado acórdão em que o E. Tribunal *ad quem* deu provimento ao recurso interposto por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e outros, autuado sob o nº 0021072-38.2023.8.19.0000, para excluir da decisão o deferimento da proposta e respectiva autorização para pagamento dos credores alocados nas classes I e IV, nos seguintes termos:

“(…) De tal modo, não se vislumbra a possibilidade de se manter o pagamento nos termos da decisão combatida. Por essas razões, VOTO por conhecer e prover o recurso para excluir da decisão o item 1, que deferiu a “proposta de manutenção das condições originais de pagamento dos credores alocados nas classes I e IV da Recuperação Judicial” e autorizou o “seu imediato pagamento”.

25. Por seu turno, neste ínterim, o plano de recuperação judicial foi apresentado pelas Recuperandas no id. 50388971, havendo esta A.J. confeccionado Relatório sobre o plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, contendo ainda um “Quadro Resumo” de todas as disposições do plano, conforme se infere do id. 52709288, valendo consignar, contudo, que posteriormente restou apresentado aditivo ao plano de recuperação judicial em 27/11/2023 (id. 89255343) e um segundo aditivo em 19/12/2023 (id.94192506), conforme será mencionado adiante.

26. As Recuperandas, por sua vez, requereram no id. 59195208 a publicação de Edital para que os credores fornecedores que desejarem se enquadrar na modalidade de pagamento prevista na cláusula 6.2.7 do PRJ apresentado, denominada como “Credores Fornecedores Colaboradores”, possam manifestar sua intenção de receber o crédito na forma da referida cláusula e possam informar o cumprimento das condições ali previstas. O referido edital, constante no id. 61048665, restou publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE na data de **02/06/2023**.

27. A decisão constante no id. 6043881 foi objeto de recursos de Agravos de Instrumento autuados sob os n.ºs 0048562-35.2023.8.19.0000 e 0048502-62.2023.8.19.0000, **havendo sido deferido efeito suspensivo nos mesmos para tornar sem efeito o edital publicado em 02/06/2023 até o julgamento de mérito.**³

28. Este MM. Juízo, por sua vez, modulou a questão através da decisão de id. 66212587, na oportunidade de julgamento dos Aclaratórios opostos por Virgo Companhia de Securitização, determinando que a publicação do edital tem como objetivo “*apresentar esclarecimentos sobre a forma de adesão ao modelo de ‘Credores Fornecedores Colaboradores’*”, estando a adesão condicionada à aprovação do Plano em Assembleia-Geral e posterior homologação por parte do Juízo Recuperacional:

*(...) Como se observa da decisão constante do id: 60438814, a publicação do aviso aos credores tem como objetivo apresentar esclarecimentos sobre a forma de adesão ao modelo de “Credores Fornecedores Colaboradores”, para que os credores possam, após a deliberação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, e, por óbvio, homologação do resultado em havendo sua aprovação, realizar análise de conveniência e oportunidade, quanto a sua adesão, **não importando, nesta quadra processual, em estabilização de situação fática condicionada à futura aprovação do projeto de soerguimento das Recuperandas.** (...)*”

29. Após a referida decisão, os agravantes formularam pedidos de desistência dos recursos acima referidos (0048562-35.2023.8.19.0000 e 0048502-62.2023.8.19.0000), que restaram devidamente homologados pela Exma. Des. Relatora, com fundamento no artigo 998 do CPC.

³ Agravo de Instrumento n.º 0048502-62.2023.8.19.0000: ““(…) Em sede de cognição sumaríssima, verifico, de plano, a probabilidade de provimento do recurso. Isso porque, ainda que apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos autos originários (id. 2989 Pje 50388971), persiste a necessidade de sua aprovação, submetida à deliberação da Assembleia Geral de Credores que, nos termos dos arts. 35, I, b, e 45 da Lei n.º 11.101/20051, deliberará sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano, que poderá resultar, ou não, de sua homologação judicial. (...) Nesse cenário, também há risco de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que tanto o pagamento precoce e integral de créditos quirografários, sem aprovação da assembleia, constitui medida irreversível. Por todo o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada, com vistas a tornar sem efeito o edital publicado aos 02/06/2023, até o julgamento de mérito do presente agravo.”

30. Noutro contexto, durante o transcurso do processamento do feito, no dia 05/05/2023, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico –DJE o “Edital Para Participação no Financiamento DIP”, expedido nos autos do Incidente 0813541-59.2023.8.19.0001 (“Incidente DIP”), posteriormente divulgado pelas Recuperandas através de comunicado ao mercado do dia 17/05/2023, em que os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para enviar as respectivas propostas formais nos e-mails indicados, de modo que, transcorrido o referido prazo, o “Grupo Americanas” apresentará petição nos autos do Incidente DIP até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do presente edital, listando nominalmente (i) as comunicações recebidas dos Proponentes; e (ii) os valores a serem desembolsados por cada Financiador DIP (“Parcela Integralizada”).

31. Com relação ao edital publicado, as Recuperandas informaram nos autos do referido incidente, em 21/06/2023, que não receberam manifestação de proponente ou interessado em participar do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-E da Lei nº 11.101/2005.

32. Por seu turno, no dia 03/10/2023, as Recuperandas informaram no respectivo incidente – e através da divulgação de Fato Relevante na mesma data - a realização do segundo desembolso do Financiamento DIP, no valor de R\$ 500.632.128,82 (quinhentos milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), representativo de 450 (quatrocentas e cinquenta) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.112.515,84 (um milhão, cento e doze mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) cada, subscritos integralmente pelos “Acionistas de Referência”, nos termos da decisão de id. 45476646 que autorizou o respectivo financiamento.

33. Noutro diapasão, a A.J. conjunta apresentou o resultado da verificação administrativa de créditos com a análise de 6.075 divergências e habilitações apresentadas pelos credores e recuperandas a partir do id. 61123297,

constando a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 no id. 62743596 e no *website* desta Administração Judicial.

34. Este MM. Juízo na decisão de id. 62467835 deferiu os pleitos formulados pela A.J. e determinou a publicação do Edital do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 em conjunto com o aviso relativo ao recebimento do plano de recuperação judicial, a fim de deflagrar o prazo para eventuais objeções ao plano e da fase judicial de verificação de créditos, **o que ocorreu na data de 19/06/2023**, conforme se infere do Diário de Justiça Eletrônico.

35. Diante do volume de objeções apresentadas, bem como, das questões arguidas pelos credores, esta A.J. requereu em sua manifestação de id. 69183513, a intimação das Recuperandas para apresentarem as considerações que repute pertinentes acerca dos pontos levantados nas referidas objeções, buscando, assim, atingir a máxima efetividade às deliberações da Assembleia Geral de Credores e auxiliar na composição de interesses dos credores e das devedoras, com o fim último de se garantir a higidez do conclave, o que foi respondido pelas mesmas em sua manifestação de id. 84119227, *litteris*:

*(...) Antes de mais nada, o GRUPO AMERICANAS manifesta ciência acerca do teor das 124 (cento e vinte e quatro) objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas **e informa que as considerações formuladas nas referidas manifestações constituem objeto de tratativas no âmbito das negociações empreendidas em conjunto com os seus CREDORES. Ao final das negociações a expectativa é de que seja apresentada uma nova versão do plano de recuperação judicial, em conformidade com os melhores interesses dos CREDORES e as possibilidades do GRUPO AMERICANAS, com o consequente soerguimento das RECUPERANDAS.***

36. Noutro giro, este MM. Juízo, por sua vez, após requerimento formulado pelas Recuperandas no id. 66098320 e manifestação desta A.J. no id. 66721943, deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 11/07/2023, na forma do artigo 6º§4º da Lei nº 11.101/2005, consoante despacho acostado no id. 67029083.

37. Deve-se registrar ainda o requerimento das recuperandas no id. 68728725 para que este MM. Juízo autorizasse, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, “(i) a renovação do contrato de locação supracitado, mediante a dação em pagamento dos bens listados no doc. 2 ao proprietário do imóvel locado, (ii) a alienação das estruturas porta pallets e drive-in, permitindo que as RECUPERANDAS aceitem a proposta oferecida por GS Montagem Industrial; e (iii) a realização de leilão para alienação dos três automóveis acima aludidos pelo preço mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.”.

38. Posteriormente, o Grupo Americanas manifestou-se novamente no id. 75657998 informando que recebeu proposta vinculante para alienação da aeronave modelo EMB-505, tipo E55P, fabricada pela Embraer no ano de 2014, certificado de matrícula nº 22488 e série nº 50500211, havendo requerido autorização para sua alienação na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

39. Em atenção ao despacho de id. 76959814, esta A.J. se manifestou no id. 79192266 acerca dos requerimentos de alienação de ids. 68728725 e 75657998, bem como acerca da petição das Recuperandas de id. 72189273, este último relativo ao alegado descumprimento de concessionária com relação às decisões deste MM. Juízo que determinaram impossibilidade de interrupção da prestação de serviços essenciais em razão de inadimplemento de débitos concursais.

40. Este MM. Juízo, na decisão de id. 78543596, deferiu os pedidos de alienação formulados pelas Recuperandas, nomeando para o leilão de veículos o leiloeiro Luiz Tenório de Paula, determinando ainda a intimação das Recuperandas para apresentarem a comprovação das operações realizadas, bem como para informar a destinação dada aos recursos angariados, como requerido no id. 70645668, observando-se as destinações previstas no P.R.J.

41. A referida decisão foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Banco do Brasil e por BRF S/A, acostados nos ids. 84052357 e 83822914, os

quais restaram rejeitados por este MM. Juízo ante a ausência dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, consoante se infere da decisão de id. 85016728.

42. Ademais, sobre a questão, as Recuperandas manifestaram-se no id. 84119084 e requereram a reconsideração da referida decisão para que seja excluída a obrigatoriedade de destinação dos recursos decorrentes da venda da aeronave para a recompra antecipada de Debêntures Simples e Debêntures Conversíveis (cláusula 7.2 do PRJ), considerando a ausência de vinculação do Plano de Recuperação Judicial de ID nº 50388971 e a iminente possibilidade de apresentação de aditivo.

43. Na decisão de id. 85016728 este MM. Juízo determinou que se aguarde a vinda de eventual aditivo do PRJ, devendo ser mantidas as cautelas relacionadas à destinação dos recursos da venda de aeronave.

44. As Recuperandas também requereram, no id. 77511474, a alienação de sua participação acionária na operação “VEM Conveniência S.A”, na forma do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, em virtude do encerramento da parceria constituída com a empresa Vibra Energia S.A., o que foi deferido por este MM. Juízo também na decisão de id. 85016728.

45. Em outro contexto, cumpre informar que, em seguimento ao regular andamento do processo, a A.J. apresentou manifestação no id. 67798741 em que requereu autorização para a instauração do procedimento administrativo para o desmembramento dos credores investidores, titulares de títulos de dívida (nacional e estrangeiro) emitidos pelo Grupo Americanas, para que os mesmos possam exercer individualmente o seu direito de crédito, voto e voz na presente recuperação judicial, que foi deferido na decisão constante no id. 78543596, tendo o edital sido publicado em 23/10/2023 (id. 67799726) e divulgado no site da A.J.

46. Após a publicação do referido edital, sobreveio manifestação das Recuperandas no id. 83858778 impugnando seus termos, requerendo

publicação de novo edital em aditamento ao primeiro, para fins de constar a exigência de que os Debenturistas Dissidentes comprovem a comunicação, em sede de AGD, de sua saída da comunhão, como requisito para exercerem a autorrepresentação nesta recuperação judicial, bem como, para que seja excluída a referência à 2ª Emissão de Debêntures, que tem como única credora direta e debenturista a Virgo Securitizadora, determinando-se à esta A.J. que desconsidere os pedidos de individualização eventualmente recebidos de titulares de CRA.

47. Os pleitos formulados pelas Recuperandas restaram indeferidos por este MM. Juízo na decisão de id. 85016728, sob as seguintes premissas:

“(…) Rejeito o pedido para que os credores dissidentes comprovem sua saída da comunhão de debenturistas, através da juntada de ata de AGD onde foi comunicada sua retirada e seu interesse em se auto representar nessa recuperação judicial, uma vez que impõe complicação desnecessária ao procedimento de desmembramento já autorizado, que deve ser célere e desburocratizado, não podendo se impor óbices inúteis ou exagerados ao exercício de tal direito, sob pena de inviabilizá-lo.

(…)

Desse modo, pelos mesmos fundamentos que embasam o desmembramento dos credores debenturistas e bondholders, deve ser resguardado ao titular do CRA o direito de buscar o exercício individual e autônomo do seu direito de voz e voto, já que serão eles quem sofrerão diretamente os efeitos das condições de pagamento previstas no PRJ. Isso posto, indefiro o pedido das recuperandas, mantendo no edital de desmembramento de credores investidores a 2ª Emissão de Debêntures do Hortigil Hortifruti, intimando-se, desde já, a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de titular das debêntures, e a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, na qualidade de agente fiduciário dos titulares dos CRA's emitidos, de que o valor dos eventuais investidores que optarem por desmembrarem seus créditos serão excluídos do valor listado na relação de credores em nome de Virgo, ficando os mesmos autorizados a exercerem individual e autonomamente seu direito de voz. (…)”

48. O resultado da fase administrativa de desmembramento de créditos detidos pelos credores investidores, titulares de títulos de dívida emitidos pelas recuperandas restou apresentado por esta A.J. no id. 91827685 e posteriormente no id. 93951467, oportunidade em que restou apresentada a consolidação dos credores investidores que tiveram seus créditos

desmembrados de cada uma das emissões de títulos do Grupo Americanas, tanto na fase administrativa quanto na fase judicial.

49. Ainda neste mérito, cumpre informar que este MM. Juízo, nos autos do incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001, ajuizado por VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, **determinou que os votos dos agentes fiduciários nas assembleias gerais de credores de deliberação do plano de recuperação judicial sejam contabilizados como um único credor, excluídos os debenturistas dissidentes e os debenturistas conflitados, *litteris*:**

Como se isto tudo não bastasse, as próprias Escrituras, em suas Cláusulas 9.1.1., preveem a nomeação do Agente Fiduciário como representante da comunhão dos Debenturistas, demonstrando o caráter unitário e a comunhão de interesses dos titulares de crédito, *verbis (...)*.

Desta forma, seja pela lei, pela prática adotada em outras recuperações judiciais, seja pelo que consta textualmente escrito nas debêntures, fica claro que não merece acolhida a pretensão.

Por tais fundamentos, determino que os votos dos agentes fiduciários nas assembleias gerais de credores de deliberação do plano de recuperação judicial sejam contabilizados como um único credor na representação da vontade de cada comunhão de debenturistas, excluídos os debenturistas dissidentes e os debenturistas conflitados.

50. A decisão supra foi desafiada pelos Agravos de Instrumento nº 0102768-96.2023.8.19.0000 e 0103148-22.2023.8.19.0000, interpostos por Pentágono S/A DTVM e Vórtx DTVM, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo pela Exma. Desembargadora Relatora Leila Santos Lopes.

51. Posteriormente, as partes se manifestaram pela desistência dos referidos recursos, as quais restaram homologadas pela Exma. Des. Relatora, que julgou prejudicados os agravos, nos termos do artigo 932, III do CPC.

52. Já com relação ao pleito constante do id. 49084012 formulado por “credores financeiros” relativo à contratação de agente especializado – “*watchdog*” – para prover os credores com dados e informações das Recuperandas, este MM. Juízo, na decisão de id. 60438814, manifestou-se pelo indeferimento do pleito de nomeação na forma como requerida pelos

peticionantes, consignando, contudo, a “não oposição” que o agente especializado que vier a ser indicado pelos credores tenha acesso a todas as informações e diligências necessárias ao monitoramento das atividades das Recuperandas.

53. A referida decisão foi desafiada por recurso de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0045600-39.2023.8.19.0000, interposto por Special Renda Fixa Referenciado DI Fundo de Investimento e outros, ao qual foi atribuído efeito suspensivo para determinar a imediata contratação da empresa CCC Monitoramento Ltda para funcionar como “observador judicial”, às expensas das Recuperandas, conforme decisão prolatada em 22/06/2023, que foi sobrestada através da decisão liminar do Órgão Especial do TJERJ, sob a relatoria do Exmo. Des. Relator Joaquim Domingos de Almeida Neto em 30/06/2023, nos autos do Mandado de Segurança nº 0049766-17.2023.8.19.0000.

54. Em 09/11/2023, foi julgado o mérito do Agravo de Instrumento nº 0045600-39.2023.8.19.0000, sendo dado parcial provimento ao mesmo, no sentido de autorizar a imediata contratação do Observador Judicial, CCC Monitoramento Ltda, limitando, contudo, a permanência da contratação à deliberação da questão pela Assembleia Geral de Credores, nos seguintes termos:

Diante do exposto, VOTO no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, com vistas a deferir a imediata contratação do Observador Judicial, CCC Monitoramento Ltda, inscrito no CNPJ: 32.314.623/0001-25, com o pagamento de honorários mensais fixados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser suportado pelas Recuperandas, na forma proposta pelos agravantes no documento acostado ao id. 4207 do Anexos 1, nos termos da tutela recursal concedida, ora confirmada, limitada, contudo, a permanência da contratação à deliberação da questão pela Assembleia Geral de Credores, conforme acima explicitado. Fica, pois, prejudicado o julgamento do agravo interno.

55. O referido acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelo Grupo Americanas, o qual teve sua desistência homologada após requerimento formulado pela parte recorrente.

56. Sobre a questão, conforme será mencionado adiante, em consentâneo com o estabelecido no referido acórdão, no dia 19/12/2023 a Assembleia Geral de Credores deliberou pela Aprovação do plano de recuperação judicial, com dispensa da atuação do Observador Judicial conforme expressa previsão da cláusula 11.10.1.

57. Cumpre destacar, ainda, que após requerimento formulado pelas Recuperandas no id. 87884207 e manifestação desta A.J. no id. 87965732, este d. Juízo autorizou na decisão de id. 88405246 que **esta Recuperação Judicial tramite também em consolidação substancial**, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005:

Apesar de já constar nos autos, não custa ser repetitivo ao se afirmar que as sociedades B2W e JSM foram constituídas e utilizadas para captação de recursos no exterior, a fim de financiar as atividades da Americanas no Brasil. Assim, as obrigações da B2W e JSM, embora contraídas no exterior, são cumpridas, única e exclusivamente, com a geração de fluxo de caixa do Grupo Americanas no Brasil, pois não há operação fora do território nacional, sendo as suas obrigações cumpridas no Brasil, com lastro exclusivo nas operações brasileiras de sua controladora. Já a ST Importações, é braço da atividade de importação do Grupo Americanas e existe em razão da sua necessidade em obter produtos importados sem deixar de focar seu negócio exclusivamente no varejo, isto é, para não ter que investir seus recursos na atividade de importação, em detrimento da sua atividade fim.

Com relação à identidade total ou parcial do quadro societário, tal requisito também se encontra preenchido no caso concreto, pois a Americanas detém a totalidade das ações e/ou quotas das demais sociedades recuperandas, a saber, B2W, JSM e ST Importações, e figuram, ainda, como administradores das 4 (quatro) recuperandas Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria (index 87884210/87884214).

Por tais fundamentos, e considerando igualmente a manifestação favorável dos administradores judiciais no index 87965732, cujos fundamentos me reporto, autorizo, independentemente da realização de assembleia-geral, que esta recuperação judicial tramite, não só em consolidação processual, como também em consolidação substancial.

58. Na mesma decisão de id. 88405246, este d. Juízo **determinou a convocação da assembleia geral de credores para os dias 19/12/2023,**

terça-feira, em primeira convocação, e 22/01/2024, segunda-feira, em segunda convocação, havendo o respectivo Edital Convocatório sido publicado em 23/11/2023, conforme se verifica do Diário de Justiça Eletrônico.

59. Diante da convocação da AGC, esta A.J. fez publicar aviso em seu *website* informando a convocação da Assembleia Geral de Credores, bem como, cientificando que em 29/11/2023 encerra-se o prazo para os credores investidores/detentores de títulos formularem os respectivos requerimentos de desmembramento de seu crédito perante esta Administração Judicial.

60. Por seu turno, no id. 89255343, **foi apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em substituição ao anteriormente apresentado no id. 50388971**, em consentâneo com o já previamente sinalizado pela Companhia nos Fatos Relevantes de 10/10/2023 e 27/10/2023 e formalizado através do Fato Relevante divulgado em 27/11/2023.

61. Segundo informado pelo Grupo Americanas, o novo aditivo é fruto de consenso com um “*percentual expressivo dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial*” e contempla um aumento de capital social da AMERICANAS, que viabilize a subscrição e integralização de novas ações (i) pelos acionistas de referência, no montante de R\$ 12 bilhões, mediante aporte de recursos na modalidade “DIP” e (ii) por parte dos credores, no montante de até R\$ 12 bilhões, mediante a capitalização de créditos detidos contra a AMERICANAS, os quais serão destinados para pagamento de credores financeiros e pagamento antecipado dos créditos concursais com desconto, nas proporções e termos indicados no instrumento.

62. Em complemento, informaram as Recuperandas que o aditivo reflete “*os termos e concessões consensualmente acordados com os maiores credores (“Credores Apoiadores”) do GRUPO AMERICANAS, titulares de mais de 35% (trinta e cinco por cento) da dívida das RECUPERANDAS, por meio de acordo vinculante de apoio ao Aditivo ao PRJ*”, que, por sua vez, restou apresentado no id. 89255346.

63. Esta A.J. requereu em sua manifestação de id. 89482144 a publicação de edital de **AVISO AOS CREDORES**, conforme minuta apresentada no id. 89482146 e 90166314, a fim de conferir máxima publicidade ao aditivo protocolizado e cientificar os credores acerca de sua apresentação, **o que se efetivou em 05/12/2023, conforme se infere da publicação no Diário de Justiça Eletrônico.**

64. Em complemento, esta A.J., conforme informado em sua manifestação de id. 91373200, diante de todas as sabidas complexidades que norteiam a presente recuperação judicial, solicitou a cooperação das Recuperandas para que realizassem, em momento anterior a Assembleia Geral de Credores, uma reunião virtual junto aos seus credores para fins de apresentação dos termos de seu plano/aditivo, o que foi realizado no dia 12/12/2023, em ambiente virtual acessível através de *link* disponibilizado aos milhares de credores.

65. Durante a reunião foi realizada uma exposição sobre as principais cláusulas e prazos previstos no plano, notadamente as opções e condições de pagamento asseguradas aos credores, em cotejo com o fluxo de adimplemento do passivo concursal mediante o transcurso de cumprimento do plano, consoante informado por esta A.J. em sua manifestação de id. 92981812.

66. Foram apresentadas manifestações requerendo o controle prévio de legalidade, conforme se infere dos ids. 88319208, 90880155, 92411258, 92461811 e 93167126, o que foi objeto da decisão de id. 92853880, que determinou manifestação sucessiva das Recuperandas (já efetivada no id.94306470), desta A.J. (efetivada através do id.98499564) e do Ministério Público.

67. Posteriormente, **as Recuperandas apresentaram 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no id. 94165959**, apresentando uma versão com marcas de revisão constante do id. 94192505, de modo a sinalizar o que restou alterado em relação ao 1º aditivo do PRJ e uma versão sem marcas, com as modificações já consolidadas (id. 94192506).

68. A íntegra dos aditivos ao Plano de Recuperação Judicial e do “Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e outras Avenças” e do material reproduzido pelas Recuperandas de apresentação do PRJ na reunião prévia do dia 12/12/2023, se encontram disponíveis para consulta e *download* no site da Administração Judicial conjunta, a saber: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/>.

69. No mais, consoante informado por esta A.J. em sua manifestação de id. 94378824, que a Assembleia Geral de Credores foi instalada, em primeira convocação, no dia 19/12/2023, ocasião em que restou deliberada a **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO DO GRUPO AMERICANAS**, conforme Ata e demais documentos acostados no id. 94378835 e seguintes, ante o atingimento do quórum previsto no artigo 45 da Lei nº c/101.2005, com 97,19% de votos por crédito e 91,14% dos votos por cabeça favoráveis à aprovação na única classe votante (Classe III), conforme Laudo de Votação abaixo colacionado:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - - Plano De Recuperação

Total SIM: 1604 (91.14%) de 1760 | 36.791.122.253,90 (97.19%) de 37.856.672.498,74

Total NÃO: 156 (8.86%) de 1760 | 1.065.550.244,84 (2.81%) de 37.856.672.498,74

Total Abstenção: 100 (5.38%) de 1860 | 3.132.367.530,82 (7.64%) de 40.989.040.029,56

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1604 (91.14%)	36.791.122.253,90(97.19%)
Total NÃO:	156 (8.86%)	1.065.550.244,84(2.81%)
Total Abstenção:	100 (5.38%)	3.132.367.530,82(7.64%)
Total Considerado na Classe:	1760	37.856.672.498,74

70. A referida Assembleia Geral de Credores teve início com a fase de credenciamento às 12:00h, com instalação às 14:10h e encerramento às 21:00h, resultando em 9h (nove horas) totais de trabalho, onde foram respondidas

centenas de perguntas sobre o Plano de Recuperação Judicial, além do registro de dezenas de manifestações de credores no exercício do seu direito de voz.

71. Apesar da deliberação e aprovação do plano, bem como do exaurimento dos debates, a Administração Judicial sugeriu e pleiteou às Recuperandas a manutenção do e-mail disponibilizado para que os credores possam continuar encaminhando suas dúvidas, referentes à aplicação de eventual disposição do PRJ aos seus respectivos créditos e/ou relações jurídicas, o que foi atendido pelas Recuperandas, que se comprometeu a continuar esclarecendo todas as dúvidas pelo referido canal de comunicação, a saber: duvidasprj@americanas.io.

72. A íntegra da Assembleia Geral de Credores está disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=6ynpfNG9xj8>.

73. Neste contexto, cumpre informar que este MM. Juízo proferiu despacho no id. 97113454 determinando a manifestação sucessiva das Recuperandas, desta A.J. e do Ministério Público em sede de controle de legalidade, o que foi cumprido pelo Grupo Americanas na manifestação no id. 98338652, oportunidade em que pugnaram pela homologação sem ressalvas do plano de recuperação judicial aprovado na AGC.

74. A Administração Judicial, por sua vez, manifestou-se no id. 100548481 opinando pela homologação do plano de recuperação judicial aprovado, ao passo que o Ministério Público ofertou seu parecer no id. 101622784 consignando entendimento de que o plano aprovado não padece de ilegalidade em quaisquer das suas cláusulas.

75. Vale frisar que, após manifestação da Administração Judicial, sobreveio nova manifestação das Recuperandas no id. 100749533, em que endereçou a questão relativa ao tratamento de seu passivo fiscal para fins de cumprimento do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, apresentando certidões relativas à 15 (quinze) Estados e 4 (quatro) Municípios, pugnando, ao final, pela concessão

de prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação das demais certidões faltantes.

76. Em decisão proferida no id. 103114214, este MM. Juízo, após realização de minucioso controle de legalidade, **HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** constante no id. 94165959 e **CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS**, com respectivo prazo de 6 (seis) meses para apresentação das demais certidões de regularidade fiscal faltantes, conforme excerto abaixo colacionado:

“(...) Nessa trilha, aplicando o recente entendimento replicado nos julgados acima, reputo necessária, para fins de homologação do PRJ da devedora, a apresentação das certidões de regularidade fiscal, na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, em relação aos Entes Federativos que editaram legislação específica de parcelamento, tal como apresentado pelas Recuperandas no id: 100749533, deferindo, desde já, o prazo requerido para apresentação das demais certidões faltantes, sem prejuízo da homologação do PRJ, que se realiza nesta oportunidade.

*Por todo o exposto e na forma da fundamentação supra, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, inexistindo óbices a serem ultrapassados e considerando cumpridas as exigências legais, **HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** constante do id. 94165959, ante a superação do controle de legalidade e a aprovação de seus termos, pela Assembleia Geral de Credores, com o quórum de 97,19% de votos por crédito e 91,14% dos votos por cabeça, conforme laudo constante do id. 94378838 e **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AMERICANAS S.A.; B2W DIGITAL LUX S.Á.R.L; JSM GLOBAL S.Á.R.L e ST IMPORTADORA LTDA., pertencentes ao GRUPO AMERICANAS.**”*

77. Na esteira do requerido pelas Recuperandas no id. 102698887, a r. decisão de homologação consignou expressamente que, nos termos do plano homologado, o prazo para exercício de opções de pagamento será contado a

partir da publicação da referida decisão – **ocorrida em 27/02/2024** -, indicando os respectivos canais, disponibilizados pelas Recuperandas, para que os credores possam exercer suas opções de pagamento e tirar eventuais dúvidas, nos seguintes termos:

“(a) na forma do plano de recuperação judicial, o prazo para exercício da opção de pagamento conta-se a partir da publicação desta decisão; e a opção de pagamento deverá ser formalizada por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://portalcredor.americanas.io/americanas/prj/> (“Portal dos Credores”) com a juntada dos respectivos documentos. As dúvidas relacionadas ao procedimento de escolha por meio do Portal dos Credores poderão ser encaminhadas para duvidasprj@americanas.io;

(b) **observadas as deliberações realizadas em assembleias gerais de debenturistas, os Credores Financeiros Mercado de Capitais poderão realizar a escolha da opção de pagamento no Portal dos Credores de forma individual e independente, nos termos da Cláusula 6.7 do PRJ**, desde que comuniquem expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Securitizadora o seu interesse em realizar tal opção de forma autônoma, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação desta decisão;

(c) **os Credores Financeiros Mercado de Capitais que sejam detentores de títulos de dívidas negociados no exterior e regulados por Lei estrangeira (bonds) não deverão utilizar o Portal dos Credores para realizar a escolha da opção de pagamento. O procedimento de escolha da opção de pagamento por tais credores deverá ocorrer por meio do seguinte sítio eletrônico: www.dfking.com/americanas (“Portal dos Bondholders”)**, que será conduzido pelo agente especializado, D.F. King & Co., Inc, contratado pelo Grupo Americanas nos termos da Cláusula 6.7.1 do PRJ.

As dúvidas relacionadas ao procedimento de escolha por meio do Portal dos Bondholders poderão ser encaminhadas para: D.F. King & Co., Inc. Aos cuidados de: Michael Horthman Endereço: 48 Wall Street, 22nd Floor, New York, New York 10005 Telefones: (212) 269-5550 (bancos e corretores) (800) 848-3410 (outros) E-mail: americanas@dfking.com”

78. Tão logo a r. decisão de homologação foi proferida, esta A.J. divulgou em seu *website* aviso aos credores acerca da concessão da recuperação judicial,

com a expressa indicação dos canais de comunicação disponibilizados para fins de exercício das opções de pagamento:

79. O Ministério Público exarou sua ciência através de manifestação acostada no id. 103268602.

80. Os embargos de declaração opostos em face da referida decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial foram rejeitados nos termos da r. decisão de id. 119705523.

81. A r. decisão também foi objeto de recurso de agravo de instrumento autuado sob o nº 0020487-49.2024.8.19.0000, o qual não foi provido, nos seguintes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. Insurgência recursal quanto ao compromisso de não litigar, exigido aos credores de créditos líquidos interessados no recebimento, conforme os termos e condições constantes da cláusula 6.2.8. Ausência de ilegalidade. Legítima disposição do direito de ação pela parte interessada na reestruturação de seu crédito, decorrente do pleno exercício da liberdade e da autonomia individuais, no sentido de restringir direitos patrimoniais disponíveis. Índole contratual da recuperação judicial, em que as vontades da devedora e dos credores convergem no estabelecimento de concessões mútuas, no propósito de superação da crise econômico-financeira. Possibilidade de tratamento distinto entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial, desde que estabelecido critério objetivo. Submissão daqueles que optarem por não firmar o referido compromisso, à modalidade de pagamento geral que, embora menos favorável, não importa em anulação do direito do credor. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. (AI nº 0020487-49.2024.8.19.0000, Rel. Des. LEILA SANTOS LOPES, julgado em 16/07/2024)

82. Por seu turno, após a homologação do PRJ, sobreveio nova manifestação das Recuperandas no id. 103357905 arguindo que os valores

mobiliários de emissão da Americanas S.A. ou lastreados em dívida de sua emissão (Debêntures e “CRA”) apresentam algumas peculiaridades em razão de sua fungibilidade, que exigem o bloqueio temporário de negociação de tais valores no mercado secundário a fim de operacionalizar a escolha das opções de pagamento previstas e viabilizar as contrapartidas previstas no PRJ para cada opção de pagamento.

83. Em razão disso, requereram as Recuperandas expedição de ofício a B3 para bloqueio no mercado secundário das operações que tenham como objeto os valores mobiliários emitidos pela Americanas S.A., o que foi deferido por este MM. Juízo na decisão de id. 103574751:

Por tudo isso, reputo razoável o acolhimento do pleito das Recuperandas, para bloquear, apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão de homologação do PRJ, as operações dos valores mobiliários emitidos pelo Grupo Americanas no mercado secundário, efetivadas pela B3, para fins de permitir que as Recuperandas promovam a vinculação de todas as escolhas de pagamento a cada debênture e CRA, dando cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado maciçamente por estes mesmos credores.

Confiro força de ofício à presente decisão, que deverá ser encaminhada à B3 pelas Recuperandas, com posterior comprovação de entrega nestes autos.

84. Em face da r. decisão supra, as Recuperandas opuseram embargos de declaração no id. 105097183 alegando que, ao determinar o bloqueio das operações no mercado secundário apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias para que as Recuperandas pudessem promover a vinculação de todas as escolhas de pagamento dos credores de mercado de capitais, a referida decisão deixou de considerar a necessidade de estabilização do mercado secundário também para viabilizar a entrega das contrapartidas previstas no plano de recuperação judicial homologado, pugnando, ao final, pela extensão do bloqueio até a “Data do Fechamento”, conforme termos ali inscritos.

85. Em cumprimento a decisão de id. 107871405, esta A.J. se manifestou pelo provimento dos referidos Embargos em seu petitório de id. 109382524, de modo que a questão foi decidida por este MM. Juízo no id. 109813764, que acolheu os embargos das Recuperandas nos seguintes termos:

“As negociações dos valores mobiliários no mercado secundário, por sua vez, impossibilitam que a recuperanda tenha o devido conhecimento do titular para o qual a ação será emitida, uma vez que não é possível rastrear as negociações realizadas diretamente pelos investidores. Conseqüentemente, tal fato poderá dificultar o Plano de Recuperação Judicial em virtude da insegurança acerca dos efetivos titulares para fins da entrega das contrapartidas, ressaltando-se que a ação será mantida em contas de depósito abertas em nome do respectivo acionista, conforme artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/1976.

Isso posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para deferir o pleito da recuperanda estender o bloqueio das operações dos valores mobiliários emitidos pelo Grupo Americanas no mercado secundário, efetivadas pela B3 até a efetiva entrega das contrapartidas objeto das escolhas de pagamento a cada credor (ou seja, até a “Data de Fechamento”), bem como no curso do procedimento do leilão reverso.

Confiro força de ofício à presente decisão, que deverá ser encaminhada à B3 pelas Recuperandas, com posterior comprovação de entrega nestes autos”

86. Ademais, convém registrar que no id. 102526826 consta manifestação do Grupo Americanas informando que recebeu comunicado de corte/suspensão do fornecimento de água em três lojas e de suspensão em 5 lojas ocupadas pelas Recuperandas, por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial, requerendo, ao final, que este MM. Juízo proceda com a intimação das cinco concessionárias para determinar o restabelecimento do serviço e que se abstenham de realizar novas interrupções, sob pena de multa diária, o que foi deferido por este d. Juízo na r. decisão de id. 107871405.

87. Por seu turno, após requerimento das Recuperandas formulado no id. 106775456, este d. Juízo determinou a publicação do Edital de Leilão Reverso (decisão de id. 107871405), o que foi efetivado em 27/03/2024, conforme se infere do Diário de Justiça Eletrônico e devidamente certificado nos autos:



88. O aviso acerca da publicação do Edital de Leilão Reverso e demais informações relevantes foi prontamente disponibilizado no *website* desta Administração Judicial:



89. Posteriormente, as Recuperandas apresentaram a manifestação de id. 112611591 contendo as diretrizes a serem observadas pelos credores interessados no procedimento de habilitação do leilão reverso, as quais também foram logo disponibilizadas no *website* desta Administração Judicial para conferir ampla publicidade, conforme informado no id. 113371134:



90. O prazo para habilitação dos credores no leilão reverso se encerrou no dia 26/04/2024, de modo que esta Administração Judicial, após análise da documentação recebida, apresentou no dia 13/05/2024 no id.117990162 a relação contendo os credores habilitados para participação no Leilão Reverso, conforme termos do Edital publicado.

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

13/05/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
**APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES HABILITADOS PARA
PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO REVERSO**

A Administração Judicial conjunta informa que apresentou na data de hoje, 13/05/2024, **(i)** a relação de credores habilitados para participação no Leilão Reverso, bem como a **(ii)**...

Ver Mais

Credores habilitados para o Leilão Reverso

91. Já no dia 27/05/2024 esta Administração Judicial apresentou o **resultado do leilão reverso com respectiva cascata de pagamentos** no id. 121234451, que restou posteriormente atualizado no id. 122009521, conforme documentos apresentados e na forma do edital publicado, havendo disponibilizado o resultado também em seu *website*:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

31/05/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
3 RESULTADO DO LEILÃO REVERSO

A Administração Judicial conjunta informa que apresentou, nos autos da recuperação judicial, planilha atualizada do resultado do Leilão Reverso, contendo as propostas vencedoras e a cascata de pagamento, nos termos da cláusula 6.2.2 e seguintes do Plano de Recuperação Ju...

Ver Mais

Resultado do Leilão Reverso - 31/05/2024

92. Por seu turno, as Recuperandas peticionaram no id. 108078379 requerendo o reconhecimento de loja essencial localizada no Franca Shopping/SP e respectiva expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível da

Comarca de Franca/SP nos autos do processo nº 1001041-76.2023.8.26.0196 para destacar a vedação as ordens de despejo com base em dívidas concursais, o que, após manifestação desta A.J. no id. 110839404, foi deferido por este MM. Juízo na decisão de id. 113185464.

93. A decisão supra foi desafiada por Agravo de Instrumento nº 0030752-13.2024.8.19.0000 interposto pelo PÁTIO UBERLÂNDIA SHOPPING LTDA, na qualidade de síndico Condomínio Franca Shopping Center, conforme informado no id. 114989165 dos autos principais, ao qual não foi concedido efeito suspensivo, de modo que consta manifestação conjunta das partes informando que chegaram a um acordo e indicando a perda superveniente do objeto do recurso, que foi acolhido pelo Exmo. Des. Relator, que não conheceu do recurso na forma do artigo 932, III do CPC.

94. Além disto, cumpre registrar que as Recuperandas se manifestaram no id. 111391620 informando existência de interesse na aquisição de estrutura de porta pallets, requerendo, ao final, autorização por este d. Juízo nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005 para alienação das referidas estruturas à empresa MAX COMÉRCIO, pelo valor de R\$ 3.100.00,00 (três milhões e cem mil reais), havendo esta A.J. se manifestado favoravelmente ao pleito em sua manifestação de id. 126686802.

95. Ainda, as Recuperandas se manifestaram no id 113360070 requerendo autorização para levantamento de recursos depositados no processo nº 0185953-65.2018.8.06.0001 no montante histórico de R\$ 4.161.873,34 (quatro milhões e cento e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), havendo esta A.J. se manifestado favoravelmente ao pleito em sua manifestação de id. 126686802.

96. Noutro giro, destaca-se que, em cumprimento a r. decisão de id. 78543596, o leiloeiro Luiz Tenorio de Paula manifestou-se no id. 115217903 para requerer publicação de edital para alienação dos veículos determinados

naquele *decisum*, designando a data de 16/06/2024 para abertura de lances no *website* indicado em sua manifestação.

97. O Edital foi publicado em 14/05/2024, de modo que o Leiloeiro peticionou no id. 126158780 para informar o resultado do leilão eletrônico realizado no dia 19/06/2024, indicando a arrematação do veículo da marca VOLVO pelo valor de R\$154.000,00 e do veículo modelo PASSAT pelo valor de R\$70.400,00, requerendo prazo suplementar para apresentação do auto de arrematação uma vez que estava colhendo as assinaturas.

98. Na decisão de id. 132838380 este d. Juízo homologou a conta venda apresentada pelo i. leiloeiro no id. 129193194 para posterior levantamento pelas Recuperandas, determinando ainda expedição da carta de arrematação em favor dos arrematantes certificados nos autos, havendo as Recuperandas comprovado a retirada dos veículos pelos respectivos arrematantes no id. 139579905.

99. Na mesma decisão, este MM. Juízo determinou manifestação das Recuperandas acerca da proposta formulada nos autos para aquisição do veículo modelo TIGUAN, o que foi respondido pelas mesmas no id. 128812320, oportunidade em que manifestaram concordância com a proposta e requereram autorização deste d. Juízo para procederem com a venda do referido bem.

100. Noutro giro, as Recuperandas manifestaram-se no id. 121235726 protestando pela juntada da ata referente a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21.5.2024, informando que foi aprovado o aumento do capital social da AMERICANAS S.A. para subscrição privada de novas ações ordinárias de até R\$ 40.733.620.278,00, sendo a subscrição mínima no valor de R\$ 12.268.754.635,80 (ata no id. 121235726).

101. Ademais, informaram as Recuperandas que efetuaram o depósito judicial no valor de R\$ 3.919.757,14, correspondente ao crédito de

titularidade dos credores enquadrados na Classe I e IV em que não foi possível localizar os dados bancários para pagamento individual, conforme relação apresentada no id. 121235729.

102. Em complemento, as Recuperandas manifestaram-se no id. 122754509 a intimação desta A.J. para que, em caso de concordância, publicasse em seu sítio eletrônico o modelo de notificação, a ser preenchido e subscrito pelos Credores Quirografários Opção II que desejarem renunciar ao recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ e enviado até 21/06/2024, através do e-mail renunciaacoerj@americanas.io.

103. A A.J., por sua vez, disponibilizou aviso em seu *website* no dia 06/06/2024, em que destacou a possibilidade renúncia, o prazo, disponibilizando ainda o modelo de notificação confeccionado pelas Recuperandas e indicando endereço eletrônico para o qual o mesmo deve ser enviado:

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

06/06/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II -
PRAZO PARA RENÚNCIA AO DIREITO DE RECEBER AÇÕES**

A Administração Judicial conjunta informa que em petição protocolizada em 05/06/2024 no id. 122754509, as Recuperandas apresentaram Modelo de Notificação de Renúncia a ser preenchido e subscrito pelos Credores Quirografários Opção II que desejarem renunciar ao recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ.

A notificação deverá ser enviada para as Recuperandas até 21/06/2024, através do endereço renunciaacoerj@americanas.io, devidamente acompanhados dos devidos documentos comprobatórios da regularidade de representação, quando aplicável.

O modelo de notificação poderá ser encontrado em:
<https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/>

104. Ao término do prazo concedido, esta A.J. diligenciou junto as Recuperandas a relação de credores que tinham formalizado renúncia, o que foi respondido pelas mesmas com o quadro sinótico que está colacionado no

tópico 5 do presente relatório, relativo ao acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado.

105. Ademais, convém registrar que as Recuperandas e a Administração Judicial se manifestaram respectivamente nos ids. 122363652 e 126686802 em cumprimento a decisão de id. 119705523, acerca das alegações de credores de inconsistências no sistema disponibilizado pelo Grupo Americanas para formalização das opções de pagamento, bem como, alegações de ausência de pagamento na forma do plano de recuperação judicial aprovado, além de outras questões determinadas no referido *decisum*.

106. Noutro giro, no id. 128812251 foi apresentada manifestação pelas Recuperandas em que informou o resultado das deliberações dos credores para modificações no plano de recuperação judicial homologado, formalizado através de termo de adesão, conforme permissivo contido na cláusula 10.1.1. do “PRJ” homologado, com o objetivo de viabilizar a implementação do plano, requerendo, ao final, a homologação das deliberações apresentadas, a fim de que possam implementar todas as medidas previstas no plano até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, consubstanciada no dia 26/7/2024.

107. Informaram as Recuperandas que os ajustes propostos são não materiais e afetam somente os titulares dos Créditos Quirografários Opção II e Créditos *Intercompany*, estes últimos sem direito de voto nas deliberações do PRJ, na forma do artigo 43 da Lei nº 11.101/2005.

108. A manifestação veio instruída, ainda, com a versão do plano contendo as marcas que refletem os ajustes aprovados (id. 131494911) e versão consolidada do plano e seus anexos sem as marcas de alteração (id. 131494919), além de Relação de Credores concursais com a exclusão dos Credores Concurtais que já tiveram os seus créditos integralmente quitados pelo Grupo Americanas (id. 131494915).

109. Posteriormente, sobreveio manifestação das Recuperandas no id. 128811594, em atenção aos Credores Quirografários Opção II que possuem restrições regulatórias para recebimento de debêntures privadas, apresentando o modelo de notificação, anexo no id. 131786607, que devia ser encaminhado pelos respectivos credores na forma Cláusula 6.2.6.3-C.1, até a data de 22/07/2024, mediante envio de comunicação eletrônica (e-mail) ao endereço debenturesprivadasrj@americanas.io, pugnando pela intimação desta A.J. para que publicasse e disponibilizasse em seu *website* do modelo apresentado.

110. A A.J. se manifestou no id. 132215415 entendendo pelo atendimento dos requisitos previstos na cláusula 10.1.1 do PRJ homologado de modo a autorizar a substituição da Reunião de Credores pelo Termo de Adesão dos Credores Concurtais à Proposta de Deliberação do Grupo Americanas (id. 128812251), para a efetivação das alterações implementadas no P.R.J. e produção dos seus efeitos.

111. Neste mérito, a A.J., buscando conferir máxima transparência e publicidade ao ato, considerando inclusive a proximidade do prazo estabelecido no PRJ, divulgou **AVISO AOS CREDORES** em seu website, indicando as deliberações tomadas pelos credores através do Termo de Adesão e disponibilizando o modelo de notificação apresentado pelas Recuperandas, direcionado aos credores que não puderem receber debêntures privadas na forma da cláusula 6.2.6.3-C.1., indicando o prazo para notificação até o dia 22/07/2024, conforme petição das Recuperandas no id. 128811594.

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

18/07/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
ALTERAÇÃO DO PRJ

A Administração Judicial conjunta informa que o Grupo Americanas informou a realização de alterações "pontuais e não materiais" ao Plano de Recuperação Judicial - PRJ, que afetam os "os titulares dos Créditos Quirografários Opção II e dos Créditos Intercompany", tendo tais alterações...

Ver Mais

Petição das recuperandas e o Termos de Adesão

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

18/07/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
ALTERAÇÃO DO PRJ

Diante das alterações implementadas no Plano de Recuperação Judicial - PRJ, no dia 17/07/2024, e conforme requerimento das recuperandas, a Administração Judicial Conjunta informa que os Credores Quirografários Opção II que, por qualquer razão, não puderem receber debêntures privadas ...

Ver Mais

Modelo de Notificação

112. O Ministério Público, por sua vez, exarou sua oposição ao pleito na petição de id. 132530005, entendendo que deveria haver convocação da AGC nos termos do artigo 35, I, "a" da lei de regência, o que foi objeto de resposta por parte das Recuperandas em sua manifestação de id. 128811595.

113. Na decisão de id. 132838380, publicada em 25/07/2024, este d. Juízo **HOMOLOGOU AS DELIBERAÇÕES APRESENTADAS PELOS CREDITORES MEDIANTE TERMO DE ADESÃO**, conforme trecho abaixo:

2. Id. 128812251: Em que pesem os argumentos do MP, apontando ilegalidade da Cláusula 10.1.1 do PRJ, há de se considerar que, apesar da oportunidade de contrariedade, nenhum credor questionou a adequação econômico-financeira da proposta na época, tendo o plano já sido homologado. Além disso, verifica-se que as modificações agora apresentadas não alteraram as premissas contidas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do PRJ e, portanto, não importam em nenhuma mudança na sua condição material. Nesse sentido, seguindo a trilha da manifestação de id. 132215415, defiro o pedido formulado pelas Recuperandas e homologo as deliberações apresentadas pelos credores mediante Termo de Adesão, com o propósito de garantir a implementação do plano em condições mais favoráveis aos credores concursais e ao Grupo Americanas, uma vez que em consonância com os termos previstos na cláusula 10.1.1 do PRJ. Cabe ressaltar que, conforme informado pelo AJ, a fim de conferir máxima transparência e publicidade ao ato, já foi divulgado "Aviso aos credores" em seu website, indicando as deliberações tomadas pelos credores através do Termo de

Adesão e disponibilizando o modelo de notificação apresentado pelas Recuperandas, a ser apresentado pelos credores que não puderem receber debêntures privadas na forma da cláusula 6.2.6.3- C.1., indicando o prazo para notificação até o dia 22/07/2024, conforme petição das Recuperandas no id. 128811594.

114. Esta A.J. prontamente publicou aviso em seu website para informar a homologação das deliberações tomadas pelos credores:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

25/07/2024

**PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO PARA ALTERAÇÃO DO PRJ**

A Administração Judicial conjunta informa que, em decisão publicada no DJE em 25/07/2024, o d. Juízo da 4ª Vara Empresarial homologou as deliberações apresentadas pelos credores mediante Termo de Adesão, na forma da cláusula 10.1.1. do PRJ ...

[Ver Mais](#)

[Cópia da decisão](#)

115. As recuperandas peticionaram no id. 128812317 informando que divulgaram Comunicado ao mercado, em 23/07/2024, a fim de indicar todas as providências que devem ser adotadas pelos credores quirografários – opção de reestruturação II para fins de recebimento das ações e bônus de subscrição no âmbito do aumento do capital social do Grupo Americanas, conforme previsto no PRJ, requerendo, ao final, que o referido relatório fosse disponibilizado no *website* da Administração Judicial, o que foi efetivado na mesma data:

AVISO "GRUPO AMERICANAS"

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES

18/07/2024

PSVAR e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER INFORMAM:
ALTERAÇÃO DO PRJ

Diante das alterações implementadas no Plano de Recuperação Judicial - PRJ, no dia 17/07/2024, e conforme requerimento das recuperandas, a Administração Judicial Conjunta informa que os Credores Quirografários Opção II que, por qualquer razão, não puderem receber debêntures privadas ...

Ver Mais

Modelo de Notificação

116. É digno de nota, ainda, que em Fato Relevante divulgado em 25/07/2024, o Conselho de Administração do Grupo Americanas homologou parcialmente o aumento de capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2024 ("Aumento de Capital"), no montante total de R\$ 24.460.697.430,00, mediante a emissão de 18.815.921.100 novas ações ordinárias ("Novas Ações"), ao preço de emissão de R\$ 1,30 por Nova Ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76.

117. Em decorrência da homologação parcial do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 39.918.251.652,38, representado por 19.718.450.603, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme constou do fato relevante.

118. No referido documento também foi informado que naquela mesma data o Grupo Americanas realizou o pagamento, nos termos na Cláusula 6.2.6.1 do PRJ, dos valores devidos aos credores cujas ofertas foram consideradas vencedoras no âmbito do leilão reverso, conforme resultado divulgado por esta Administração Judicial, além do pagamento do valor de R\$

5.695.550.108,09, em moeda corrente nacional, por conta e ordem da Companhia, aos credores apoiadores do PRJ signatários do Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação Judicial, Investimento e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2023, em atenção à Cláusula 4.6 do referido instrumento.

119. Posteriormente, em 26/07/2024 foi publicado novo Fato Relevante em que o Grupo Americanas informou que foi concluído o pagamento aos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação II, por meio do pagamento da Recompra de Créditos Quirografários e da entrega de (i) novas ações ordinárias (“Novas Ações”), (ii) bônus de subscrição, e (iii) debêntures de emissão da Companhia, na forma da cláusula 6.2.6 do PRJ homologado.

120. Ademais, convém registrar que a Companhia divulgou em, 30/07/2024, Comunicado ao mercado em que informou: (i) a quantidade de novas ações ordinárias (“Novas Ações”) e dos bônus de subscrição correspondentes (os quais já podem ser visualizados desde 26 de julho de 2024); (ii) a quantidade das Debêntures Americanas Privadas de emissão da Companhia; e (iii) os valores de Recompra Créditos Quirografários, creditados a cada um dos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação I, além de ter indicado as unidades/valores das contrapartidas recebidas pelos Credores Quirografários Opção II por emissão.

121. Os referidos fatos relevantes instruíram o 17º RMA desta Administração Judicial e também se encontram disponíveis para consulta no *website* do Grupo Americanas: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/comunicados-e-fatos-relevantes/>

122. Noutro giro, as Recuperandas manifestaram-se no id. 128812319 apresentando a certidão de regularidade fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e requerendo concessão de um prazo adicional de 90 (noventa) dias ou outro prazo a ser estabelecido por V. Exa. para a

apresentação das demais certidões faltantes relativas aos Estados de Alagoas, Pernambuco e São Paulo, manifestando-se novamente no id. 128863862 para informar que lograram êxito na obtenção da certidão de Alagoas, reiterando, contudo, o requerimento de dilação do prazo por mais 90 dias, assegurando ainda a obtenção do seguro garantia e carta fiança por parte das instituições financeiras, para fins do disposto na cláusula 6.2.6.3.6 do Plano de Recuperação Judicial.

123. Sobreveio nova manifestação no id. 128869142 para informar a obtenção da certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda de Pernambuco, restando pendente, portanto, somente a do Estado de São Paulo.

124. Esta A.J. opinou favoravelmente ao pedido em sua manifestação de id. 145207025, considerando que as Recuperandas comprovaram que estão diligenciando na obtenção das certidões faltantes, sendo digno de nota que a obtenção da documentação não depende apenas das Recuperandas, mas também dos órgãos competentes que tem seus procedimentos próprios, bem como, considerando que também restou comprovado que o Grupo Americanas conseguiu junto aos credores financeiros bancos a concessão de linha de crédito específica para garantia de seu passivo fiscal, na forma do PRJ homologado, o que decerto irá contribuir com o equacionamento deste passivo.

125. O pedido de prorrogação do prazo foi deferido na r. decisão de id. 153520862 “item 3”, havendo as Recuperandas peticionado novamente no id. 128871529 para anexar a certidão de regularidade fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, informando haver comprovado o integral cumprimento do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

126. Por seu turno, as Recuperandas peticionaram no id. 128862933 requerendo o levantamento de valores históricos que perfazem o montante de R\$ 1.416.923,03 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil novecentos e vinte

e três reais e três centavos), conforme autorização deste Juízo na decisão de id. 88405246 e 1197055232, além de terem requerido o levantamento do produto da venda dos 2 (dois) automóveis leiloados no certame ocorrido em 19/06/2024 e requerido, ao final, expedição de ofício ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal para identificação da origem dos depósitos judiciais vinculados ao processo principal, o que foi deferido na r. decisão de id. 153520862 “item 5”

127. Ademais, consta requerimento das Recuperandas no id. 128862935 pugnando pela expedição de ofício à B3 para que se proceda com a imediata baixa dos valores mobiliários cujo saldo devedor foi reestruturado nos termos da Opção I e da Modalidade Geral De Pagamento, o que contou com manifestação de concordância exarada pela PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS em seu petitório de id. 151022174, havendo sido o referido pleito deferido na r. decisão de id. 153520862 “item 6”.

128. As recuperandas também peticionaram no id. 128871528 para requererem o levantamento dos valores depositados a título de sinal pelo comprador da aeronave, consoante pleito anteriormente formulado no id. 117386614, o que restou deferido na r. decisão de id. 158773027.

129. Foram apresentadas manifestações das Recuperandas nos ids. 128872952 e 128871527 nos quais requerem, respectivamente, a alteração da periodicidade de informações prestadas à Administração Judicial Conjunta relativas ao PMP Semanal e o cancelamento dos protestos em virtude de obrigações concursais, na forma da cláusula 11.5 do PRJ homologado, com respectiva expedição de ofício às Corregedorias dos Tribunais Estaduais para efetivação da diligência, os quais foram deferidos na r. decisão de id. 162803938.

130. A r. decisão de id. 162803938 também deferiu os pleitos formulados pelas Recuperandas nos ids. 113360070 e 122642054 para, respectivamente,

autorizar o levantamento dos recursos de titularidade das Recuperandas efetivado nos autos do processo nº 0185953-65.2018.8.06.0001 no montante histórico de R\$ 4.161.873,34 e determinar a substituição da penhora em dinheiro efetivada nos autos nº 1500886-75.2024.8.26.0068 por penhora dos bens imóveis indicados pelas Recuperandas, nos termos do artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

131. A referida decisão foi desafiada por recursos de Agravo de Instrumento, interpostos por (i) AMER I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – autuado sob o nº 0011599-57.2025.8.19.0000, ao qual não foi concedido efeito suspensivo e por (ii) CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTE SHOPPING – autuado sob o nº 0012056-89.2025.8.19.0000, ao qual também não foi atribuído efeito suspensivo.

132. Por seu turno, registre-se que, **em cumprimento as determinações constantes da r. decisão de id. 162803938, as Recuperandas manifestaram-se no id. 128872543, com complemento no id. 128872546, ao passo que esta Administração Judicial Conjunta se manifestou no id. 172317655.**

133. Noutro giro, na r. decisão de id. 172687761 foi determinada a intimação desta Administração Judicial Conjunta para **apresentação de relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data, o que foi efetivamente cumprido por este auxiliar do Juízo no id. 173920276, oportunidade em que apresentou as principais informações relativas ao regular processamento deste feito, bem como, elencou as atividades desempenhadas pela A.J. Conjunta no transcurso do processo para o exercício do seu múnus, além do volume de trabalho prospectado até o encerramento do presente.**

134. Por oportuno, convém registrar que no id. 180757794 consta manifestação de David Tavares Neves Nunes requerendo expedição de carta de arrematação relativa ao veículo VOLVO, modelo XC40 T5 MOMENTUM,

arrematado no leilão ocorrido em 19/06/2024, conforme auto de arrematação de id. 130478181.

135. Ademais merece registro o Fato Relevante divulgado em 13/06/2025, foi informado que a Companhia celebrou transação individual com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), para fins de equacionamento da totalidade dos débitos fiscais, abrangendo tributos de natureza previdenciária e não previdenciária.

136. Segundo informando, o valor total dos débitos incluídos no Acordo é de aproximadamente R\$ 865milhões, sendo aplicado um desconto de 100% dos juros e multas, limitado a 70% do valor consolidado do débito.

137. Seguindo nas atualizações processuais, este MM. Juízo proferiu decisão no id. 210064589 autorizando que o credor IGUATEMI ESPLANADA levante a quantia de R\$ 2.769.689,52 depositada pela Recuperanda nos autos da ação de consignação em pagamento (1021666-48.2021.8.26.0602), bem como, determinando manifestação das Recuperandas e da Administração Judicial acerca da petição de id. 192801517, o que foi cumprido, respectivamente, nos ids. 128876551 e 212417855.

138. O Ministério Público manifestou-se acerca da questão em seu parecer constante do id. 224810518.

139. Registre-se ainda que foram opostos Embargos de Declaração no id. 212701577 por Cuponomia Divulgação Virtual Ltda, em face da r. decisão de id. 210064589, suscitando omissão na análise das petições de id. 162801469 e 17971511, anteriormente apresentadas pelo embargante.

140. Posteriormente, as Recuperandas peticionaram no id. 128876552 informando o interesse na alienação de bens ociosos, relativos a bens que integram as lojas e centros de distribuição, além de equipamentos de tecnologia da informação e ativos originários da incorporação da VEM,

pugnando pela autorização deste MM. Juízo nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

141. Sobreveio manifestação no id. 228553175 de credores “Fundos”, informando que ainda não houve deliberação acerca das alegações de descumprimento do plano de recuperação judicial formulada pelos mesmos no id. 128869145, relativas ao pagamento de créditos listados em dólares-norte americanos, sustentando que o pleito de alienação de ativos apresentado pelas Recuperandas no id.128876552 não pode ser decidido antes que haja deliberação sobre a questão levantada pelos peticionantes.

142. Ao final, requereram o indeferimento do pedido de autorização judicial para alienação dos ativos e o deferimento dos pedidos formulados pelos credores “Fundos” de intimação das Recuperandas para pagamento de US\$ 10.095.890,23 (dez milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa inteiros e vinte e três centavos de dólares norte-americanos), ou, subsidiariamente, a instauração de incidente processual para apuração da matéria, consoante anteriormente decidido no id. 153520862.

4 QUADRO - RESUMO DO ADITIVO AO P.R.J. APRESENTADO PELO “GRUPO AMERICANAS”

143. A A.J. apresenta abaixo novo “Quadro-Resumo” confeccionado com base no “1º aditivo ao PRJ Consolidado” (id. 89255345), extraído do Relatório apresentando por esta A.J. no id. 92707839, contendo os pontos principais do P.R.J. ajustados com as marcas de revisão previstas no **2º Aditivo ao Plano Recuperação Judicial (id. 94192505)**, para uma melhor análise dos credores quanto às condições de pagamento dos seus créditos.

144. Ademais, consigna-se que **que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra disponível nos autos do processo principal e no website da A.J.:**

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS			
CLASSE	OPÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO	CONDIÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS	
CLASSE I e IV CRÉDITOS TRABALHISTAS e ME e EPP (6.1)	Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento ou em condições diversas aceitas pelo respectivo Credor, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, nos termos da Cláusula 6.3 ou de (ii) Créditos Retardatários, nos termos da Cláusula 6.4, desde que não sejam condições mais vantajosas em relação às respectivas condições originais, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.		
CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (6.2)	Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido (6.2.1)	Ficam ratificados para todos os fins e efeitos de direito, reputando-se válidos, irrevogáveis e irretroatáveis, todos os pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido já realizados pelas Recuperandas, sendo certo que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários, inclusive daqueles que já receberam o pagamento de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido serão pagos nos termos das Cláusulas 6.2.2 a 6.2.11 deste Plano, observada a opção aplicável ao respectivo Credor Quirografário.	
	Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários (6.2.2) As Recuperandas concluirão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, uma rodada de pagamento	Condições (6.2.2.1)	Deverão constar no edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
		Recursos Destinados ao Leilão Reverso (6.2.2.2)	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data da Aprovação do Plano e a realização do Leilão Reverso

<p>antecipado àqueles Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Quirografários com um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) do respectivo montante do Crédito Quirografário ofertado pelo Credor Quirografário (“Desconto Mínimo”), desde que o respectivo Credor Quirografário não tenha recebido nenhuma parcela do pagamento de seu Crédito nos termos deste Plano ao final do prazo de habilitação para participação no Leilão Reverso, conforme o procedimento a seguir descrito, sob supervisão da Administração Judicial (“Leilão Reverso”). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso com a totalidade do Crédito Quirografário ou com parte do seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério</p>	<p>Prazo de divulgação (6.2.2.3)</p>	<p>As Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso, nos termos deste Plano e do Edital Leilão Reverso.</p>
	<p>Vencedores do Leilão Reverso (6.2.2.6)</p>	<p>o(s) Credor(es) Quirografário(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no Edital Leilão Reverso.</p>
	<p>Pluralidade de Vencedores do Leilão Reverso (6.2.2.7)</p>	<p>Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores.</p>
	<p>Saldo Remanescente e do Valor do Leilão Reverso (6.2.2.8)</p>	<p>Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após a alocação integral de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso, o respectivo saldo será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais Credores Quirografários para pagamento com desconto percentual no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo.</p>
<p>Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00 (6.2.3)</p>	<p>Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em Real no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), desde que adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3, poderão optar por ter seus respectivos Créditos Quirografários integralmente pagos pela Americanas, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitado ao valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores.</p>	
<p>Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (6.2.4) A Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) para pagamento de Credores Quirografários que</p>	<p>Escolha da Opção e Forma de Pagamento (6.2.4.1)</p>	<p>Os Credores Quirografários com Créditos Quirografários no valor acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.4.1, pelo recebimento do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), em parcela única e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sendo certo que, ao escolherem a opção de</p>

	<p>optarem por receber na forma desta cláusula.</p>	<p>pagamento prevista na Cláusula 6.2.4 e subcláusulas e efetivamente receberem o pagamento de Créditos Quirografários nos termos da Cláusula 6.2.4.2 abaixo, renunciarão automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que exceder R\$ 12.000,00 (doze mil Reais). O Credor Quirografário que desejar escolher a opção de pagamento prevista nesta Cláusula 6.2.4 deverá, no mesmo termo de adesão constante do Anexo 6.2.4.1, indicar uma modalidade de pagamento subsidiária para recebimento dos seus respectivos Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 (doze mil Reais), caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, conforme previsto na Cláusula 6.2.4.3, sob pena de serem pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral prevista na Cláusula 6.2.11.</p>
<p>Opção de Reestruturação I (6.2.5) Os Credores Quirografários poderão optar por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta cláusula.</p>	<p>Escolha da Opção (6.2.5.1)</p>	<p>Os Credores Quirografários poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação I, independentemente de assumirem o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante envio do termo de adesão constante no Anexo 6.2.5.1.</p>
	<p>Deságio (6.2.5.2)</p>	<p>Os Saldos Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso a serem reestruturados nos termos desta Cláusula 6.2.5 serão reduzidos no percentual de 70% (setenta por cento). O deságio será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos e, posteriormente, à parcela do principal.</p>
	<p>Pagamento do Principal (6.2.5.3)</p>	<p>O valor do principal, após o deságio previsto na cláusula 6.2.5.2, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no último Dia Útil do mês de janeiro de 2039.</p>
	<p>Juros/Correção (6.2.5.4)</p>	<p>(i) Créditos Quirografários em Real: o valor do principal, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento. (ii) Créditos Quirografários em Dólar: não haverá incidência de juros sobre o valor do principal, após o deságio previsto na Cláusula 6.2.5.2 acima.</p>
	<p>Opção de Pré-Pagamento (6.2.5.5)</p>	<p>A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula 6.2.5, por meio do pagamento do valor</p>

			<p>presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.</p> <p>No caso de pré-pagamento de eventual Saldo Créditos Quirografários Opção I – pós Leilão Reverso em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual sobre o valor de face resultante da fórmula constante da Cláusula 6.2.5.5 acima para o Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Real. (6.2.5.6)</p>
			<p>Os Credores Quirografários Opção II que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6 e cumprirem com os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso mediante a entrega de pacote composto por:</p> <p>(a) Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação (Cláusulas 4.1.2 e 5.1);</p> <p>(b) Debêntures Americanas (Cláusula 6.2.6.3), sendo</p> <p>(b.1) Debêntures Americanas – Série Simples (Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3, conforme aplicável); e</p> <p>(b.2) Debêntures Americanas – Série Prioritária, (Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4, conforme aplicável);</p> <p>(c) pagamento em dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, nos termos e condições previstos nas Cláusulas 6.2.6.4 e 6.2.6.6.</p>
		Pagamento Credores (6.2.6.1)	
	Opção de Reestruturação II (6.2.6) Os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3 poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta Cláusula	Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas (6.2.6.2)	<p>Ao escolherem a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6, os Credores Quirografários Opção II concordam e se obrigam a aderir ao acordo de lock-up para alienação das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição na forma do Anexo 6.2.6.2 ao presente Plano (“Acordo de Lock-Up Credores”), cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas.</p>
		Debêntures Americanas (6.2.6.3)	<p>Na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas realizará a emissão das Debêntures Americanas no valor total de R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais) ou no valor total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos, o que for menor (“Valor Total da Emissão”), na forma da minuta da Escritura Debêntures Americanas (Anexo 6.2.6.3), para pagamento, de forma pro rata,</p>

			de parte do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II. As Debêntures Americanas serão emitidas em até 4 (quatro) séries, sendo 2 (duas) Séries Simples (em Real e em Dólar) e 2 (duas) Séries Prioritárias (em Real e em Dólar).
		Recompra de Créditos Quirografários (6.2.6.4)	Até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas utilizará o montante total de até R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos aqui prevista, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado, e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita na Cláusula 6.2.6.6 (“Recursos Destinados à Recompra”), para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II de acordo com as fórmulas detalhadas nesta cláusula.
		Escolha da Opção (6.2.7.1)	Os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados deverão enviar para a Americanas após a Aprovação do Plano, mas não em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão constante do Anexo 6.2.7.1.
	Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados (6.2.7)	Linha de Crédito (6.2.7.2)	Valor (6.2.7.2.1) O valor da linha de crédito rotativa será equivalente ao total do Valor Retido ou Compensado do respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. O valor da linha de crédito não compreenderá o montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados;

			Vigência (6.2.7.2.2)	No mínimo, 3 (três) anos, com início de vigência após o implemento das condições previstas na Cláusula 6.2.7.3, observadas as condições dispostas no instrumento de Linha de Crédito a ser acordado entre as partes e a não ocorrência das condições resolutivas da Cláusula 9.1;
			Remuneração (6.2.7.2.3)	Taxa anual de 100% do CDI, acrescida de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).
		Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários de forma diversa, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, serão pagos, após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários, conforme descrito a seguir:		
	Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (6.2.8)	(a) Parcelas:	Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.8, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à data do encerramento do prazo de Escolha da Opção previsto na Cláusula 6.2.8 (c), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;	
(b) Correção:		O valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na Cláusula 6.2.8, será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento; e		
(c) Escolha da Opção:		Os Credores Fornecedores poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários reestruturados nos da Cláusula 6.2.8 acima, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da Cláusula 12.10 abaixo, do termo de adesão constante do Anexo 6.2.8, observado o disposto na Cláusula 6.2.11.		
	Credores Fornecedores Colaboradores (6.2.9)	Condições para Pagamento (6.2.9.1)	Os Credores Fornecedores Colaboradores que desejarem receber seus Créditos Quirografários nos termos previstos nesta Cláusula deverão: (i) retornar, até a data de Aprovação do Plano, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não	

		<p>financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador;</p> <p>(ii) retornar, até a data de Aprovação do Plano, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads e bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador;</p> <p>(iii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por igual período; e</p> <p>(iv) cumprir com o Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 11.3.</p>
	<p>Escolha da Forma de Pagamento (6.2.9.2)</p>	<p>Os Credores Fornecedores Colaboradores deverão estar sempre adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na Cláusula 6.2.9.1, bem como assinar e enviar para as Recuperandas, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do Anexo 6.2.9.2, indicando expressamente a forma de pagamento escolhida.</p>
	<p>Ordem de Prioridade (6.2.9.3)</p>	<p>(i) Prioridade I: Os Credores Fornecedores Colaboradores titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) serão integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação ("Opção Prioridade I"). Os Credores Fornecedores Colaboradores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) também poderão optar por receber o pagamento do valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) nos termos desta Opção Prioridade I, sendo certo que, neste caso, renunciam ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e outorgam quitação às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção.</p> <p>(ii) Prioridade II: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores</p>

		<p>para Compensação, para pagamento, de forma pro rata, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores cujas mercadorias representem, individualmente, 0,30% (zero vírgula três por cento) ou mais do volume total de vendas do Grupo Americanas no período de 1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023 (“Opção Prioridade II”). O pagamento será realizado de forma pro rata, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.</p> <p>(iii) Prioridade III: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I e pela Opção Prioridade II, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, para pagamento, de forma pro rata, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que escolherem Opção Prioridade III ou não forem pagos nos termos da Opção Prioridade I e Opção Prioridade II (“Opção Prioridade III”). O pagamento da Opção Prioridade III será realizado de forma pro rata, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.</p> <p>Insuficiência de Recursos (6.2.9.4)</p> <p>Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da Opção Prioridade III, a Americanas disponibilizará o montante adicional de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) (“Valor Adicional”) para pagamento dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III, em 60 (sessenta) parcelas mensais escalonadas, com o primeiro pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, sendo que as primeiras 48 (quarenta e oito) parcelas a serem pagas devem equivaler, no total, a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III. O saldo remanescente após o pagamento das 48 (quarenta e oito) parcelas iniciais será pago nas últimas 12 (doze) parcelas até o esgotamento do Valor Adicional.</p>
--	--	---

	<p>Credores Fornecedores de Tecnologia (6.2.10)</p>	<p>A Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (“Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia”) para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores de Tecnologia, de forma pro rata, em parcela única, e sem correção, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.10.1 a 6.2.10.4.</p>										
	<p>Modalidade de Pagamento Geral (6.2.11)</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="788 533 954 645">(a) Deságio:</td> <td data-bbox="954 533 1449 645">80% (oitenta por cento), aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="788 645 954 763">(b) Pagamento do Principal:</td> <td data-bbox="954 645 1449 763">O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no mês de janeiro de 2044;</td> </tr> <tr> <td data-bbox="788 763 954 1200">(c) Juros/Correção:</td> <td data-bbox="954 763 1449 1200"> <p>(i) Caso o Credor Quirografários seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou,</p> <p>(ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio.</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="788 1200 954 1487">(d) Opção de Pré-Pagamento:</td> <td data-bbox="954 1200 1449 1487">A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="788 1487 954 1742">(e) Pré-Pagamento de Créditos em Dólar:</td> <td data-bbox="954 1487 1449 1742">(e) No caso de pré-pagamento de Créditos Quirografários em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual resultante da fórmula constante do item (d) sobre o valor presente (ou parte dele) do principal dos seus Créditos Quirografários em Dólar, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.</td> </tr> </table>	(a) Deságio:	80% (oitenta por cento), aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal.	(b) Pagamento do Principal:	O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no mês de janeiro de 2044;	(c) Juros/Correção:	<p>(i) Caso o Credor Quirografários seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou,</p> <p>(ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio.</p>	(d) Opção de Pré-Pagamento:	A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.	(e) Pré-Pagamento de Créditos em Dólar:	(e) No caso de pré-pagamento de Créditos Quirografários em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual resultante da fórmula constante do item (d) sobre o valor presente (ou parte dele) do principal dos seus Créditos Quirografários em Dólar, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.
(a) Deságio:	80% (oitenta por cento), aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal.											
(b) Pagamento do Principal:	O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no mês de janeiro de 2044;											
(c) Juros/Correção:	<p>(i) Caso o Credor Quirografários seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou,</p> <p>(ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio.</p>											
(d) Opção de Pré-Pagamento:	A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta Cláusula, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.											
(e) Pré-Pagamento de Créditos em Dólar:	(e) No caso de pré-pagamento de Créditos Quirografários em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual resultante da fórmula constante do item (d) sobre o valor presente (ou parte dele) do principal dos seus Créditos Quirografários em Dólar, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.											
	<p>Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência (6.2.12)</p>	<p>Não poderão participar do Leilão Reverso e serão quitados, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), em apenas uma parcela (bullet) em 2044, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na Cláusula 6.2.11, sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os referidos Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei, desde que, nesta hipótese, todo e qualquer</p>										

		pagamento seja subordinado ao pagamento das Debêntures Americanas.	
		(a) Deságio:	93% (noventa e três por cento);
	Credores Stock Option (6.2.13)	(b) Pagamento do Principal:	Será amortizado em apenas uma parcela (bullet), 30 (trinta) dias após o envio pelo respectivo Credor Stock Options para a Companhia das informações de pagamento, nos termos da Cláusula 12.10, o que somente poderá ser realizado após o reconhecimento do respectivo Crédito Quirografário por decisão judicial transitada em julgado, ou acordo entre as partes, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial;
		(c) Correção:	O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data de Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento.
Créditos Ilíquidos (6.3)	Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 6.2.11, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.		
Créditos Retardatários (6.4)	Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concursais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados “Créditos Retardatários” e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na Cláusula 6.2.11, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.		
Modificação do Valor de Créditos (6.5)	Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores – Pagamentos, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado em relação ao valor listado na Relação de Credores – Pagamento, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão (“Parcela Majorada de Créditos Quirografários”) deverá ser paga nos termos da Cláusula 6.2.11, salvo se a Parcela Majorada de Créditos Quirografários decorrer de acordo ou transação entre as Recuperandas e o Credor Quirografário, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Quirografários deverá ser paga de acordo com a Opção de Pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.		
Reclassificação de Créditos (6.6)	Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários (“Créditos Reclassificados”), o Crédito Reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 6.2.11.		

<p>Opção de Pagamento – Mercado de Capitais (6.7)</p>	<p>Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais poderá realizar a sua escolha da opção de pagamento, nos termos das Cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7, caso aplicável, de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio de um representante, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, , desde que tal Credor Financeiro comunique e indique expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, conforme aplicável, seu interesse em realizar tal escolha de pagamento de forma individual. Para fins de clareza, a escolha da opção de pagamento nos termos previstos nesta Cláusula 6.7 vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro, sendo certo que a escolha de determinada opção por tal Credor Financeiro na forma desta Cláusula 6.7 não impedirá sua participação no Leilão Reverso previsto na Cláusula 6.2.2.</p>
---	---

5 DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

145. Conforme já mencionado em momento anterior ao presente relatório, este Juízo homologou o plano de recuperação judicial consolidado do Grupo Americanas, concedendo a recuperação judicial nos termos do art. 58 da lei nº 11.101/2005 nos termos da r. decisão de id. 103114214.

146. À vista disto, observando-se os prazos e condições estipulados, esta A.J. prontamente enviou e-mail às Recuperandas requerendo a discriminação das opções de pagamento formalizadas pelos credores para o recebimento de seu crédito, bem como, o envio dos respectivos comprovantes de pagamento, notadamente ao se considerar o prazo de 30 dias contados da data da homologação estipulado para pagamento das classes I e IV (cláusula 6.1) e determinados credores quirografários que formalizassem opções de pagamento específicas que continham o referido prazo.

147. Em resposta enviada no dia 17/05/2024, as Recuperandas apresentaram quadro consolidado dos pagamentos efetivados, forneceram planilha contendo a indicação dos credores que já haviam recebido valores, além de aproximadamente 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) comprovantes de pagamento, que instruíram o 15º RMA.

148. Em seguimento aos dados de cumprimento do PRJ, as Recuperandas apresentaram para esta A.J. em 20/09/2025, o quadro consolidado dos pagamentos efetivados, em consonância com atualização efetivada para o mês de agosto de 2025, colacionado abaixo, bem como novos comprovantes dos pagamentos realizados no referido mês, ora em anexo. **(Doc. N° 01)**

Opções de pagamento	# Quant. Credores	QGC (R\$ MM)	Pagamento Consolidado (R\$ MM)	Pagamento Mensal (R\$ MM)
Opção de pagamento - 6.2.3. Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00	3140	19,7	19,7	-
Opção de pagamento - 6.2.4. Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00	701	17,2	8,4	-
Opção de pagamento - 6.2.5. Opção de Reestruturação I	84	241,9	14,3	-
Opção de pagamento - 6.2.6. Opção de Reestruturação II	3549	34.195,0	22.692,0	-
Opção de pagamento - 6.2.7. Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compe	5	1.764,0	1.764,0	-
Opção de pagamento - 6.2.8. Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R	451	733,2	135,5	7,9
Opção de pagamento - 6.2.9. Credores Fornecedores Colaboradores	525	3.968,7	3.740,5	2,6
Opção de pagamento - 6.2.10 Credores Fornecedores de Tecnologia	26	331,9	141,9	2,6
Opção de pagamento - 6.2.11 Modalidade de pagamento geral	3408	851,8	11,1	-
	11.889	42.123	28.527	13.008
Opção de pagamento - 6.2.12 Créditos Intercompany	10	7.623,2	0,0	-
	11.899	49.746	28.527	13.008
Classe I	712	82,9	81,3	-
Classe IV	3747	181,0	181,6	-
Total	16.358	50.010	28.790	13.008

149. Em complemento, cumpre informar que, após requerimento desta Administração Judicial, o Grupo Americanas apresentou planilha informando os credores fornecedores tecnologia, para fins de comprovação do rateio proporcional de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) previsto na cláusula 6.2.10:

CREDORES FORNECEDORES DE TECNOLOGIA	CNPJ/CPF	VALOR LISTADO (R\$)	PERCENTUAL PAGAMENTO À VISTA	PARCELA PAGAMENTO À VISTA (R\$)
AKAMAI TECNOLOGIAS E SERVICOS DO BRASIL LTDA	13718756000112	3.941.169,69	30,1285%	1.187.417,27
AUTTAR HUT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	8761067000150	900.271,63	30,1285%	271.238,79
AWIN VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA.	14182871000188	26.281.837,94	30,1285%	7.918.336,62
CLARO S.A.	40432544000147	11.027.366,37	30,1285%	3.322.385,56
EDITORA GLOBO S/A	4067191000160	1.240.139,20	30,1285%	373.635,96
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA	9132659000176	635.919,03	30,1285%	191.593,18
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA	13347016000117	19.029.806,48	30,1285%	5.733.404,72
GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES S.A.	27865757000102	14.275.181,50	30,1285%	4.300.905,16
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	6990590000123	176.710.946,48	30,1285%	53.240.445,45
GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVICOS DE DADOS LTDA.	25012398000107	3.635.126,87	30,1285%	1.095.211,01
HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.	11168199000188	4.381.117,52	30,1285%	1.319.967,17

IPE PUBLICIDADE PROMOÇÃO E MARKETING LTDA	15424453000112	290.363,80	30,1285%	87.482,40
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	40504325000126	16.961.343,36	30,1285%	5.110.206,78
LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA.	13638767000192	437.395,16	30,1285%	131.780,82
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54517628000198	3.002.991,51	30,1285%	904.757,79
MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA	4712500000107	350.497,72	30,1285%	105.599,88
MICROSOFT INFORMATICA LTDA.	60316817000103	1.955.867,84	30,1285%	589.274,62
PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.	18727053000174	410.429,41	30,1285%	123.656,43
SAP BRASIL LTDA	74544297000192	6.174.468,41	30,1285%	1.860.277,79
SCALA DATA CENTERS S.A.	34562112000158	1.851.268,93	30,1285%	557.760,48
SOLO NETWORK BRASIL LTDA	258246000168	22.994.740,93	30,1285%	6.927.981,96
TELEFONICA BRASIL S.A.	2558157000162	12.717.090,57	30,1285%	3.831.474,96
TELMEX DO BRASIL S/A	2667694000140	659.422,25	30,1285%	198.674,36
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA	16954565000148	1.646.513,40	30,1285%	496.070,61
LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA.	13442784000150	399.820,88	30,1285%	120.460,23
TOTAL	-	331.911.096,88	30,1285%	100.000.000,00

(*) O valor informado está sujeito a retenções de impostos

150. Ademais, registre-se que esta A.J. também diligenciou junto as Recuperandas a relação de credores quirografários que formalizaram renúncia ao recebimento das Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1 do PRJ, conforme procedimento indicado pelas Recuperandas em sua manifestação de id. 122754509, havendo sido apresentado pelas mesmas o quadro sinótico abaixo:

Credor	CNPJ
Enerprev Sul América FI RF	21.624.914/0001-01
Unimed Investcoop ANS III FIRF CP	26.845.906/0001-09
Unimed ANS FIM CP	29.109.266/0001-59
Claritas BTG Previdência FIM	32.397.641/0001-18
Claritas UnimedVX FIRF LP CP	26.313.371/0001-17
Sparta Top Master CP FI RF LP	14.188.164/0001-07
Sparta Max Master FI RF CP LP	24.444.154/0001-30
Sparta Prev B Master FI RF CP	49.818.870/0001-61
Sparta Previdencia FIFE FI RF CP	30.869.395/0001-24
Sparta Previdencia Master FIRF CP	31.962.100/0001-22
Investcoop Alfa Sparta FIRF CP LP	51.378.137/0001-15
Sparta ANS FI RF CP	32.225.995/0001-85
Sparta Previdencia FIFE D45 FIRF CP	35.927.331/0001-56
Sparta Top Inflacao Master FI RF CP LP	38.026.869/0001-88
Sparta Previdencia Inflacao Master FIRF CP	43.760.546/0001-53
Icatu Vanguarda TFO Incentivado em Infraestrutura FIRF	39.703.214/0001-60

151. Por seu turno, conforme informado em momento anterior do presente, o Grupo Americanas divulgou, em 30/07/2024, comunicado ao mercado em que informou: (i) a quantidade de novas ações ordinárias (“Novas Ações”) e dos bônus de subscrição correspondentes (os quais já podem ser visualizados desde 26 de julho de 2024); (ii) a quantidade das Debêntures Americanas Privadas de emissão da Companhia; e (iii) os valores de Recompra Créditos Quirografários, creditados a cada um dos credores financeiros que optaram pela Opção de Reestruturação I, além de ter indicado as unidades/valores das contrapartidas recebidas pelos Credores Quirografários Opção II por emissão, tudo conforme discriminado “Anexo I” do referido comunicado (**Doc. N° 02**).

152. Esta A.J. colaciona abaixo os dois anexos remanescentes, apresentados no Comunicado ao Mercado em questão:

ANEXO II

CONTRAPARTIDAS - OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II							
EMIÇÃO	Unidade	AÇÕES (#)		DEBÊNTURES (#)		RECOMPRA DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (R\$)	
		Número de ações/Unidade		Número de debêntures/Unidade		R\$/Unidade	
JSM NOTES	1.000		1.840,75		3,66	R\$	1.297,05
B2W NOTES	1.000		1.825,80		3,63	R\$	1.286,52
LAMEA4	1		3.751,03		7,45	R\$	2.643,10
LAMEA5	1		3.727,66		7,41	R\$	2.626,63
LAMEA6	1		449,63		0,89	R\$	316,83
LAMEA7	1		4.047,19		8,04	R\$	2.851,78
LAMEA8	1		3.750,28		7,45	R\$	2.642,57
BTOW15	1		437,67		0,87	R\$	308,40
CRA	1		429,96		0,85	R\$	302,97

Notas explicativas

- (1) Esses valores/quantidades foram apurados levando em consideração os credores que participaram de todos os eventos de liquidação;
- (2) Os valores da Recompria de Créditos Quirografários estão brutos e **não** refletem os honorários devidos aos advogados dos agentes fiduciários, os quais devem ser deduzidos, conforme deliberado em AGDs;
- (3) A base não contempla os valores pagos aos credores vencedores do Leilão Reverso.
- (4) As quantidades de ações e debêntures podem sofrer alterações em razão de arredondamentos
- (5) Para os credores com créditos em USD, utilizada a taxa de R\$/US\$ 5,6346 (PTAX de venda do dia 24/07/24, dia anterior à liquidação pela Companhia)

ANEXO III

Liberação das Ações Vinculadas e Bônus de Subscrição Vinculados				
% dos instrumentos sujeitos ao Lock-up	Data de liberação Ações e Bônus	Ações	Bônus de Subscrição	Ações + Bônus de Subscrição
No momento da Emissão	26/07/2024	100,00%	100,00%	100,00%
Após 20 dias da Homologação do AK	15/08/2024	26,67%	100,00%	45,00%
Após 12 meses da Aprovação do PRJ	30/12/2024	20,00%	100,00%	40,00%
Após 18 meses da Aprovação do PRJ	30/06/2025	13,33%	100,00%	35,00%
Após 24 meses da Aprovação do PRJ	30/12/2025	6,67%	100,00%	30,00%
Após 30 meses da Aprovação do PRJ	30/06/2026	0,00%	100,00%	25,00%
Após 36 meses da Aprovação do PRJ	30/12/2026	0,00%	0,00%	0,00%

153. Sob esta perspectiva, as Recuperandas apresentaram para esta Administração Judicial planilha discriminando os pagamentos realizados no contexto do leilão reverso e respectivos comprovantes, valendo registrar os comprovantes foram segregados na planilha com as siglas “Tesouraria”, “Câmbio” e “B3”, para indicar os respectivos âmbitos em que estes pagamentos foram realizados, os quais instruíram o 18º RMA.

154. Em complemento, também foi apresentado, no contexto das informações divulgadas ao mercado em 30/07/2024 (acima mencionado) e para fins de comprovação dos pagamentos realizados em cumprimento a Opção de Reestruturação II (cláusula 6.2.6 do PRJ), planilha contendo a distribuição de ações, planilha da distribuição de debêntures e planilha dos pagamentos de recompra dos créditos quirografários (cláusula 6.6.6.4) e respectivos comprovantes de pagamento, os quais instruíram o 18º RMA.

155. Ante ao grande volume de informações que estão sendo depuradas para fins de acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, as quais são enviadas mensalmente, cumpre registrar que os pagamentos e as informações apresentadas estão sendo objeto de verificação por parte desta A.J., o que será oportunamente apresentado nos autos do presente incidente, no decorrer da fase de cumprimento do PRJ.

6 INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

156. Buscando instruir o presente relatório mensal e se atualizar com relação às atividades das Recuperandas, de modo a verificar sua operacionalidade, a equipe da A.J. formulou alguns questionamentos às Recuperandas em relação ao mês de agosto/2025, tendo sido apresentadas as seguintes respostas (**Doc. nº 03**):

a) Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês anterior)?

RESPOSTA: A Recuperanda contratou 113 Pessoas Jurídicas que, por sua vez, disponibilizaram 1.540 colaboradores para as atividades operacionais (especificamente, operações de distribuição, logística dos centros de distribuição, e operação de lojas físicas, limpeza, manutenção e segurança) referente ao mês de Agosto/25.

b) Favor informar se as recuperandas estão pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, alugueres, etc) e se terão condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

RESPOSTA: *A Recuperanda informa que segue honrando suas obrigações correntes e que manterá tal condição durante o curso da recuperação judicial.*

c) No último mês, as recuperandas alienaram ou deram em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

RESPOSTA: *A Recuperanda informa que houve, até o mês de Agosto de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020192-25.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 1034775-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 8026864-81.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0074916-94.2023.8.19.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036226-75.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8063604-72.2023.8.05.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036377-41.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036688-32.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036687-47.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036222-38.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1047103-74.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036230-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0000360-53.2024.8.19.0077, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036376-56.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº, 1038580-73.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº, 5093820-13.2023.4.02.5101 com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. A Recuperanda informa que, durante o mês de Agosto, o processo nº 8063604-72.2023.8.05.0001 concluiu o Gravame. Anexo ao relatório, está a descrição detalhada de todos os processos com decisão proferida e a relação de todos os processos com oferecimento de garantias. (Doc. N° 04)*

d) No último mês, as recuperandas realizaram alguma reestruturação societária? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: *A Recuperanda informa que não houve alterações no período base deste relatório.*

e) No último mês, as recuperandas adquiriram algum bem integrante do ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar e indicar sua localização.

RESPOSTA: *A Recuperanda adquiriu bens imobilizados aplicáveis a operação no montante de R\$ 14.163.075,91. A abertura dos itens estão no suporte. (Doc. nº 05)*

f) Algum bem integrante do ativo não circulante das Recuperandas está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

RESPOSTA: Nenhum dos bens integrantes do ativo não circulante da Recuperanda recebeu destinação diversa ou foi explorado por terceiros durante a data base deste relatório.

g) Houve alguma alteração nas atividades operacionais das recuperandas no último mês? Favor detalhar.

RESPOSTA: Não houve alterações nas atividades operacionais das Recuperandas.

h) As recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos no último mês para operarem suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

RESPOSTA: As recuperandas não obtiveram empréstimos e/ou financiamentos de origem extra concursal em Agosto de 2025.

i) Houve algum incremento de receitas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não houve alteração estrutural que ocasionasse incremento de receita no último mês. Ocorreram alterações apenas inerentes à operação de varejo.

j) As recuperandas implementaram, no último mês, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

RESPOSTA: As Recuperandas estão trabalhando constantemente para melhorar sua operação -tanto na linha de melhoria de receitas (planejamento, assertividade de compras, redução de rupturas, etc.) quanto em eficiências em despesas (preços, quantidades, frequências e etc.)

k) As recuperandas realizaram alguma operação “intercompany” no último mês? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

RESPOSTA:

Empresas	Intercompany	Total	Descrição
Americanas	CLICK - RODO ENTREGAS LTDA	18.270.955,21	Fretes e carretos
Americanas	ST IMPORTACOES LTDA	12.562.827,34	Compra de mercadorias para revenda
Americanas	BIT SERVICES INOVACAO E TECNOLOGIA	9.000.000,28	Desenvolvimento de Software

l) Favor informar o atual andamento do procedimento instaurado perante a Corte de Nova Iorque de reconhecimento de processo estrangeiro (Chapter 15), juntando as últimas decisões proferidas. Favor informar se foi instaurado algum outro processo com tal finalidade em outro local.

RESPOSTA: *Após audiência realizada no dia 11 de julho de 2024 e apresentação de memoriais escritos pelas Recuperandas sujeitas ao Chapter 15, o juiz do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York, em 22 de julho de 2024, concedeu o reconhecimento e conferiu efeitos em território norte-americano ao Plano de recuperação judicial homologado e à respectiva decisão do juízo da recuperação judicial que homologou o Plano, vinculando todo e qualquer credor concursal residente, domiciliado ou estabelecido nos Estados Unidos. A decisão do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York também determinou o cancelamento dos bonds regidos pela lei de Nova York após o pagamento dos honorários e despesas do Indenture Trustee. O prazo para apresentação de recursos em face da decisão do tribunal de falências do Distrito Sul de Nova York já expirou e nenhum recurso foi apresentado, além disso o pagamento ao Indenture Trustee e o cancelamento dos Bonds já foram finalizados, garantindo a finalização do processo.*

m) Favor informar se existem bens, direitos, obrigações ou passivos das recuperandas em jurisdição estrangeira, em especial nos Estados Unidos, especificando-os.

RESPOSTA: *Conforme consta no QGC as recuperandas possuem dívidas em Moeda Estrangeira. Os bonds foram emitidos nos USA, além de dívida captada em USD com subsidiárias estrangeiras de Bancos (Itaú Nassau).*

* Valor da dívida considera o valor informado no QGC

Em relação aos ativos, segue relação de contas das recuperandas fora do Brasil

JSM			B2W LUX			AMERICANAS		
Banco	Conta	Local	Banco	Conta	Local	Banco	Conta	Local
Santander	33306422851	Luxemburgo	Bank of America	1291682284	EUA	Santander	11117583622	Cayman
			BTG	34741	Cayman			

n) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis das recuperandas que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou constritos em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal

garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Agosto de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020192-25.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 1034775-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 8026864-81.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0074916-94.2023.8.19.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036226-75.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8063604-72.2023.8.05.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036377-41.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036688-32.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036687-47.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036222-38.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1047103-74.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036230-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0000360-53.2024.8.19.0077, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036376-56.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº, 1038580-73.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº, 5093820-13.2023.4.02.5101 com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. A Recuperanda informa que, durante o mês de Agosto, o processo nº 8063604-72.2023.8.05.0001 concluiu o Gravame. Anexo ao relatório, está a descrição detalhada de todos os processos com decisão proferida e a relação de todos os processos com oferecimento de garantias. (Doc. N° 04)

o) Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) das recuperandas em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para as recuperandas (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

RESPOSTA: *A recuperanda anexou as bases nos documentos suportes.* (Doc. N° 06)

p) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

RESPOSTA: *A base com os passivos fiscais foi incluída nos anexos deste relatório.* (Doc. N° 07)

q) Favor encaminhar relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante das recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que os documentos que respondem ao item estão no suporte enviado. (Doc. N° 08)

r) Houve algum incremento de atividade no objeto social das recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não houve incremento no objeto social da Recuperanda durante o mês base para este relatório.

s) Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pelas recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não. As Recuperandas estão desenvolvendo normalmente suas atividades.

t) Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que as recuperandas atuam e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

RESPOSTA: Sem alterações relevantes.

u) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das recuperandas no último mês.

RESPOSTA: Nos últimos meses as Recuperadas estabilizaram sua operação e retomaram fornecimento com praticamente todos os fornecedores.

v) As recuperandas ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica prevista na legislação vigente?

RESPOSTA: Não. As recuperandas ou seus administradores não foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime

cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica.

w) As recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia possui Programa de Integridade, o Ética na Prática. O Programa Ética na Prática é baseado em nove pilares, que englobam processos e atividades conduzidas por diferentes áreas da Companhia e possui o intuito de prevenir, detectar e corrigir desvios à legislação vigente e à cultura ética. É, portanto, por meio da atuação conjunta desses pilares que a Companhia conduz os seus negócios com integridade e conformidade e previne ou mitiga os riscos. Os nove pilares são: Suporte da Alta Administração; Avaliação de Riscos; Definição de Políticas, Regulamentos e Procedimentos; Comunicação e Treinamento; Regras de Contratação e Cadastro de Fornecedores e Parceiros; Monitoramento e Auditoria; Canal de Denúncias; Investigações e tratativa das denúncias conforme matriz de consequências; Melhoria Contínua.*

x) As recuperandas possuem plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: *Sim. A Americanas Educa (Universidade Corporativa da Americanas) possui programas de treinamento específicos sobre Ética e Conduta, Anticorrupção, Privacidade de Dados, Segurança da Informação, além de disponibilizar lives e postagens via Workplace (portal de comunicação corporativa da Companhia) sobre temas como: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Funcionamento do Canal de Denúncias; Diversidade e Sustentabilidade; Combate à Pirataria, dentre outros temas relevantes para reduzir riscos de ações dolosas.*

y) As recuperandas realizam auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia possui Plano Anual de Auditoria Interna, dividido em ciclos de auditoria, com reporte anual ao Comitê de Auditoria Estatutário.*

z) As recuperandas possuem controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia realiza ciclos de inventário oficial em suas lojas, nos quais pelo menos uma vez por ano 100% do estoque da loja é contado com o suporte de empresa terceirizada. Além disso, as lojas possuem autonomia para a realização de inventários rotativos até o limite de R\$ 5mil por item sempre que identificado que o estoque sistêmico está divergente do estoque físico, com o monitoramento da área de Controle e Prevenção de Perdas, visando identificar as principais causas de perdas de estoque e propondo ações mitigatórias. Há também ações de rotativos especiais, em que são selecionados até 50 itens por semana por loja para contagem. Nos Centros de Distribuição da plataforma digital, são realizados inventários cíclicos com equipe própria, de modo que todas as ruas sejam contadas ao longo do ano. Todos os dias alguma rua é contada. Nos Centros de Distribuição da Plataforma Física, a contagem 100% do CD é feita em fins de semana específicos (normalmente 3) ao longo do ano, quando eles param a operação para o balanço.*

aa) As recuperandas possuem um canal de denúncias formal?

RESPOSTA: *Sim. O canal de denúncias da Companhia e de suas controladas é o mesmo (Disk Alerta) e pode ser acessado pelo site <http://canaldedenuncias.com.br/universoamericanas> ou pelo telefone 0800 282 25 50. O Canal é administrado por empresa terceirizada e independente. As situações e reclamações reportadas são tratadas de forma sigilosa havendo, em todos os meios de acesso, a opção do anonimato. Todos os envolvidos em denúncias têm reservados os seus direitos à privacidade e confidencialidade, sendo inaceitáveis quaisquer formas de coação ou retaliação em razão de reporte realizado de boa fé. A equipe de Investigações da Companhia garante que 100% das denúncias sejam apuradas e classificadas, ao término da apuração, como: procedentes, improcedentes ou inconclusivas. As denúncias apuradas como procedentes tem as punições cabíveis aplicadas conforme a matriz de consequências*

bb) As recuperandas possuem segregação de funções em seus processos internos?

RESPOSTA: *Sim. A Companhia possui estrutura de gestão de identidade e segregação de funções em seus acessos e processos internos.*

cc) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês.

RESPOSTA: *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

dd) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

RESPOSTA: *Em 30 de junho de 2025 o capital social é representado por 200.244.321 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal. Em 31 de março de 2025 o capital social é representado por 200.244.310 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal. Em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2024 o capital social é representado por 902.529.503 ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal.*

Em 30 de junho de 2025, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, era de R\$ 39.918 (R\$ 39.918 em 31 de dezembro de 2024), representado por 200.244.321 ações ordinárias (200.244.252 ações ordinárias em 31 de dezembro de 2024), nominativas e escriturais, sem valor nominal. O limite do capital autorizado é de 435.084.497 ações ordinárias.

A Companhia encerrou o 6M25 com uma dívida bruta de R\$ 1,9 bilhão, composta por R\$ 1,8 bilhão em debêntures públicas e R\$ 54 milhões em empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo de empresas não recuperandas pertencentes ao Grupo Americanas.

As disponibilidades totais da Companhia somaram R\$ 2,0 bilhões ao fim do 6M25, sendo R\$ 775 milhões de disponibilidades e R\$ 1,2 bilhão em recebíveis de cartão. Dessa forma, a Companhia apresentava uma posição de caixa e equivalentes mais recebíveis que excedia a dívida financeira em R\$ 103 milhões. A redução do caixa líquido em relação a dezembro de 2024 se deve fundamentalmente a efeitos sazonais inerentes à dinâmica operacional do negócio. Tendo em vista que o quarto trimestre é o período da conclusão de eventos com elevado volume de vendas (Black Friday e Natal), bem como as negociações realizadas em relação a prazo de pagamento para campanhas desses grandes eventos, ao longo do semestre houve uma recomposição do estoque no montante de R\$ 399 milhões e uma redução de R\$ 289 milhões na conta de fornecedores, em relação ao fim do 4T24.

Além disso, há o compromisso de quitação de dívidas com fornecedores no âmbito da Recuperação Judicial, em até 60 parcelas a partir de abril de 2024. Trazidas a valor presente, essas dívidas somam R\$ 459 milhões e estão devidamente registradas na rubrica "Fornecedores". Também há obrigações com credores que optaram pela Opção de Reestruturação I ou pela Modalidade Geral de Pagamentos que, a valor presente,

encerraram o período com o saldo de R\$ 16 milhões, contabilizados em outros passivos de longo prazo. Considerando os passivos remanescentes do Plano de Recuperação Judicial mencionados acima, o saldo de dívida líquida era de aproximadamente R\$ 372 milhões ao fim do 6M25.

ee) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês (Estrutura de Capital).

RESPOSTA:

Estrutura de Capital - Em milhões de reais	30/06/2025	31/03/2025	31/12/2024
Risco sacado	126	56	49
Capital de terceiros (i)	1.883	1.827	1.782
Total capital de terceiros	2.009	1.883	1.831
<hr/>			
Patrimônio Líquido	4.376	4.475	4.970
Total do Patrimônio Líquido	4.376	4.475	4.970

ff) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

RESPOSTA:

Balanço 30.06.25

Liquidez Corrente= Passivo Circulante/Ativo Circulante

	jun/25	mar/25	dez/24
Passivo Circulante	4.260	4.780	4.382
Ativo Circulante	6.356	7.141	7.078
Liquidez Corrente	0,67	0,67	0,62

Liquidez Seca= Ativo Circulante-Estoques/Passivo Circulante

	jun/25	mar/25	dez/24
Ativo Circulante	6.356	7.141	7.078
Estoques	2.240	2.861	1.899
Passivo Circulante	4.260	4.780	4.382
Liquidez Seca	0,97	0,90	1,18

Liquidez Imediata= Disponibilidades/Passivo Circulante

	jun/25	mar/25	dez/24
Disponibilidades ¹	775	863	1.150
Passivo Circulante	4.260	4.780	4.382
Liquidez Imediata	0,18	0,18	0,26

¹Caixa e equivalentes + títulos e valores mobiliários

* Valores referentes ao Grupo Americanas

gg) Favor apresentar relatório de evolução das operações dos bens indicados no id. 63079733, a serem dados em garantia nas execuções fiscais, informando:

- a. Número do processo, juízo processante e valor da execução;
- b. Descrição completa do bem dado em garantia e respectivo valor de avaliação.

RESPOSTA: *A Recuperanda informa que houve, até o mês de Agosto de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020192-25.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 1034775-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 8026864-81.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0074916-94.2023.8.19.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036226-75.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8063604-72.2023.8.05.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036377-41.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036688-32.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036687-47.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036222-38.2023.8.11.0041, do juízo do*

processo de Execução Fiscal nº 1047103-74.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036230-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0000360-53.2024.8.19.0077, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036376-56.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº, 1038580-73.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº, 5093820-13.2023.4.02.5101 com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. A Recuperanda informa que, durante o mês de Agosto, o processo nº 8063604-72.2023.8.05.0001 concluiu o Gravame. Anexo ao relatório, está a descrição detalhada de todos os processos com decisão proferida e a relação de todos os processos com oferecimento de garantias. Esta base anexada ao fluxo de informações mensais, especificamente no item C3, atende as informações solicitadas nos itens (a) e (b).

hh) Favor apresentar relatório de evolução das onerações/alienações dos bens indicados nos ids. 68728738 e 75657998, contendo a destinação a ser dada aos recursos, ou, caso já tenha sido realizada alguma delas, apresentada a integralidade da documentação comprobatória correspondente, onde se verifique a entrada dos recursos, a destinação e a conclusão do negócio.

- a. de dação em pagamento dos equipamentos de ar-condicionado e sistemas de refrigeração;
- b. de alienação das 5.829 (cinco mil, oitocentas e vinte e nove) estruturas de drive-in e das 28.859 (vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e nove) estruturas de porta-pallets;
- c. de alienação dos 3 (três) automóveis, modelos Tiguan 2.0 TSI, Volkswagen, XC40 T5 Momentum, Volvo e Passat 2.0 T, Wolkswagen; e
- d. de alienação da aeronave modelo EMB-505, tipo E55P.

RESPOSTA: *As Recuperandas informam que a decisão que deferiu a alienação dos ativos postulados nas manifestações de IDs nºs 68728738 e 75657998, foi proferida no dia 3.10.2023, conforme ID nº 78543596. Além disso, as Recuperandas informam que o MM. Juízo Recuperacional, na decisão constante ID nº 68728725, determinou a realização de leilão de venda dos automóveis indicados na manifestação de ID nº 68728725, já ocorrido no dia 19.06.*

No que diz respeito à destinação dos recursos com a venda dos automóveis e porta-pallets indicados na manifestação de ID nº 68728725, por sua vez, as Recuperandas informam que os valores serão depositados na conta bancária utilizada pela Companhia para pagamento de salários.

ii) Apresente toda e qualquer informação relacionada à operação de capitalização da fintech AME, noticiando todos os aportes realizados na referida

Companhia desde a decisão que deferiu a medida, indicando, ainda, a necessidade/utilidade dos mesmos para as operações das recuperandas.

RESPOSTA: *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

7 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2025

157. Em 12 de agosto 2025, o Grupo Americanas publicou as Demonstrações Financeiras referentes ao período encerrado em junho de 2025, acompanhadas de análises comparativas com os períodos correspondentes dos exercícios anteriores.

7.1 Destaques financeiros

158. Para assegurar comparabilidade entre períodos, o release concentra a análise no primeiro semestre de 2025 (6M25), que abarca a Páscoa, principal evento da metade inicial do ano.

159. O Grupo Americanas informou que houve crescimento de receita, decorrente da execução eficiente dos eventos (Páscoa e Dia das Mães), que aumentou o fluxo nas lojas e o volume de itens vendidos, somado a um ciclo de melhoria contínua: avanços na gestão de lojas, eficiência logística, evolução do sortimento, redução de rupturas, aplicação de alavancas de *pricing* e fortalecimento das negociações com fornecedores.

160. O Grupo também informou que, combinados a uma estratégia centrada no cliente, esses vetores impulsionaram a performance das lojas físicas. No 6M25, as vendas em mesmas lojas cresceram 11,8%, com a Páscoa registrando alta próxima de 16% no indicador. O Grupo destacou ainda os progressos da Plataforma de Clientes e Parceiros (PCP), iniciada no fim de 2024, com crescimento superior a 22% no GMV consolidado de cartão Cliente A, seguros e serviços.

161. Adicionalmente, o EBITDA ajustado ex-IFRS 16 evoluiu de -R\$ 237 milhões (6M24) para -R\$ 170 milhões (6M25), refletindo o foco no crescimento do canal físico, ganhos de eficiência operacional e gestão de despesas. Excluindo efeitos extemporâneos em ambos os semestres, a melhora

operacional no EBITDA ajustado ex-IFRS 16 foi de R\$ 257 milhões. Adicionalmente, em linha com o PRJ, a Companhia iniciou em set/2024 o processo de venda da Ame Digital; por isso, o segmento passou a ser reportado como operação descontinuada, e as demonstrações de 6M24 já estão expurgadas para fins de comparabilidade.

162. A tabela apresentada abaixo contém o resumo financeiro do 6M25 e o comparativo com o ano anterior, além dos dados trimestrais.

Resumo Financeiro (R\$ MM)	Consolidado					
	2T25	2T24	6M25	6M24	Var (%) 2T25 x 2T25	Var (%) 6M25 x 6M24
GMV	5.200	4.499	9.327	9.989	15,6%	-6,6%
GMV Físico	4.353	3.208	7.475	7.167	35,7%	4,3%
GMV Digital	213	681	573	1.603	-68,7%	-64,2%
GMV Outros	634	610	1.278	1.219	4,0%	4,8%
Receita Líquida	3.843	3.081	6.901	6.783	24,7%	1,7%
Lucro Bruto	1.088	1.071	1.979	2.301	1,6%	-14,0%
Margem Bruta %	28,3%	34,8%	28,7%	33,9%	-6,5 p.p.	-5,2 p.p.
SG&A ¹	(1.056)	(1.020)	(2.047)	(2.132)	3,5%	-4,0%
SG&A(%RL)	-27,5%	-33,1%	-29,7%	-31,4%	-5,6 p.p.	-1,7 p.p.
Outras Receitas/Despesas Operacionais Líq.	272	(104)	337	1.174	-	-71,30%
EBITDA	304	(53)	269	1.343	-	-80,0%
Depreciação e Amortização	(222)	(254)	(471)	(504)	-12,6%	-6,5%
Resultado Financeiro	(38)	(1.546)	(238)	(1.639)	-97,5%	-85,5%
Impostos	(131)	(22)	(140)	(631)	495,5%	-77,8%
Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas	(11)	10	(14)	19	-	-
Lucro (prejuízo) do período/exercício	(98)	(1.865)	(594)	(1.412)	-94,7%	-57,9%
Despesas da RJ e investigação	25	78	40	126	-67,9%	-68,3%
Haircut dos Fornecedores	-	-	-	(805)	-	-
Impacto com Programa de Autorregularização	-	-	-	(286)	-	-
Haircut stock option	-	-	-	(110)	-	-
EBITDA Ajustado	329	25	309	268	1216,0%	15,3%
Pagamento de arrendamento	(235)	(246)	(479)	(505)	-4,5%	-5,1%
EBITDA Ajustado (ex-IFRS 16)	94	(221)	(170)	(237)	-	-28,3%

¹ Sem efeito de depreciação e amortização

7.1.1 GMV

163. O Grupo Americanas informou que no primeiro semestre de 2025, o GMV Total da Americanas foi de R\$ 9,3 bilhões, com predominância do varejo físico — 80% do total, ante 72% no 6M24. O físico alcançou R\$ 7,5 bilhões, crescendo 4,3% a/a, impulsionado pelo bom desempenho da Páscoa e pelo aumento gradual da receita de serviços.

164. O Grupo informou ainda que a queda do GMV Total frente ao 6M24 decorreu da redução significativa do 3P (marketplace), em linha com a estratégia de diminuir o digital e reposicionar a proposta de valor na omnicanalidade. O foco passou a ser O2O (online-to-offline), usando o canal online para complementar a jornada do cliente nas lojas físicas.

7.1.2 Vendas Mesmas Lojas (SSS)

165. O Grupo Americanas informou que, no 6M25, a Companhia manteve crescimento consistente de vendas em “mesmas lojas” (+11,8%), ancorado sobretudo na Páscoa, que avançou cerca de 16%, com aumento do número de transações e aproximadamente R\$ 1,2 bilhão em vendas nas categorias do evento — um recorde histórico. Houve ainda ganho de market share no período, superando 50% do varejo segundo a Nielsen, refletindo execução comercial efetiva no principal evento do semestre.

166. O Grupo informou ainda que o Dia das Mães reforçou a tração do canal físico como protagonista, com alta em vendas e em itens vendidos frente a 2024. Destacaram-se casa, vestuário e higiene & beleza, categorias alinhadas à preferência do consumidor por presentes úteis e com valor afetivo, o que sugere um mix aderente ao contexto de consumo.

167. Adicionalmente, como síntese, o semestre mostrou maior produtividade das lojas, evidenciando crescimento orgânico sustentado por eficiência operacional: melhorias em logística e abastecimento, menor ruptura, melhor exposição de produtos, sortimento mais adequado e atendimento aprimorado.

168. A tabela a seguir reproduz o quadro com a evolução do parque de lojas, conforme informado pelo Grupo.

Quadro de lojas				
Formatos	2T25		1T25	
	# lojas	Área de Venda (mil m ²)	# lojas	Área de Venda (mil m ²)
Convencional	933	863	952	882
Express	588	224	609	231
Total	1.521	1.087	1.561	1.113

169. O Grupo informou que seguiu otimizando o portfólio de lojas no segundo trimestre de 2025 (2T25) para elevar eficiência operacional, venda por metro quadrado e reduzir custo de ocupação. Nesse processo, encerrou 40 unidades no semestre (19 convencionais e 21 express) que não atendiam aos critérios de viabilidade, o que reduziu a área total de vendas em 2,3% em relação ao 1T25.

7.1.3 Receita Líquida

170. No primeiro semestre de 2025, a receita líquida consolidada totalizou R\$ 6,9 bilhões, crescimento de 1,7% frente ao primeiro semestre de 2024. Segundo o Grupo Americanas, o resultado foi sustentado principalmente pela forte Páscoa — principal evento do semestre — e pela expansão da receita de serviços.

Receita Líquida por segmento (R\$ MM)						
Segmentos	2T25	2T24	6M25	6M24	Var (%)	
					2T25 x 2T24	6M25 x 6M24
Varejo (físico + digital)	3.357	2.597	5.925	5.779	29,3%	2,5%
HNT	433	436	881	917	-0,9%	-4,0%
Uni.co	53	48	95	87	10,4%	9,2%
Total	3.843	3.081	6.901	6.783	24,7%	1,7%

7.1.4 Lucro Bruto

171. No primeiro semestre de 2025, o lucro bruto foi de R\$ 2,0 bilhões, com queda de 14,0% em relação ao primeiro semestre de 2024, e a margem bruta ficou em 28,7% (-5,2 p.p. vs. 6M24). A comparação, porém, está distorcida por efeitos extraordinários contabilizados no 6M24, sobretudo a

recuperação extemporânea de verbas com fornecedores (cerca de R\$ 300 milhões) e eventos tributários (cerca de R\$ 85 milhões).

Consolidado (R\$ MM)	6M25	6M24	Var (%) 6M25 x 6M24
Lucro Bruto	1.979	2.301	-14,0%
<i>Margem Bruta %</i>	<i>28,7%</i>	<i>33,9%</i>	<i>-5,2 p.p</i>
Lucro Bruto pro forma	2.029	1.824	11,2%
<i>Margem Bruta pro forma %</i>	<i>29,4%</i>	<i>27,5%</i>	<i>+1,9 p.p</i>

Nota: Lucro e margem bruta proforma desconsideram efeitos extraordinários

172. Ao expurgar esses efeitos extraordinários, a margem bruta proforma avança 1,9 p.p., para 29,4% no 6M25. O Grupo Americanas informou que essa melhora decorre, principalmente, da evolução operacional do varejo físico (maior disciplina comercial, gerenciamento de categorias, planograma com sortimento inteligente, alavancas de *pricing* e maior participação de serviços), evidenciando ganhos de eficiência e execução consistente com estratégia de negócio e foco no cliente.

7.1.5 Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas

173. No primeiro semestre de 2025, as despesas de SG&A (ex-depreciação e amortização) somaram R\$ 2,0 bilhões, queda de 4,0% ante o 6M24. Segundo informado pelo Grupo Americanas, a melhoria resulta da redução de 13,3% em despesas gerais e administrativas, excluindo depreciação e amortização, combinada à diminuição de 1,3% nas despesas com vendas.

174. Além da queda em valores absolutos, houve diluição das despesas de SG&A, representaram 29,7% da receita líquida (-1,7 p.p. vs. 6M24). As despesas gerais e administrativas, excluindo depreciação e amortização, corresponderam a 6,0% da receita líquida (-1,0 p.p. vs. 6M24), enquanto as despesas com vendas ficaram em 23,7% (-0,7 p.p. vs. 6M24).

175. Segundo informado pelo Grupo, esses movimentos evidenciam o avanço da reestruturação operacional, com disciplina de custos, iniciativas de eficiência e ganhos de produtividade.

7.1.6 Outras Receitas/Despesas Operacionais

176. No primeiro semestre de 2025, outras receitas/despesas operacionais somaram R\$ 337 milhões positivos, impulsionados principalmente por acordos tributários, como a transação com a PGFN e a adesão a programas estaduais de regularização, que somaram aproximadamente R\$ 160 milhões, além de créditos extemporâneos de ICMS e PIS/Cofins no total aproximado de R\$ 100 milhões e outros eventos tributários. Esse montante já contempla despesas de Recuperação Judicial e Investigações, no valor de R\$ 40 milhões.

177. O Grupo Americanas informou que houve queda de 71% frente ao primeiro semestre de 2024, quando o saldo foi R\$ 1,2 bilhão positivo, sobretudo devido à execução do PRJ: R\$ 805 milhões de *haircut* a fornecedores, R\$ 110 milhões de *haircut* do programa de *stock options* e R\$ 286 milhões do programa de autoregularização; naquele semestre também houve desembolso de R\$ 126 milhões com RJ e Investigações.

7.1.7 Reconciliação – EBITDA⁴

178. O Grupo Americanas informou que o EBITDA Ajustado do 6M25 exclui as despesas relacionadas à Recuperação Judicial (RJ) e às Investigações, com impacto positivo de R\$ 40 milhões no semestre. O indicador totalizou R\$ 309 milhões positivos, refletindo também os efeitos favoráveis dos acordos e créditos tributários extemporâneos ocorridos no 2T25, conforme detalhado na seção “Outras Receitas/Despesas Operacionais”. O resultado representa uma melhora de R\$ 41 milhões em relação aos R\$ 268 milhões positivos do 6M24.

⁴ O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) equivale ao LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização).

179. O Grupo ressalta ainda que, no 6M24, o EBITDA Ajustado foi favorecido por eventos extraordinários operacionais, notadamente a recuperação extemporânea de Verba de Propaganda Cooperada (VPC) de aproximadamente R\$ 300 milhões e eventos tributários de cerca de R\$ 150 milhões, conforme divulgado anteriormente.

180. Adicionalmente, o Grupo informou que o EBITDA Ajustado ex-IFRS 16 — que exclui os efeitos de aluguéis — foi de R\$ 170 milhões negativos no 6M25, uma melhora de R\$ 67 milhões frente aos R\$ 237 milhões negativos do 6M24. Destacou ainda que, expurgando efeitos extemporâneos em ambos os períodos, a melhora do EBITDA Ajustado ex-IFRS 16 alcançou cerca de R\$ 257 milhões, fruto de melhor execução dos eventos, otimização de despesas e ganhos contínuos de eficiência. Adicionalmente, o 2T25 apresentou EBITDA Ajustado ex-IFRS 16 positivo de R\$ 94 milhões.

Conciliação EBITDA R\$ MM	Consolidado					
	2T25	2T24	6M25	6M24	Var (%) 2T25 x 2T24	Var (%) 6M25 x 6M24
Lucro (prejuízo) do período	(98)	(1.865)	(594)	(1.412)	-94,70%	-57,90%
Lucro (prejuízo) do período das operações descontinuadas	(11)	10	(14)	19	-	-
Lucro (prejuízo) do período das operações continuadas	(87)	(1.875)	(580)	(1.431)	-95,4%	-59,5%
Impostos	(131)	(22)	(140)	(631)	495,5%	-77,8%
Depreciação e amortização	(222)	(254)	(471)	(504)	-12,6%	-6,5%
Resultado Financeiro	(38)	(1.546)	(238)	(1.639)	-97,5%	-85,5%
EBITDA	304	(53)	269	1.343	-	-80,0%
Despesas da RJ e Investigação	25	78	40	126	-67,9%	-68,3%
Haircut dos Fornecedores	-	-	-	(805)	-	-
Impacto com Programa de Autorregularização	-	-	-	(286)	-	-
Haircut stock option	-	-	-	(110)	-	-
EBITDA Ajustado	329	25	309	268		15,3%
Pagamento de arrendamento	(235)	(246)	(479)	(505)	-4,5%	-5,1%
EBITDA Ajustado (ex-IFRS 16)	94	(221)	(170)	(237)	-	-28,3%

7.1.8 Resultado Financeiro

181. O Grupo Americanas informou que, no primeiro semestre de 2025, o resultado financeiro consolidado foi negativo em R\$ 238 milhões, refletindo: (i) os efeitos dos acordos tributários estaduais e federal para redução do passivo tributário; (ii) a atualização monetária de créditos homologados de PIS/Cofins; e (iii) juros e variações monetários e cambial

associados à 22ª emissão de debêntures — com as séries 1 e 2 atreladas a 128% do CDI e a série 3 indexada a USD + 8,35%.

182. O Grupo informou que esse resultado não é comparável ao divulgado no 6M24, que ainda incorporava a apropriação de juros da dívida concursal (antes da reestruturação no 3T24) e, na receita financeira, os impactos positivos da reestruturação de créditos com fornecedores (1T24). Tais efeitos não se repetem em 6M25, que já reflete um patamar alinhado à atual estrutura de capital da Companhia.

Abertura Resultado Financeiro Consolidado - R\$ MM	Consolidado					
	2T25	2T24	6M25	6M24	Var (%) 2T25 x 2T24	Var (%) 6M25 x 6M24
Juros e variação monetária sobre títulos e valores mobiliários	147	118	222	249	29	-27
Descontos financeiros obtidos e atualização monetária	116	92	124	621	24	(497)
Ajuste a valor presente	-	(21)	-	226	21	(226)
Outras receitas financeiras	5	9	9	26	(4)	(17)
Total receita financeira	268	198	355	1.122	70	(767)
Juros e variação monetária dos financiamentos	(106)	(1.500)	(200)	(2.301)	1.394	2.101
Ajuste a valor presente	(16)	-	(30)	-	(16)	(30)
Outras despesas financeiras	(57)	(102)	(108)	(142)	45	34
Despesa financeira s/arrendamento	(179)	(1.602)	(338)	(2.443)	1.423	2.105
Encargo de arrendamento	(127)	(142)	(255)	(318)	15	63
Resultado Financeiro	(38)	(1.546)	(238)	(1.639)	1.508	1.401

7.1.9 Lucro/Prejuízo do Período

183. No 1º semestre de 2025 (6M25), o Grupo Americanas apurou prejuízo de R\$ 594 milhões, ante prejuízo de R\$ 1,4 bilhão no 6M24. O Grupo informou que a comparabilidade com o mesmo período do ano anterior fica afetada porque, até o 6M24, ainda eram reconhecidos juros e variações monetárias incidentes sobre a dívida concursal, contabilizados até a novação dessa dívida, que ocorreu apenas no 3T24.

7.2 Balanço Patrimonial – Principais indicadores

7.2.1. Risco Sacado

184. O Grupo Americanas informou que retomou, em 2025, as operações de antecipação a fornecedores por meio de acordos com instituições

financeiras — conhecidas como risco sacado ou forfait, prática comum no varejo — visando viabilizar a liquidação antecipada de faturas. Por esses instrumentos, os fornecedores podem antecipar o recebimento de valores faturados em até 90 dias antes do vencimento, mediante desconto financeiro. Segundo o Grupo, os acordos não contêm covenants (financeiros ou não financeiros) e os encargos da antecipação são integralmente suportados pelos fornecedores. Em 30 de junho de 2025, o saldo dessas operações somava R\$ 126 milhões.

185. O Grupo informou ainda que a contabilização segue a IAS 7 (CPC 03) e a IFRS 7 (CPC 40 (R1)) e que divulgou informações sobre termos e condições, valor contábil dos passivos, faixas de vencimento dos pagamentos, informações sobre risco de liquidez e os efeitos desses acordos nos fluxos de caixa.

7.2.2. Endividamento

186. O Grupo Americanas informou que encerrou o 6M25 com dívida bruta de R\$ 1,9 bilhão, composta por R\$ 1,8 bilhão em debêntures públicas e R\$ 54 milhões em empréstimos e financiamentos (curto e longo prazos) de empresas não recuperadas do Grupo Americanas.

187. Segundo o Grupo, as disponibilidades totais somaram R\$ 2,0 bilhões, sendo R\$ 775 milhões em caixa e R\$ 1,2 bilhão em recebíveis de cartões, resultando em posição líquida de caixa (caixa + recebíveis – dívida financeira) positiva em R\$ 103 milhões. Ainda segundo o Grupo Americanas, a redução desse saldo em relação a dezembro de 2024 reflete sazonalidade do negócio: recomposição de estoques de R\$ 399 milhões e queda de R\$ 289 milhões em fornecedores após o pico de vendas e condições de pagamento de Black Friday e Natal.

188. Por fim, o Grupo Americanas informou que, no âmbito do PRJ, permanecem obrigações com fornecedores parceladas em até 60 vezes desde

abril de 2024, cujo valor presente é de R\$ 459 milhões (registrado em “Fornecedores”), além de R\$ 16 milhões a outros credores (Opção de Reestruturação I / Modalidade Geral), registrados em outros passivos de longo prazo. Considerando esses passivos remanescentes do PRJ, a dívida líquida ao fim do 6M25 era de aproximadamente R\$ 372 milhões.

Endividamento Consolidado - R\$ MM	Consolidado		
	6M25	2024	Var (%) 6M25 X 2024
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	50	49	2,0%
Endividamento de Curto Prazo	50	49	2,0%
Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo	4	17	-76,5%
Debêntures de Longo Prazo	1.829	1.716	6,6%
Endividamento de Longo Prazo	1.833	1.733	5,8%
Endividamento Bruto (1)	1.883	1.782	5,7%
Disponibilidades	775	1.150	-32,6%
Contas a Receber de Cartão de Crédito	1.211	1.632	-25,8%
Disponibilidades Totais (2)	1.986	2.782	-28,6%
Caixa (Dívida) Líquida (2) - (1)	103	1.000	-89,7%

7.3 Demonstração Financeiras de 2025

7.3.1. Demonstração de Resultado do 1º Semestre de 2025 e do 1º Semestre de 2024

189. O Grupo Americanas apresentou a Demonstração de Resultado do primeiro semestre de 2025 e de 2024, bem como do segundo trimestre de 2025 e segundo trimestre de 2024, conforme tabelas abaixo.

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

Períodos de três meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhões de Reais)

	Consolidado		
	2T25	2T24	Variação
Receita operacional líquida	3.843	3.081	24,7%
Custo das mercadorias e serviços vendidos	(2.756)	(2.012)	37,0%
Lucro bruto	1.087	1.069	1,7%
Receitas (Despesas) operacionais			
Vendas	(841)	(820)	2,6%
Gerais e administrativas	(436)	(452)	-3,5%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	272	(104)	-361,5%
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	82	(307)	-
Receitas financeiras	268	198	35,4%
Despesas financeiras	(306)	(1.744)	-82,5%
Resultado financeiro	(38)	(1.546)	-97,5%
Prejuízo antes do Imposto de renda e da contribuição social	44	(1.853)	-
Imposto de renda e Contribuição Social			
Correntes	(6)	(11)	-45,5%
Diferidos	(125)	(11)	1036,4%
Lucro (prejuízo) do exercício	(87)	(1.875)	-95,4%
Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas	(11)	10	-
Lucro (prejuízo) do Período	(98)	(1.865)	-94,7%

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhões de Reais)

	Consolidado		
	6M25	6M24	Variação
Receita operacional líquida	6.901	6.783	1,7%
Custo das mercadorias e serviços vendidos	(4.925)	(4.486)	9,8%
Lucro bruto	1.976	2.297	-14,0%
Receitas (Despesas) operacionais			
Vendas	(1.637)	(1.659)	-1,3%
Gerais e administrativas	(879)	(974)	-9,8%
Resultado de equivalência patrimonial	1	1	0,0%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	337	1.174	-71,3%
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	(202)	839	-
Receitas financeiras	355	1.122	-68,4%
Despesas financeiras	(593)	(2.761)	-78,5%
Resultado financeiro	(238)	(1.639)	-85,5%
Lucro (prejuízo) antes do Imposto de renda e da contribuição social	(440)	(800)	-45,0%
Imposto de renda e Contribuição Social			
Correntes	(12)	(16)	-25,0%
Diferidos	(128)	(615)	-79,2%
Prejuízo de operações continuadas	(580)	(1.431)	-59,5%
Lucro (prejuízo) de operações descontinuadas	(14)	19	-
Lucro (prejuízo) do Período	(594)	(1.412)	-57,9%

7.3.2. Balanço Patrimonial de junho de 2025 e dezembro de 2024

190. A seguir, Balanço Patrimonial referente ao primeiro semestre de 2025 e de dezembro de 2024, conforme apresentado pelo Grupo Americanas:

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial

BALANÇOS PATRIMONIAIS em de 30 de junho de 2025 e de dezembro de 2024

(Em milhões de Reais)

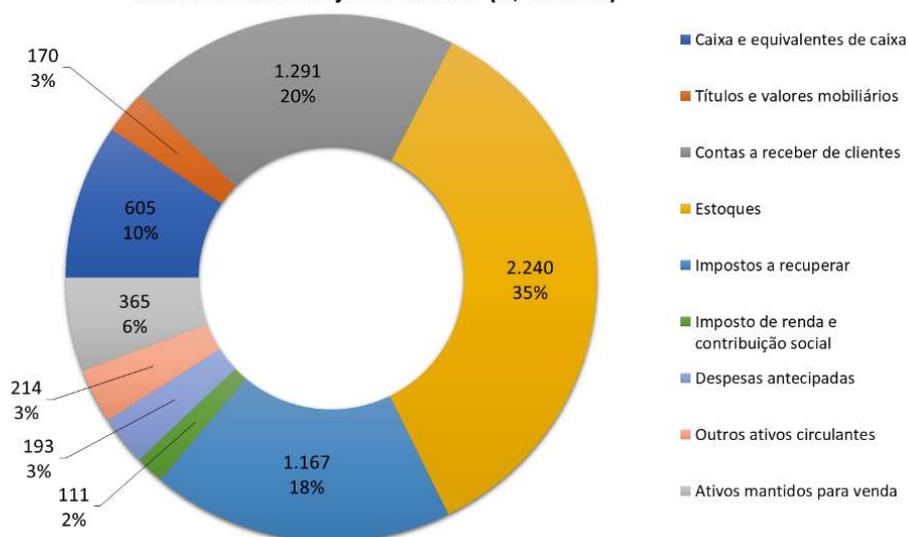
ATIVO	Consolidado	
	30/06/2025	31/12/2024
CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	605	1.129
Títulos e valores mobiliários	170	21
Contas a receber de clientes	1.291	1.796
Estoques	2.240	1.899
Impostos a recuperar	1.167	1.125
Imposto de renda e contribuição social	111	124
Despesas antecipadas	193	130
Outros ativos circulantes	214	352
Ativos mantidos para venda	365	502,00
Total do ativo circulante	6.356	7.078
NÃO CIRCULANTE		
Impostos a recuperar	2.972	3.056
Imposto de renda e contribuição social	261	298
Imposto de renda e contribuição social diferidos	10	134
Depósitos judiciais	674	762
Outros ativos não circulantes	7	10
Investimentos	31	30
Imobilizado	1.880	2.045
Intangível	773	743
Ativo de direito de uso	3.211	3.309
Total do ativo não circulante	9.819	10.387
TOTAL DO ATIVO	16.175	17.465

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Consolidado	
	30/06/2025	31/12/2024
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.969	2.190
Risco Sacado	126	49
Empréstimos e financiamentos	50	49
Salários, provisões e contribuições sociais	321	333
Tributos a recolher	926	647
Imposto de renda e contribuição social	5	15
Adiantamento recebido de clientes	27	112
Passivo de arrendamento	452	451
Outros passivos circulantes	234	400
Passivos associados a ativos mantidos para venda	150	136
Total do passivo circulante	4.260	4.382
NÃO CIRCULANTE		
Fornecedores	303	341
Empréstimos e Financiamentos	4	17
Debêntures	1.829	1.716
Tributos a recolher	95	163
Imposto de renda e contribuição social diferidos	56	52
Provisão para processos judiciais e contingências	832	1.299
Passivo de arrendamento	3.648	3.735
Plano de assistência médica	243	243
Outros passivos não circulantes	529	547
Total do passivo não circulante	7.539	8.113
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	39.891	39.891
Outros resultados abrangentes	(67)	(67)
Prejuízos acumulados	(35.448)	(34.854)
Total do patrimônio líquido	4.376	4.970
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.175	17.465

7.3.4.1 Ativo Circulante

191. Destaca-se nas contas do ativo circulante, em junho de 2025, a rubrica “Estoques” com 35%, a rubrica “Contas a Receber de Clientes” com 20% e a rubrica “Impostos a Recuperar” com 18% em relação ao total do ativo circulante.

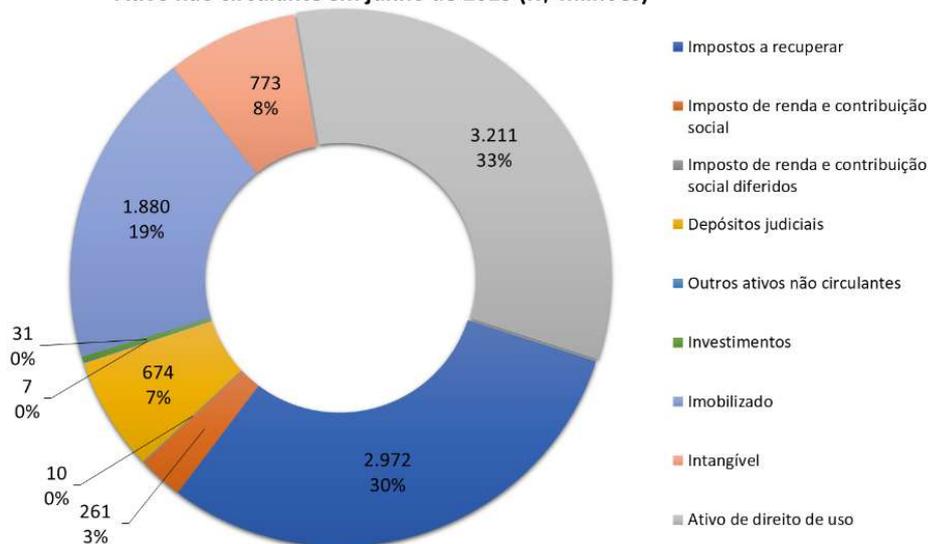
Ativo circulante em junho de 2025 (R\$ milhões)



7.3.4.2 Ativo Não Circulante

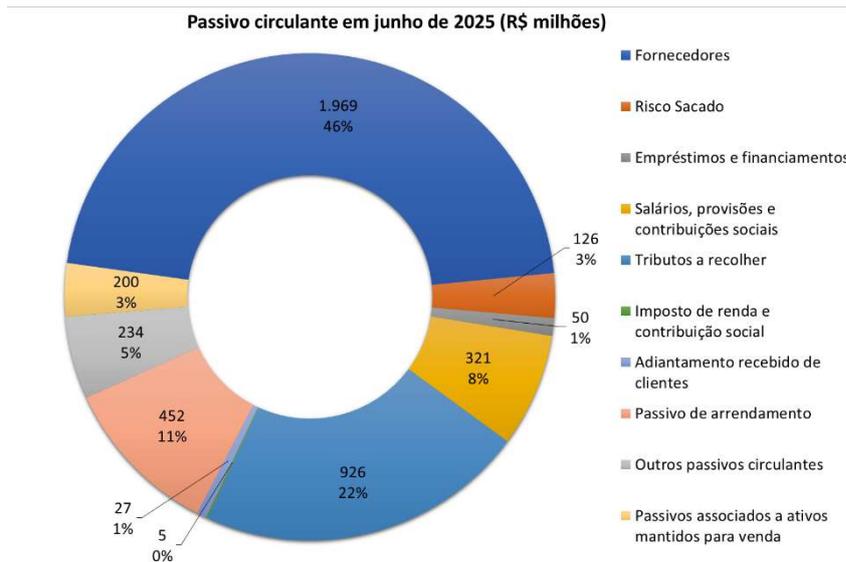
192. Dentre as contas que compõem o Ativo não Circulante em junho de 2025, destaca-se a rubrica “Ativo de Direito de Uso” com 33% e “Impostos a Recuperar” com 30% em relação ao total do ativo não circulante.

Ativo não circulante em junho de 2025 (R\$ milhões)



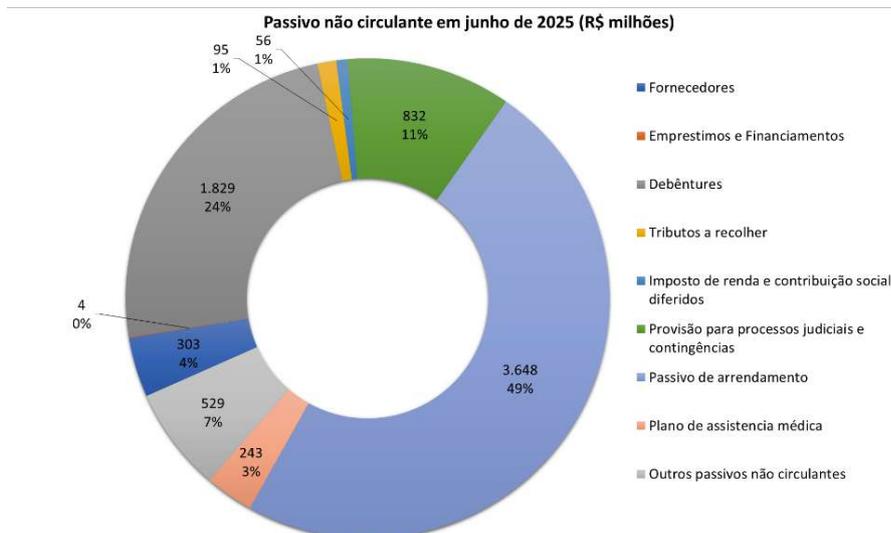
7.3.4.3 Passivo Circulante

193. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se que a conta de “Fornecedores” corresponde a 46% e “Tributos a Recolher” a 22% do total do grupo.



7.3.4.4 Passivo Não Circulante

194. Na distribuição do passivo não circulante em junho de 2025 destaca-se a conta “Passivo de Arrendamento” com 49% e “Debêntures” com 24% do total deste grupo.



7.3.4.5 Indicadores de Balanço Patrimonial de Junho de 2025

195. Neste tópico são apresentados indicadores de liquidez e endividamento relacionados a situação patrimonial do Grupo Americanas.

- **Endividamento Geral**

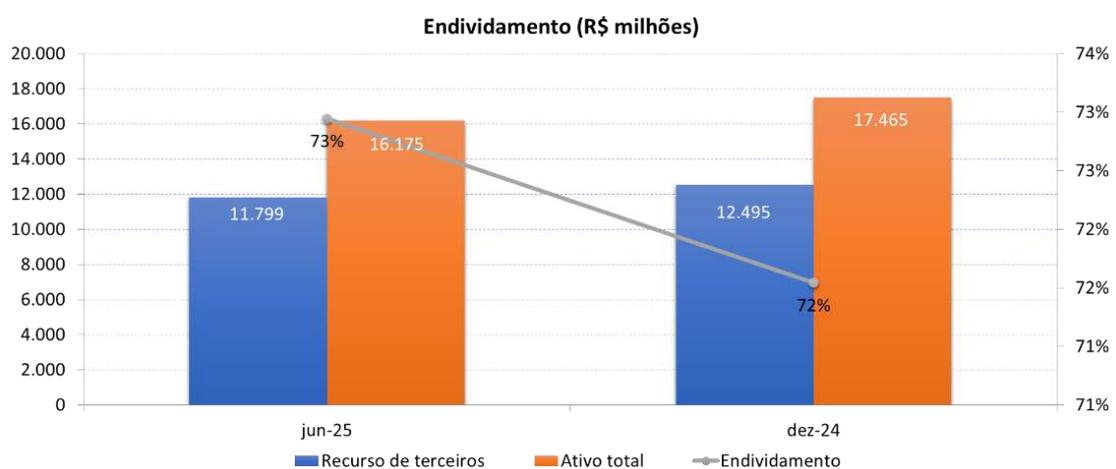
196. A partir dos dados de balanço, pode-se calcular o índice de Endividamento Geral, que reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros.

$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos Totais}$$

Em R\$ milhões

Endividamento	30/06/2025	31/12/2024
Recurso de terceiros	11.799	12.495
Ativo total	16.175	17.465
Endividamento	73%	72%

197. A participação do capital de terceiros em relação ao total de ativos foi de 73% em junho de 2025 e 72% em dezembro de 2024.



- **Liquidez Corrente**

198. A liquidez corrente (LC) reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

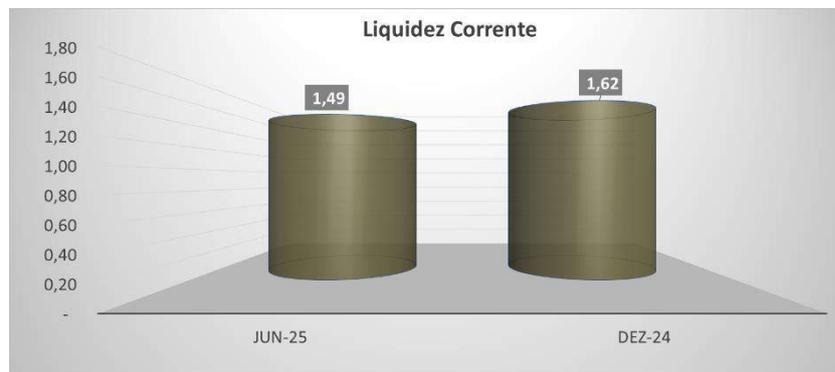
199. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

200. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pelas recuperandas indicam o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Ativo Circulante correspondeu à 149% do valor do Passivo Circulante em junho de 2025.

<i>(R\$ milhões)</i>	30-jun-25	31-dez-24
Ativo Circulante	6.356	7.078
Passivo Circulante	4.260	4.382
Liquidez Corrente	1,492	1,615

201. Percebe-se que o ativo circulante do Grupo Americanas reduziu de aproximadamente R\$ 7,08 bilhões em 31/12/2024 para R\$ 6,36 bilhões em 30/06/2025. Adicionalmente, o passivo circulante da sociedade reduziu de R\$ 4,38 bilhões para aproximadamente R\$ 4,26 bilhões no mesmo período. Desta forma, o índice de liquidez corrente diminuiu de 1,615 em 31/12/2024 para 1,492 em 30/06/2025.



- **Liquidez Seca**

202. A liquidez seca (LS)⁵ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

203. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pelo Grupo Americanas.

(R\$ milhões)	30-jun-25	31-dez-24
Ativo Circulante	6.356	7.078
Estoque	2.240	1.899
Passivo Circulante	4.260	4.382
Liquidez Seca	0,97	1,18

204. Nota-se aumento no indicador de liquidez seca no período, variando entre 1,18 em 31/12/2024 e 0,97 em 30/06/2025.

⁵ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



7.3.5 Demonstração de Fluxo de Caixa de 6M25

205. Neste tópico apresenta-se a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) para os períodos findos em junho de 2025 e junho de 2024. Esta demonstração, preparada pelo método indireto, permite uma análise detalhada das variações em 'Caixa e Equivalentes de Caixa', segregando os fluxos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

206. No fluxo operacional, ajusta-se o resultado líquido contábil por itens não monetários como depreciação e amortização, além de variações nas contas operacionais, como contas a receber e estoques, para chegar ao fluxo de caixa operacional líquido. Os fluxos de investimento detalham as saídas e entradas de caixa para aquisição e venda de ativos de longo prazo e investimentos, enquanto os fluxos de financiamento refletem as movimentações de empréstimos e capital, incluindo pagamentos de dividendos.

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Períodos de seis meses findos em 30 junho de 2025 e 2024
(Em milhões de Reais)

	Consolidado		Variação
	30/06/2025	30/06/2024	
Fluxo de caixa das atividades operacionais das operações continuadas			
Prejuízo de operações continuadas	(580)	(1.431)	851
Lucro líquido (prejuízo) de operações descontinuadas	(14)	19	(33)
Prejuízo do período	(594)	(1.412)	818
Ajustes ao lucro (prejuízo) do exercício			
Depreciação e Amortização	471	504	(33)
Imposto de renda e contribuição social diferido e corrente	140	631	(491)
Juros, variações monetárias, cambiais e custos de captação	325	2.648	(2.323)
Equivalência Patrimonial	(1)	(1)	-
Constituição de provisão para contingências	143	485	(342)
Reversão de provisão para processos judiciais e contingências	(194)	(498)	304
Ajuste a valor presente de obrigações	30	(226)	256
Haircut	0	(1.173)	1.173
Outros	7	(233)	240
Prejuízo ajustado	327	725	(398)
Redução(aumento) nos ativos operacionais			
Contas a receber	528	478	50
Estoques	(399)	(42)	(357)
Tributos a recuperar	140	312	(172)
Despesas antecipadas	(63)	(41)	(22)
Depósitos judiciais	74	(58)	132
Outra contas a receber (circulante e não circulante)	278	784	(506)
	558	1.433	(875)
Aumento(redução) nos passivos operacionais			
Fornecedores	(289)	(2.374)	2.085
Risco Sacado	77	-	77
Salários, encargos e contribuições sociais	(12)	(38)	26
Tributos a recolher (circulante e não circulante)	(135)	(479)	344
Outras obrigações (circulante e não circulante)	(246)	(700)	454
	(605)	(3.591)	2.986
Pagamento de contingências			
Juros pagos sobre empréstimos e debêntures	(81)	(189)	108
Juros pagos sobre arrendamentos	(3)	(6)	3
Imposto de renda e contribuição social pagos	(255)	(318)	63
Atividades operacionais – operações descontinuadas	(1)	-	-
	(182)	(191)	9
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(242)	(2.137)	1.895
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Títulos e valores mobiliários	(149)	61	(210)
Aquisição de imobilizado	(34)	(108)	74
Aquisição de intangível	(44)	(4)	(40)
Atividade de investimento das operações descontinuadas	123	220	(97)
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimentos	(104)	169	(273)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Captações de debêntures e empréstimos e financiamentos	-	3.503	(3.503)
Liquidações de debêntures e empréstimos e financiamentos	(13)	(34)	21
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	12	(12)
Pagamentos de passivo de arrendamento	(224)	(190)	(34)
Aumento de capital em dinheiro	-	-	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	(237)	3.291	(3.528)
Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa	(583)	1.323	(1.906)
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	1.129	1.758	(629)
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	605	3.052	(2.447)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa das operações descontinuadas	(59)	29	(88)
Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa	(583)	1.323	(1.906)

207. Demonstração de Fluxo de Caixa mostra que a sociedade apresentou aumento no saldo de caixa e equivalentes de caixa, decorrente principalmente do aumento do fluxo de caixa das atividades de financiamento.

8 PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO PERIÓDICO - PMP

8.1 Informações preliminares do Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP instituído pela Administração Judicial

208. Considerando a impossibilidade momentânea informada pelas Recuperandas, de disponibilização das suas demonstrações financeiras definitivas, ante a revisão de seus lançamentos, a A.J. estabeleceu junto ao Grupo Empresarial o Procedimento de Monitoramento Periódico – PMP com a criação de uma rotina de acompanhamento de suas atividades, para o recebimento e monitorização de informações econômico-financeiras e operacionais, a partir de um fluxo semanal, mensal e anual de documentos/informações, com vistas a instruir o presente relatório, buscando retratar a real situação do Grupo Empresarial, servindo de instrumento de atualização constante de informações aos credores e demais interessados.

209. O presente relatório segue o padrão estabelecido na decisão do MM. Juízo, constante do Id 162803938, a qual determinou a incorporação dos dados referentes ao 'PMP Semanal' ao 'PMP Mensal', de modo que as Recuperandas preservassem a integralidade das informações prestadas, alterando, contudo, a periodicidade do envio das informações.

210. Cumpre informar que tão logo recebidas as informações das Recuperandas, esta A.J. disponibiliza as mesmas em seu sítio eletrônico para consulta aos credores e interessados, através do *link* informado em momento anterior do presente relatório.

211. O processo de acompanhamento das atividades do Grupo Empresarial engloba o fornecimento de informações regulares alocadas dentro dos grupos temáticos inicialmente estabelecidos, sem prejuízo de atualizações desses temas quando necessário:

A) INFORMAÇÕES MENSAS PMP - FLUXO DE 12 MESES:

1. Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mensal realizado dos últimos 12 meses;
2. Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mensal projetado para os próximos 12 meses;
3. Receita Bruta realizada informada mensalmente para os últimos 12 meses;
4. Receita Bruta na loja física informada mensalmente para os últimos 12 meses;
5. Receita Bruta em canal digital informada mensalmente para os últimos 12 meses;
6. GMV Total informado mensalmente para os últimos 12 meses;
7. GMV Parceiros informado mensalmente para os últimos 12 meses;
8. Número de transações de venda informado mensalmente para os últimos 12 meses (separado em física e digital);
9. Quantidade total de itens vendidos informada mensalmente para os últimos 12 meses (separado em física e digital);
10. Tempo de estoque informado mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
11. Prazo de recebimento de clientes informado mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
12. Prazo de pagamento a fornecedores informando mensalmente para os últimos 12 meses (em dias);
13. Valor de disponibilidades (Saldo de caixa, Saldo bancário, aplicações, títulos e valores mobiliários) informado mensalmente para os últimos 12 meses;
14. Valor da dívida total com empréstimos, financiamentos e debêntures informado mensalmente para os últimos 12 meses;
15. Valor do investimento em CAPEX informado mensalmente para os últimos 12 meses (Inaugurações / Obras de Melhoria; Tecnologia; Operações e outros);
16. Número de lojas por canal informado mensalmente para os últimos 12 meses;
17. Base de clientes ativos informado mensalmente para os últimos 12 meses;
18. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos) informado mensalmente para os últimos 12 meses (em planilha);
19. Evolução do indicador "Sortimento" nos últimos 12 meses, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
20. Evolução do indicador "Rotação de estoque" (número de produtos em falta dividido pelo número total de produtos que deveriam estar disponíveis) ou métrica equivalente últimos 12 meses (em planilha);

21. Evolução do "Ticket médio" nos últimos 12 meses, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
22. Taxa de ocupação de prateleiras e gôndolas das lojas físicas e Hortifruti (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
23. Taxa de ocupação de armazéns e galpões que atendem as lojas (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
24. Taxa de ocupação de armazéns e galpões que atendem o canal digital (espaço ocupado pelos produtos / espaço total disponível em prateleiras e gôndolas ou métrica equivalente) nos últimos 12 meses (em planilha);
25. Operações de mútuo realizadas nos últimos 12 meses (em planilha);
26. Controle de empréstimos/debêntures (consolidado e por dívida), contendo pagamentos realizados, apropriação de juros, variação cambial e amortizações nos últimos 12 meses (em planilha);
27. Resumo dos vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura (em planilha).

B) INFORMAÇÕES MENSAIS – FLUXO DE 30 DIAS:

1. Fluxo de Caixa diário realizado dos últimos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
2. Fluxo de Caixa diário projetado para os próximos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
3. Receita Bruta realizada informada diariamente para os últimos 30 dias, tanto de forma consolidada quanto para cada recuperanda;
4. Receita Bruta na loja física informada diariamente para os últimos 30 dias;
5. Receita Bruta em canal digital informada diariamente para os últimos 30 dias;
6. GMV Total informada diariamente para os últimos 30 dias (GMV Total: Venda de mercadorias próprias, venda de parceiros e outras receitas);
7. GMV Parceiros informada diariamente para os últimos 30 dias (GMV Parceiros: Venda de parceiros nas plataformas do grupo Americanas);
8. Número de transações de venda informado diariamente para os últimos 30 dias (separado em física e digital);
9. Quantidade total de itens vendidos informada diariamente para os últimos 30 dias (separado em física e digital);
10. Tempo de estoque na data do envio da informação (em dias);
11. Prazo de recebimento de clientes na data do envio da informação (em dias);
12. Prazo de pagamento a fornecedores na data do envio da informação (em dias);

13. Valor de disponibilidades (Saldo de caixa, Saldo bancário, aplicações, títulos e valores mobiliários) informado na data do envio da informação;
14. Valor da dívida total com empréstimos, financiamentos e debêntures informado na data do envio da informação;
15. Número de lojas em operação, por canal, na data do envio da informação;
16. Base de clientes ativos na data do envio da informação;
17. Evolução do indicador "Sortimento" nos últimos 30 dias, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
18. Evolução do "Ticket médio" nos últimos 30 dias, separado em Loja Física, Hortifruti e Canal Digital (em planilha);
19. Operações de mútuo realizadas nos últimos 30 dias (em planilha);
20. Controle de empréstimos/debêntures, consolidado, contendo pagamentos realizados, apropriação de juros, variação cambial e amortizações realizados nos últimos 30 dias (em planilha);
21. Resumo dos vencimentos e valores de "Títulos e valores mobiliários" com liquidação futura na data do envio da informação (em planilha);
22. Resumo dos valores com prazos de recebíveis (*aging*) para até 30 dias, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, entre 91 e 120 dias, entre 121 e 180 dias e mais de 180 dias na data do envio da informação (em planilha);
23. Resumo dos valores com prazos de fornecedores (*aging*) para até 30 dias, entre 31 e 60 dias, entre 61 e 90 dias, entre 91 e 120 dias, entre 121 e 180 dias e mais de 180 dias na data do envio da informação (em planilha);
24. Extratos bancários (por banco) das movimentações realizadas no último mês que antecede o envio da informação (em planilha).

C) INFORMAÇÕES MENSAIS – RMA

(transcritas no tópico anterior do presente)

D) INFORMAÇÕES SEMANAIS CONSOLIDADAS EM FORMATO MENSAL:

1. Publicação de fatos relevantes;
2. Informações divulgadas ao mercado;
3. Demissão de funcionários e número total atual de funcionários;
4. Fechamento ou entrega de lojas e número total atual de lojas;
5. Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes;
6. Existência de ação judicial, nacional ou estrangeira, que provoque impacto relevante;
7. Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes, incluindo a venda de ações;
8. Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia;
9. Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais;

10. Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos, ocorridos na última semana (em planilha);
11. Operações de mútuo realizadas na semana (em planilha);
12. Valor total dos desinvestimentos (venda de ativos) ocorrido na semana, detalhando eventos com impacto relevante;
13. Extrato via sistema interno de contas a pagar dos pagamentos realizados na semana (em planilha);
14. Extrato via sistema interno de contas a receber de recebimentos realizados na semana (em planilha);
15. Decisões de negócio (não estratégicas/não confidenciais) que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento.

212. De posse das informações já recebidas, compreendendo o período que antecede a este relatório, a A.J. apresenta nessa oportunidade suas considerações acerca da **situação econômico-financeira atual** do Grupo Empresarial e observações correlatas à sua operação.

8.2 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 12 (DOZE) MESES

213. A análise dos dados mensais apontou para a visão retrospectiva do(as): (a) prazo de clientes, estoque e fornecedores; (b) disponibilidades; (c) investimento e desinvestimento; (d) endividamento; e (e) fluxo de caixa.

8.2.1 Receita bruta mensal

214. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.2 GMV Total, GMV da Americanas e GMV de parceiros

215. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.3 Transações de venda

216. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

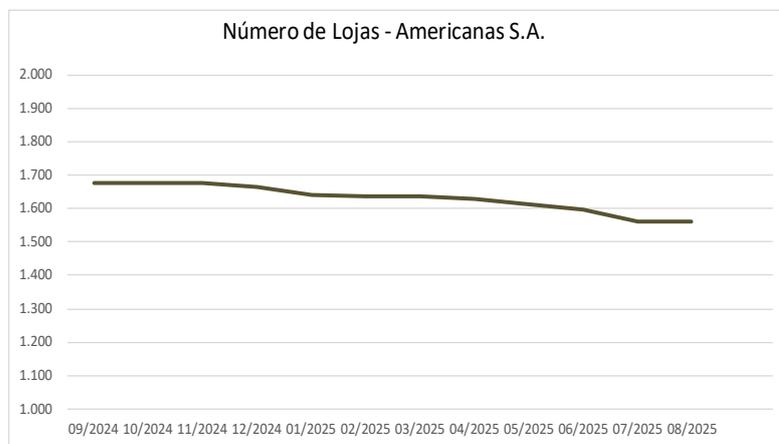
8.2.4 Itens Vendidos

217. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.5 Número de lojas

218. O Grupo Empresarial informou que sua operação física em 31/08/2025 congregava 1.560 lojas. A evolução do número de lojas abertas foi apresentada pelo Grupo Americanas conforme a seguir.

Data	Americanas	Varição
09/2024	1.677	
10/2024	1.677	0
11/2024	1.676	-1
12/2024	1.663	-13
01/2025	1.641	-22
02/2025	1.638	-3
03/2025	1.637	-1
04/2025	1.629	-8
05/2025	1.614	-15
06/2025	1.597	-17
07/2025	1.562	-35
08/2025	1.560	-2



219. Os dados mostram que o número de lojas se manteve constante entre setembro/2024 e outubro/2024 e foram fechadas 117 lojas no período entre setembro/2024 e agosto/2025.

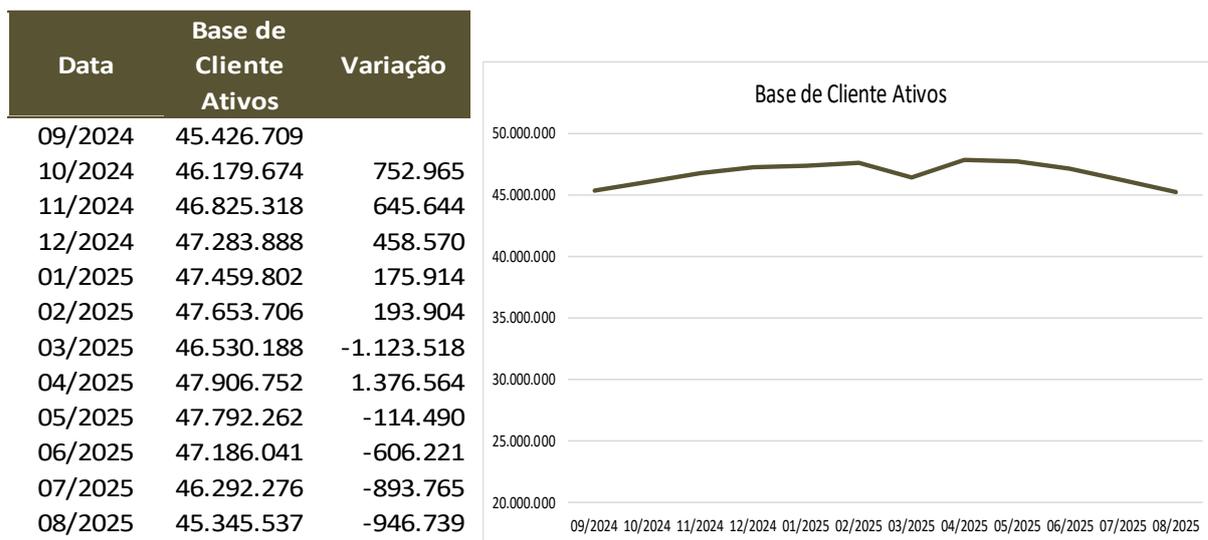
8.2.6 Número de Clientes Ativos

220. O indicador de número de clientes ativos mede a quantidade de

clientes que realizaram pelo menos uma compra ou interação com a empresa em um determinado período. Representando a base de clientes engajados e que estão ativamente envolvidos com a marca.

221. Ao acompanhar esse indicador, é possível avaliar a fidelidade e retenção dos clientes, direcionar estratégias de marketing e vendas de forma mais eficaz, avaliar o desempenho geral do negócio e identificar o potencial de crescimento orgânico por meio da recomendação dos clientes.

222. O Grupo Americanas divulgou a base de clientes ativos nos últimos 12 meses, conforme demonstrado na tabela a seguir:



223. Em agosto de 2025, o número de clientes ativos registrou uma redução de 0,2% em comparação com setembro de 2024. No entanto, nota-se uma redução na base de clientes ativos de 2,0% em agosto de 2025 em relação a julho de 2025.

8.2.7 Fluxo de Caixa Realizado

224. O Grupo Empresarial apresentou o fluxo de caixa consolidado realizado, referente ao período entre setembro de 2024 e agosto de 2025, agregando dados da Americanas S.A. e da ST Importações, conforme abaixo

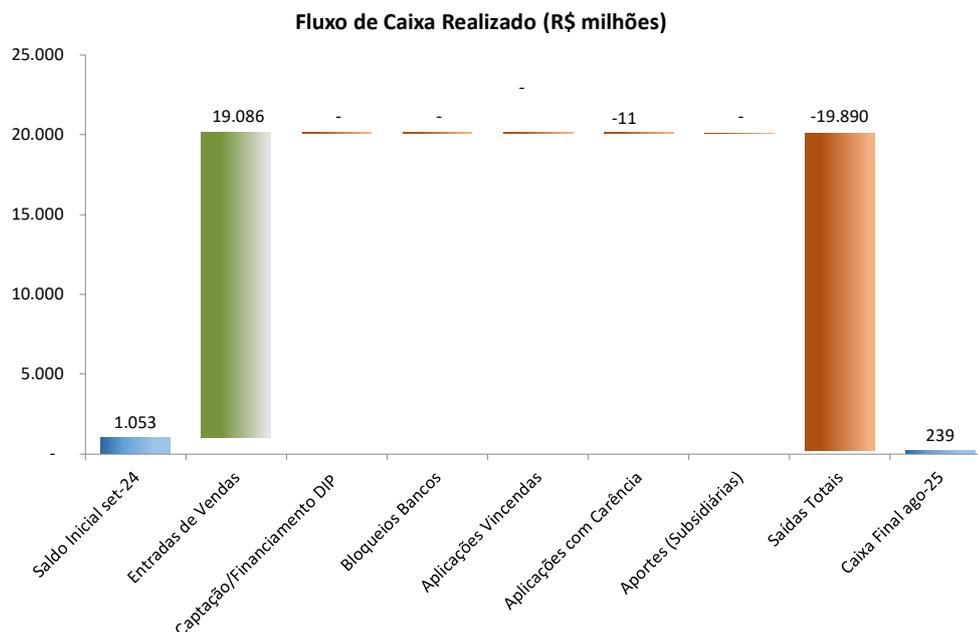
(Doc. N° 09).

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	Total 12 meses
Caixa Disponível	1.053	818	558	384	925	546	475	525	941	407	424	228	1.053
Entradas de Vendas	1.517	1.591	1.775	2.240	1.652	1.382	1.413	1.789	1.593	1.463	1.408	1.262	19.086
Captação/Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bloqueios Bancos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Vincendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações com Carência	0	0	-1	-5	5	0	1	0	-8	0	-7	4	-11
Aportes (Subsidiárias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	2.570	2.409	2.332	2.619	2.583	1.928	1.889	2.314	2.526	1.870	1.825	1.494	20.129
Saídas Totais	-1.752	-1.851	-1.948	-1.693	-2.037	-1.453	-1.364	-1.373	-2.120	-1.446	-1.597	-1.256	-19.890
Caixa Disponível Final	818	558	384	925	546	475	525	941	407	424	228	239	239
Bloqueio Bancos	0												
Caixa com Carência (sem liquidez)	31	31	22	20	20	20	21	22	30	166	171	179	179
Saldo em Caixa (cofre)	39	80	130	84	78	66	76	54	79	68	73	72	72
Caixa Total	888	669	535	1.030	644	561	621	1.016	515	658	472	490	490

225. No fluxo de caixa consolidado, o saldo inicial de “Caixa Disponível” em setembro de 2024 foi no valor de R\$ 1.052.954.059,22. Os ingressos de caixa somam as “Entradas de Vendas”, que contribuíram com um ingresso de caixa total no valor de R\$ 19.086.382.813,94, com média mensal de R\$ 1.590.531.901,16 e a “Aplicações com Carência” no valor de R\$ 10.806.412,30.

226. Os recursos foram utilizados para pagamentos no montante de R\$ 19.890.020.646,87 restando o “Caixa Disponível Final”, em 31/08/2025, no valor de R\$ 238.509.813,99.

227. No gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, tem-se a indicação de como foram utilizados nos últimos 12 meses os recursos captados e gerados pela operação das recuperandas.



228. O fluxo de caixa realizado revela que o saldo final disponível em caixa em agosto de 2025, no valor de R\$ 238.509.813,99, foi 77,3% inferior ao saldo inicial registrado em setembro de 2024.

8.2.8 Fluxo de Caixa Projetado

229. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.9 Fluxo de Caixa Realizado x Fluxo de Caixa Projetado

230. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.10 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores

231. Dentre as variáveis que compõem a gestão do capital de giro, encontra-se o ciclo de caixa, que representa o tempo necessário para a conversão dos estoques em recebíveis e, posteriormente, em caixa, deduzido pelo tempo de pagamento a fornecedores. Ele é formado por três variáveis:

prazo médio de contas a receber, prazo médio de estoques e prazo médio de contas a pagar.

232. O ciclo financeiro, também conhecido como ciclo de caixa, é calculado somando-se o prazo médio de contas a receber (em dias) ao prazo médio de estoques (em dias) e subtraindo-se o prazo médio de pagamento a fornecedores (em dias).

$$\text{Ciclo de Caixa} = \text{Prazo de Contas a Receber} + \text{Prazo de Estoque} - \text{Prazo de Fornecedores}$$

233. Um ciclo financeiro negativo é benéfico para o caixa da empresa, pois os fornecedores financiam os recursos necessários para investimentos em estoques e contas a receber. Por outro lado, um ciclo financeiro positivo é prejudicial ao caixa da empresa, pois indica a necessidade de alocação de recursos em capital de giro. Quanto maior o número de dias, maior será a necessidade de financiamento.

234. As variações nos prazos médios de contas a receber, estoques e contas a pagar também podem afetar a necessidade de capital de giro. Quando o prazo médio de contas a receber e o prazo médio de estoques aumentam, a necessidade de capital de giro também tende a aumentar, pois serão necessários mais recursos para financiar suas atividades operacionais.

235. Por outro lado, se a empresa consegue reduzir seus prazos de estoques e contas a receber, ou aumentar seus prazos de pagamento a fornecedores, é possível diminuir o ciclo de caixa e a necessidade de capital de giro. Isso pode melhorar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de geração de caixa.

236. A tabela a seguir apresenta os prazos médios informados de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores nos últimos 12 meses, bem como o indicador de ciclo de caixa.

Prazos do ciclo de caixa	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
Tempo de estoque (em dias)	122	119	68	56	120	136	134	56	105	111	100	102
Prazo de recebimento de clientes (em dias)	30	30	33	27	27	27	27	28	29	27	26	27
Prazo de pagamento a fornecedores (em dias)	58	58	54	58	72	69	59	60	72	64	58	60
Ciclo de Caixa	94	91	47	25	75	94	102	24	62	74	68	69

* Ciclo de Caixa: Tempo de estoque + Prazo de recebimento de clientes - Prazo de pagamento a fornecedores

237. O prazo médio dos produtos em estoque foi de 102 dias em agosto de 2025, o que representa uma redução de 16,4% em relação ao indicador calculado em setembro de 2024, tendo um impacto positivo no ciclo de caixa.

238. O prazo de recebimento de clientes em setembro de 2024 foi de 30 dias. Em outubro de 2024 manteve-se em 30 dias. Em novembro de 2024, o prazo de recebimento cresceu para 33 dias, e em dezembro de 2024, atingiu o menor valor do período, de 27 dias. A partir de janeiro de 2025, o prazo permaneceu 27 dias. Contudo em abril de 2025, subiu para 28 dias, em maio aumentou para 29 dias e em junho reduziu para 27 dias. Em julho de 2025, o prazo foi de 26 dias e em agosto foi de 27 dias.

239. O prazo de pagamento a fornecedores em setembro de 2024 foi de 58 dias. No entanto, o indicador, calculado em 60 dias em agosto de 2025, apresentou redução de 3,4%.

240. Em relação ao ciclo de caixa, observa-se redução no prazo de recebimento de clientes, o que resultou em redução do ciclo de caixa, que passou de 94 dias em setembro de 2024 para 69 dias em julho de 2025.

8.2.11 Disponibilidades

241. O Grupo Empresarial informou os saldos de disponibilidades de caixa; saldo bancário; aplicações; títulos e valores mobiliários dos últimos 12 meses (**Doc. N° 10**).

Mês	Americanas S. A. ST Importações		Total (R\$)
set-24	875.849.924	11.909.497	887.759.422
out-24	622.584.437	46.159.983	668.744.420
nov-24	495.039.539	40.336.995	535.376.533
dez-24	1.024.801.815	5.503.389	1.030.305.204
jan-25	624.563.247	19.786.308	644.349.554
fev-25	502.224.765	58.976.620	561.201.385
mar-25	579.341.666	42.065.533	621.407.199
abr-25	978.091.616	38.349.248	1.016.440.863
mai-25	469.471.081	45.459.036	514.930.118
jun-25	616.173.994	41.476.112	657.650.107
jul-25	437.839.759	34.503.090	472.342.849
ago-25	468.779.040	21.052.138	489.831.177

242. O montante disponível em caixa e equivalentes de caixa soma R\$ 489.831.177,06 em agosto de 2025. O valor representa 55,2% do saldo de setembro de 2024.

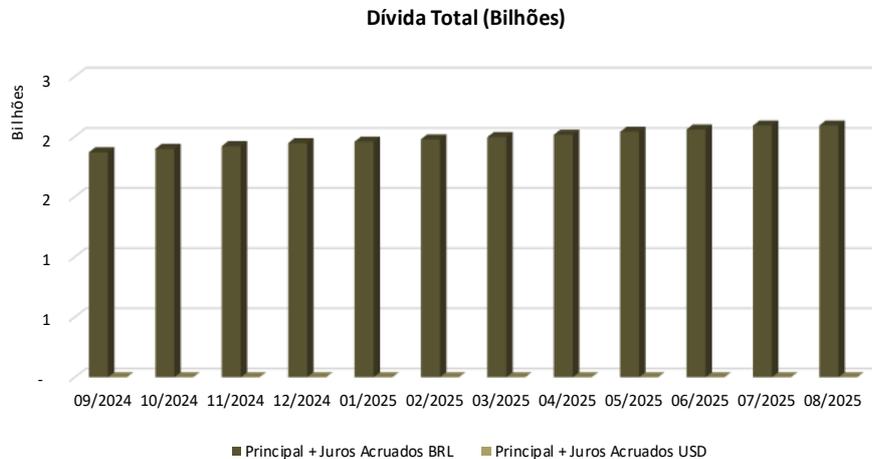
8.2.12 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

243. A tabela a seguir evidencia a evolução do saldo do endividamento, de acordo com as informações apresentadas pelo Grupo Americanas. Conforme informação das Recuperandas, **os dados apresentados não contêm endividamento bancário associado ao risco sacado ou *confirming*.**

Competência	Principal + Juros Acrudos BRL	Principal + Juros Acrudos USD
09/2024	1.869.810.073	-
10/2024	1.898.382.241	-
11/2024	1.920.779.271	-
12/2024	1.946.157.959	-
01/2025	1.958.898.634	-
02/2025	1.977.468.447	-
03/2025	1.996.467.618	-
04/2025	2.015.792.009	-
05/2025	2.040.925.404	-
06/2025	2.059.834.172	-
07/2025	2.092.237.490	-
08/2025	2.092.478.481	-

244. A representação gráfica apresentada abaixo ajuda a visualizar a

evolução da dívida do Grupo denominada em dólares americanos (USD) e denominada em reais (BRL).



245. Nota se que a dívida denominada em reais (BRL) totalizou o montante de R\$ 2.092.478.480,54 em agosto de 2025, o que representa um aumento de 11,9% entre setembro de 2024 e agosto de 2025. Para o período da análise, não houve variação da dívida denominada em dólares americanos (USD).

8.2.13 Investimento em CAPEX

246. O Grupo Americanas apresentou o histórico de investimentos realizados no período entre setembro de 2024 e agosto de 2025. Observa-se significativa variação no período observado, com maiores montantes concentrados entre os meses de abril e julho de 2025, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Valores em Reais

Ref: Setembro/2024 a Agosto/2025

DATA	Loja Física	Canal Digital	Controladora Americanas	ST Importações	TOTAL
09/2024	3.125.911	0	3.125.911	0	3.125.911
10/2024	9.657.699	0	9.657.699	0	9.657.699
11/2024	24.426.524	0	24.426.524	0	24.426.524
12/2024	7.497.530	0	7.497.530	0	7.497.530
01/2025	14.685.404	0	14.685.404	0	14.685.404
02/2025	5.533.123	0	5.533.123	0	5.533.123
03/2025	8.037.569	0	8.037.569	0	8.037.569
04/2025	28.333.146	0	28.333.146	0	28.333.146
05/2025	11.652.565	0	11.652.565	0	11.652.565
06/2025	24.990.622	0	24.990.622	0	24.990.622
07/2025	69.694.355	0	69.694.355	0	69.694.355
08/2025	17.965.431	0	17.965.431	0	17.965.431
TOTAL	225.599.877	0	225.599.877	0	225.599.877
MÉDIA	18.799.990	0	18.799.990	0	18.799.990

247. O total investido pelo Grupo Americanas em agosto de 2025 foi de R\$ 17.965.430,69, valor 475% superior aos investimentos realizados em setembro de 2024, que foram de R\$ 3.125.910,50.

248. Os dados mostram ainda que o canal digital não registrou nenhum investimento no período de setembro de 2024 a agosto de 2025.

8.2.14 Sortimento

249. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.15 Indicador de Falta

250. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.16 Ticket Médio

251. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.17 Taxa de ocupação das prateleiras e gôndolas das lojas físicas

252. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.2.18 Ocupação do estoque

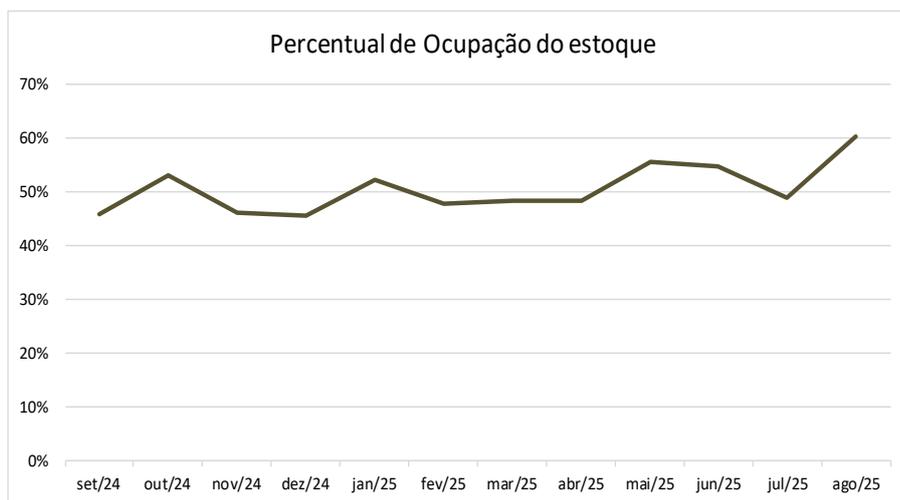
253. A taxa de ocupação do estoque em área destinada a armazenagem é um indicador utilizado no varejo que mede a eficiência do espaço utilizado para armazenar os produtos. É calculado dividindo-se o volume ocupado pelo estoque pelo volume total disponível para armazenagem.

254. O indicador mede a eficiência do espaço utilizado para armazenar produtos e seu acompanhamento traz benefícios como otimização do espaço disponível, controle de custos relacionados ao armazenamento, gerenciamento mais eficiente do estoque e melhoria da eficiência operacional. Uma alta taxa de ocupação indica um uso eficiente do espaço, evitando desperdícios, enquanto uma taxa baixa pode indicar subutilização do espaço. Monitorar essa taxa possibilita identificar oportunidades de otimização, redução de custos e melhorias nos processos internos.

255. O Grupo Americanas apresentou o percentual de ocupação do estoque em área destinada a armazenagem para o período setembro de 2024 e agosto de 2025, conforme tabela apresentada a seguir.

Data	% de Ocupação do estoque
set/24	46%
out/24	53%
nov/24	46%
dez/24	46%
jan/25	52%
fev/25	48%
mar/25	49%
abr/25	49%
mai/25	56%
jun/25	55%
jul/25	49%
ago/25	60%

256. Os dados apresentados no gráfico abaixo mostram que em setembro de 2024, o percentual foi de 46%. No entanto, em outubro de 2024, o percentual registrado foi de 53%. Em novembro e dezembro o percentual reduziu para 46%. Já em janeiro de 2025, o percentual cresceu para 52%, em fevereiro de 2025 reduziu para 48%. Para os meses de março e abril de 2025 o percentual foi de 49%. Em maio de 2025, o percentual aumentou para 56%, contudo em junho o índice reduziu para 55%. Em julho de 2025, o percentual diminuiu para 49%.



257. Levando em consideração os dados de setembro de 2024, o percentual de ocupação do estoque em agosto de 2025 cresceu 31,5%, atingindo o percentual de 60%.

8.2.19 Operações de mútuo realizadas

258. O Grupo Americanas informou que, nos últimos 12 meses, celebrou contrato de mútuo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Valores em Reais

DATA	TOTAL
09/2024	0
10/2024	0
11/2024	0
12/2024	0
01/2025	0
02/2025	0
03/2025	0
04/2025	0
05/2025	100.000.000
06/2025	30.000.000
07/2025	0
08/2025	0
TOTAL	130.000.000

259. O total registrado no período foi de R\$ 130.000.000,00. No mês de agosto de 2025, não houve celebração de contrato de mútuo.

8.2.20 Pagamento de dívidas

260. O Grupo Americanas informou os valores desembolsados para pagamento de dívidas entre setembro de 2024 e agosto de 2025, conforme tabela a seguir.

Pagamentos das Dívidas		
Competência	BRL	USD
set/24	0	0
out/24	0	0
nov/24	0	0
dez/24	0	0
jan/25	0	0
fev/25	0	0
mar/25	0	0
abr/25	0	0
mai/25	0	0
jun/25	0	0
jul/25	0	0
ago/25	0	0
TOTAL	0	0

8.2.21 Vencimentos dos títulos e valores mobiliários com liquidação futura

261. Segundo informação do Grupo Americanas, a companhia não realiza projeção do vencimento dos títulos e valores mobiliários, sendo apresentada somente os valores realizados, como evidencia a tabela a seguir:

Valores em Reais

Plataforma	Liberações TVM	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25
Digital	Itaú	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	Santander	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	ABC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	Bradesco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Digital	Fênix FIDC II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	ABC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	Modal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	Pactual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	PACTUAL FIF KCL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	Votorantim	0	0	0	2.080.318	0	0	696.285	0	0	0	0	0
Física	BNB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Física	BTG	15.404.281	0	1.134.200	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		15.404.281	0	1.134.200	2.080.318	0	0	696.285	0	0	0	0	0

8.2.22 Desinvestimentos

262. O Grupo Americanas informou que não fez operações de desinvestimentos de ativos geradores de caixa no mês de agosto de 2025.

8.3 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES MENSAIS - FLUXO DE 30 DIAS

263. A análise dos dados diários apontou para a visão retrospectiva do (as): (a) histórico de vendas; (b) ciclo de caixa; (c) disponibilidades; (d) estoque e armazenagem; (e) endividamento; e (f) fluxo de caixa.

8.3.1 Receita bruta diária

264. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.2 GMV total e GMV de parceiros

265. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.3 Transações de venda

266. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.4 Itens Vendidos

267. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.5 Número de lojas e Base de Clientes Ativos

268. O Grupo Empresarial informou que, em 31/08/2025, sua operação física contava com 1.560 lojas, e que sua base de clientes ativos era de 45.345.537 em agosto de 2025.

8.3.6 Fluxo de Caixa Realizado

269. O Grupo Americanas enviou os dados do fluxo de caixa consolidado realizado referente ao mês de agosto de 2025, agregando informações da Americanas S.A. e da ST Importações, conforme apresentado abaixo (**Doc. N° 11**).

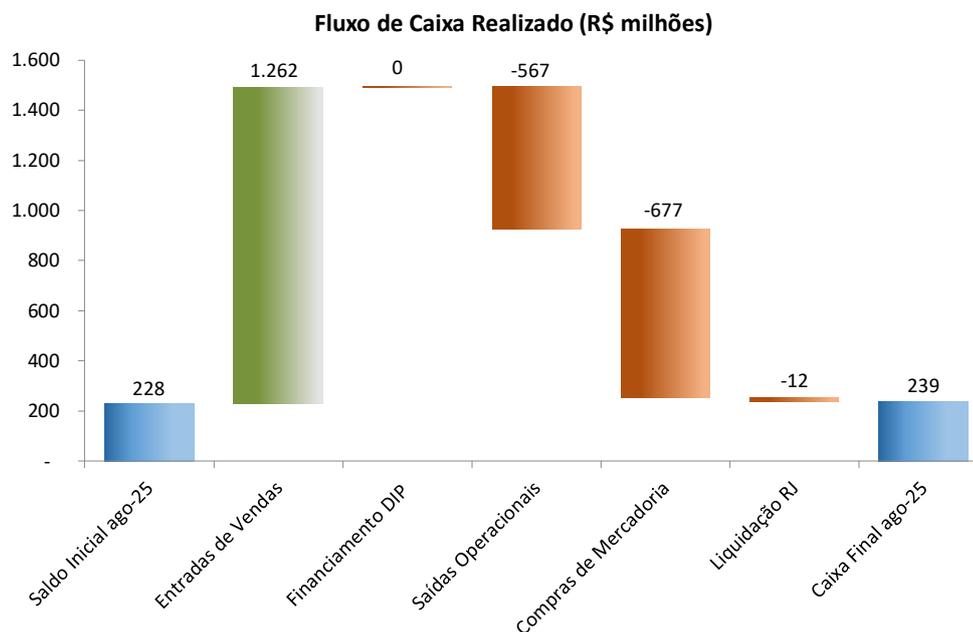
Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado									
	1-ago-25	2-ago-25	3-ago-25	4-ago-25	5-ago-25	6-ago-25	7-ago-25	8-ago-25	9-ago-25	10-ago-25
	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom
Caixa Disponível	228	254	254	254	285	276	312	341	298	298
Entradas de Vendas	78	0	0	129	47	58	63	52	0	0
Liberação de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	306	254	254	383	332	333	375	392	298	298
Saídas Operacionais	-25	0	0	-21	-33	-1	-11	-54	0	0
Compras de Mercadoria	-26	0	0	-78	-23	-21	-24	-40	0	0
Liquidação RJ	0									
Caixa Disponível Final	254	254	254	285	276	312	341	298	298	298
Bloqueio Bancos	0									
Caixa com Carência (sem liquidez)	171									
Saldo em Caixa (cofre)	73									
Caixa Total	499	499	499	530	520	557	585	543	543	543

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado									
	11-ago-25	12-ago-25	13-ago-25	14-ago-25	15-ago-25	16-ago-25	17-ago-25	18-ago-25	19-ago-25	20-ago-25
	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua
Caixa Disponível	298	279	287	296	308	305	305	305	354	370
Entradas de Vendas	115	34	45	53	47	0	0	118	38	42
Liberação de Aplicações com Carência	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Disponível c/ Entradas	416	313	331	349	355	305	305	423	391	412
Saídas Operacionais	-91	-9	-12	-20	-27	0	0	-25	-7	-62
Compras de Mercadoria	-46	-17	-24	-21	-22	0	0	-44	-15	-37
Liquidação RJ	0									
Caixa Disponível Final	279	287	296	308	305	305	305	354	370	312
Bloqueio Bancos	0									
Caixa com Carência (sem liquidez)	168									
Saldo em Caixa (cofre)	73									
Caixa Total	521	528	538	550	547	547	547	595	612	554

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$ milhões)	Realizado	ago/25											
	21-ago-25	22-ago-25	23-ago-25	24-ago-25	25-ago-25	26-ago-25	27-ago-25	28-ago-25	29-ago-25	30-ago-25	31-ago-25		
	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom		
Caixa Disponível	312	314	335	335	335	350	343	352	348	239	239	228	
Entradas de Vendas	50	43	0	0	104	35	40	36	37	0	0	1.262	
Liberção de Aplicações com Carência	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	4	
Captação Financiamento DIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Caixa Disponível c/ Entradas	362	358	335	335	440	386	383	388	385	239	239	1.494	
Saídas Operacionais	-16	-8	0	0	-36	-10	-10	-15	-73	0	0	-567	
Compras de Mercadoria	-31	-14	0	0	-42	-33	-20	-25	-74	0	0	-677	
Liquidação RJ	0	0	0	0	-12	0	0	0	0	0	0	-12	
Caixa Disponível Final	314	335	335	335	350	343	352	348	239	239	239	239	
Bloqueio Bancos	0												
Caixa com Carência (sem liquidez)	168	168	168	168	168	167	167	167	167	167	179	179	
Saldo em Caixa (cofre)	73	72	72										
Caixa Total	556	577	577	577	591	583	593	588	479	479	490	490	

270. No fluxo de caixa consolidado, consta saldo inicial de “Caixa Disponível” no valor de R\$ 227.680.272,42. As “Entradas de Vendas” contribuíram com um ingresso de caixa total no valor de R\$ 1.262.202.397,11, com média diária de R\$ 39.466.919,46, recursos esses aplicados em pagamentos de despesas operacionais no montante de R\$ 566.958.888,76, em aquisição de mercadorias no montante de R\$ 676.650.445,52 e Liquidação do Plano de Recuperação Judicial no montante de R\$ 11.967.647,83, resultando no “Caixa Disponível Final” em 31/08/2025 no valor de R\$ 238.509.813,79.

271. O gráfico apresentado a seguir, gerado a partir das informações acima, mostra a origem dos ingressos gerados pela operação e a destinação dos desembolsos realizados no mês de agosto de 2025.



272. O fluxo de caixa realizado mostra que o saldo de caixa disponível final em agosto, no valor de R\$ 238.509.813,79, foi 5% maior que o saldo inicial do referido mês. Mostra também que a compra de mercadorias representa 54% do total de desembolsos realizados no período.

8.3.7 Fluxo de Caixa Projetado

273. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.2 Fluxo de Caixa Realizado X Fluxo de Caixa Projetado

274. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.3 Prazos de Contas a Receber, Estoques e Fornecedores

275. Os prazos de estoque, recebimento de clientes e fornecedores apresentados pelo Grupo Empresarial apontam para um ciclo de caixa de 68

dias na data base de 31/08/2025.

Prazos do ciclo de caixa	31/08/2025
Tempo de estoque (em dias)	102
Prazo de recebimento de clientes (em dias)	27
Prazo de pagamento a fornecedores (em dias)	60
Ciclo de Caixa*	69

* Ciclo de Caixa: Tempo de estoque + Prazo de recebimento de clientes - Prazo de pagamento a fornecedores

8.3.4 Disponibilidades

276. O Grupo Empresarial informou os saldos de disponibilidades de caixa; saldo bancário; aplicações; títulos e valores mobiliários em 31/08/2025, conforme tabela a seguir (**Doc. N° 10**).

Valores em Reais

Disponibilidade Total	Valor	%
Aplicações	226.228.620,12	46%
Saldo bancário	12.273.506,61	3%
Saldo Caixa	72.144.886,43	15%
TVM	179.184.163,90	37%
Total Geral	489.831.177,06	100%

277. O saldo de disponibilidade total em 31/08/2025, incluindo a controladora e a empresa ST Importações Ltda foi de R\$ 489.831.177,06. A parcela alocada em aplicações corresponde a 46% e o valor disponível como saldo bancário e saldo em caixa corresponde a aproximadamente 18% da disponibilidade total.

8.3.5 Dívida Total com Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

278. Conforme informado pelo Grupo Americanas, o saldo das dívidas em 31/08/2025 foi de R\$ 2.092.478.480,54 para as dívidas denominada em reais.

Dívidas	31/08/2025
Principal + Juros Accruados BRL	R\$ 2.092.478.480,54
Principal + Juros Accruados USD	\$0,00

8.3.6 Sortimento

279. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.7 Ticket Médio

280. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.8 Operações de mútuo

281. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que não foram realizadas operações de mútuo nos últimos 30 dias.

8.3.9 Pagamento das dívidas

282. Conforme informação recebida do Grupo Empresarial, a recuperanda Americanas S.A. não realizou pagamentos de amortização e juros no mês de agosto de 2025, conforme apresentado na tabela a seguir:

Categoria/Empresa	Americanas		B2W LUX		JSM Global		ST Importações	
	BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD
Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00						

8.3.10 Vencimentos de valores de títulos e valores mobiliários

283. Em resposta ao pedido de informações da Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que não houve pagamento em títulos e valores mobiliários, para o mês de agosto de 2025, como evidencia a tabela a seguir:

Valores em Reais

Plataforma	Liberações TVM	jul-25
Digital	Itaú	0
Digital	Santander	0
Digital	ABC	0
Digital	Bradesco	0
Digital	Fênix FIDC II	0
Física	ABC	0
Física	Modal	0
Física	Pactual	0
Física	PACTUAL FIF KCL	0
Física	Votorantim	0
Física	BNB	0
Física	BTG	0
Total		0,00

8.3.11 Prazos de recebíveis (*Aging*)

284. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.3.12 Vencimento das obrigações (*Aging*)

285. *Informação disponível na versão apresentada no incidente nº 0832245-23.2023.8.19.0001, por solicitação das Recuperandas.*

8.4 ANÁLISE DE DADOS SEMANAIS – CONSOLIDADO NO FORMATO MENSAL;

286. Neste tópico são agrupadas as informações enviadas à Administração Judicial, no intuito de obter e divulgar informações atualizadas acerca dos fatos relevantes relacionados à atividade do Grupo Empresarial.

8.4.1 Publicação de Fatos Relevantes

287. O Grupo Americanas informou à Administração Judicial os fatos relevantes descritos abaixo no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

- 25.08.25 – Fato Relevante – Eleição Novo CEO.

8.4.2 Informações divulgadas ao Mercado

288. Entres os dias 01/08/2025 a 31/08/2025, o Grupo Americanas divulgou ao mercado as seguintes informações e documentos, também informados à Administração Judicial:

- 01.08.25 - Contas demonstrativas mensais - 29ª RMA;
- 05.08.25 - Formulário de Referencia atualização itens 6.12, 6.3, 12.1;
- 07.08.25 - Valores Mobiliários Negociados e Detidos Posição Consolidada; **(Doc. N° 12)**
- 07.08.25 - Valores Mobiliários Negociados e Detidos - Posição Individual - Cia, Controladas e Coligadas; **(Doc. N° 12)**
- 12.08.25 - Comunicado ao Mercado_Market Sounding HNT;
- 12.08.25 - ITR 2T25 – Americanas – Versão Português; **(Doc. N° 13)**
- 12.08.25 - Release de Resultado 2T25 – Versão Português; **(Doc. N° 13)**
- 12.08.25 - Release Resultados 2T25 - Versão Inglês;
- 13.08.25 - Apresentação de Resultados 2T25;
- 18.08.25 - Informe Código de Governança – Atualização item 2.5.1;
- 19.08.25 – Relatório de Monitoramento 2T25 – Português; **(Doc. N° 14)**
- 19.08.25 – Relatório de Monitoramento 2T25 – Inglês;
- 21.08.25 - ATA_Exercício de Bônus; Carve-out e criação NewCo HNT; AK grupo Uni.Co; Aprovação Políticas; Apresentação Relatório de Revisão da Auditoria; e outros assuntos; **(Doc. N° 15)**

- 22.08.25 - Anexo E - Aumento de capital por exercício de bônus de subscrição; (**Doc. N° 16**)
- 22.08.25 - Formulário de Referencia atualização itens 6.12, 6.3, 12.1; e
- 22.08.25 - Política de Segurança da Informação.

8.4.3 Admissões e desligamentos de funcionários

289. Conforme informações recebidas do Grupo Americanas, a tabela a seguir evidencia a quantidade de desligamentos e a quantidade de colaboradores, informados no período compreendido entre 01/08/2025 e 31/08/2025.

Período	Quantidade de Admissões	Quantidade de Desligamentos	Quantidade de Colaboradores CLT no Fim do Período
01/08 a 31/08	1.425	951	29.239

290. Dos desligamentos noticiados, as recuperandas informaram que parte se refere a pedidos de demissão, conforme planilha abaixo:

Período	Pedidos De Demissão
01/08 a 31/08	978

8.4.4 Abertura e Fechamento/entrega de lojas

291. O Grupo Americanas informou a quantidade de lojas encerradas e a quantidade de lojas ativas no final do período, conforme evidenciado na tabela abaixo.

Período	Quantidade de Inauguração	Quantidade de Lojas Encerradas	Quantidade de Lojas Ativas Para o Final do Período
01/08 a 31/08	0	2	1.560

292. Nota-se que em 31/08/2025, o Grupo possuía 1.560 lojas ativas e que, no mês de agosto de 2025, fechou 2 lojas e não houve inauguração de lojas.

8.4.5 Rescisão ou celebração de contratos que gerem impactos relevantes

293. De acordo com as informações recebidas do Grupo Americanas, no período de agosto de 2025, não houve rescisão ou celebração de contratos que impactassem a empresa de maneira relevante.

8.4.6 Existência de ação judicial nacional ou estrangeira

294. Nas informações semanais recebidas pela Administração Judicial, no período de 01/08/2025 e 31/08/2025, o Grupo Americanas informa que não houve ação judicial, nacional ou estrangeira, com impacto relevante à Recuperanda.

8.4.7 Medidas tomadas pelos acionistas de referência que provoquem impactos relevantes

295. O Grupo Americanas informa que, no período de 01/08/2025 e 31/08/2025, não foram tomadas medidas pelos acionistas de referência que impactassem a empresa de maneira relevante.

8.4.8 Mudanças relevantes na circulação de ações da companhia

296. De acordo com as informações recebidas do Grupo Americanas, não houve mudanças relevantes na circulação de ações da companhia entre o mês de agosto de 2025.

8.4.9 Recebimento de autuações pela CVM e/ou outros órgãos estatais

297. O Grupo Americanas informou que não recebeu autuações da CVM e/ou de órgãos estatais, considerando o período de 01/08/2025 a

31/08/2025.

8.4.10 Pagamentos realizados de dividendos e juros sobre capital próprio (JCP)

298. Nas informações divulgadas pelo Grupo Americanas, relatou-se que não ocorreram pagamentos de dividendos ou juros sobre capital próprio (JCP) no mês de agosto de 2025.

8.4.11 Novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos

299. O Grupo Americanas enviou informações à Administração Judicial informando que não transcorreram novas captações de recursos via aporte de capital ou empréstimos entre os dias 01/08/2025 e 31/08/2025.

8.4.12 Operações de mútuo

300. O Grupo trouxe esclarecimentos a respeito de operações de mútuo, informando a inexistência de operações desta natureza no mês de agosto de 2025.

8.4.13 Desinvestimentos

301. Nas informações divulgadas no período entre os dias 01/08/2025 e 31/08/2025, o Grupo Americanas informou que não fez operações de desinvestimentos no que diz respeito às suas posições em empresas investidas ou controladas.

8.4.14 Pagamentos realizados

302. Nas informações recebidas pela Administração Judicial, o Grupo Americanas informou que as informações constam no item do Fluxo de Caixa

Realizado.

8.4.15 Recebimentos realizados

303. Consoante às informações recebidas do Grupo Americanas, os valores dos recebimentos realizados constam no item do Fluxo de Caixa Realizado.

8.4.16 Decisões de negócio que afetem a operação e/ou as expectativas de faturamento

304. Ainda em relação às informações semanais recebidas, o Grupo Americanas informou que não houve decisão de negócio que afetasse a operação ou as expectativas de faturamento, referindo-se ao período de agosto de 2025.

8.5 COMUNICADO AO MERCADO DE 11/03/2025: PROCEDIMENTO ARBITRAL DE RESPONSABILIZAÇÃO

305. Em 11/03/2025 foi publicado Comunicado ao Mercado no qual o Grupo Americanas informou que iniciou procedimento arbitral visando a responsabilidade dos Srs. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, nos termos do artigo 159 da Lei das S.A., por todos os danos materiais e imateriais causados no contexto da fraude contábil bilionária e demais ilícitos praticados durante o exercício social findo em 31.12.2022.

8.6 FATO RELEVANTE DE 13/06/2025: ACORDO PGFN

306. Em 13/06/2025 a Companhia divulgou Fato Relevante para informar que celebrou termo de transação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), nos termos da Lei nº 13.988/2020 e da Portaria

da PGFN nº 6.757/2022, com o objetivo de equacionar a totalidade dos débitos fiscais da Companhia perante a PGFN até a data base do acordo, abrangendo tributos de natureza previdenciária e não previdenciária, conforme íntegra que segue abaixo:

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que celebrou, nesta data, um termo de transação individual com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), nos termos da Lei nº 13.988/2020 e da Portaria da PGFN nº 6.757/2022, com o objetivo de equacionar a totalidade dos débitos fiscais da Companhia perante a PGFN até a data base do acordo, abrangendo tributos de natureza previdenciária e não previdenciária (“Acordo”). **O valor total dos débitos incluídos no Acordo é de aproximadamente R\$ 865 milhões, sendo aplicado um desconto de 100% dos juros e multas, limitado a 70% do valor consolidado do débito. Após a concessão dos descontos, no valor de mais de R\$ 500 milhões, o saldo remanescente dos débitos será pago com (i) a conversão de depósitos judiciais vinculados aos débitos transacionados; (ii) utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e (iii) caixa próprio, em parcela única. Todos os efeitos do Acordo estarão devidamente refletidos nas demonstrações financeiras do 2º trimestre de 2025.** O Acordo traz benefícios econômicos adicionais para a Companhia, uma vez que a manutenção das discussões implicaria em esforço financeiro para oferecimento e manutenção de garantias judiciais, honorários advocatícios e outros custos e despesas processuais. O escritório Bichara Advogados assessorou a Companhia na transação firmada com a PGFN. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral atualizados acerca dos assuntos objeto do presente Fato Relevante.

8.7 COMUNICADO AO MERCADO DE 12/08/2025: MARKET SOUNDING HNT

307. Em 12/08/2025 foi publicado Comunicado ao Mercado no qual o Grupo Americanas informou que retomou o processo de *Market Sounding* para prospecção de interessados na aquisição da unidade de negócio do Hortifruti Natural da Terra (“HNT”), nos termos do plano de recuperação judicial homologado.

8.8 FATO RELEVANTE DE 25/08/2025: ELEIÇÃO DE CEO

308. Em 25/08/2025 a Companhia divulgou Fato Relevante para informar que aprovou a eleição do Sr. Fernando Dias Soares para exercer o cargo de Diretor-Presidente, com mandato que se inicia em 01.10.2025, informando ainda que o Sr. Leonardo Coelho passará a integrar o Comitê Financeiro da Companhia.

9 INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

309. Como se sabe, desde a propositura da ação cautelar preparatória foram instaurados diversos incidentes processuais e recursais extraídos deste processo principal, analisados pelas instâncias ordinárias e especiais da Jurisdição brasileira e cujas decisões proferidas repercutem diretamente nos efeitos que se operam na presente recuperação judicial.

310. Assim, buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. conjunta apresenta o relatório do qual constam todos os incidentes deflagrados até o fechamento deste relatório:

9.1 Incidentes em trâmite perante o TJERJ

311. A seguir colaciona-se planilha incluindo os incidentes que tramitam em 2ª instância perante o C. Tribunal de Justiça, valendo destacar que esta A.J. preparou relatório específico, em que contém o apontamento das r. decisões recorridas, breve resumo dos respectivos recursos e seu atual *status* de processamento, indicando se já houve julgamento ou se ainda se encontra pendente (**Doc. N° 17**).

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0001475-83.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0001512-13.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0001758-09.2023.8.19.0000	Mandado de segurança	BANCO BTG PACTUAL S.A.	Agravo de Instrumento nº 0001512-13.2023.8.19.0000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 13/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0001972-97.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. e GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/03/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0002190-28.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO J.P. MORGAN S.A. e J.P. MORGAN CHASE BANK, N.A.	42055837	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 01/03/2023 - Recurso não conhecido sob o fundamento de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.
0002604-26.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 17/05/2023 - Negado provimento ao recurso, sob o fundamento de inexistência de impedimento para nomeação de mais de um administrador judicial.
0002713-40.2023.8.19.0000	Reclamação	BANCO SAFRA S.A.	42645587	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 19/09/2023 - Reclamação extinta sem julgamento do mérito, na forma do artigo 932, III, do CPC, em razão da declaração de nulidade da decisão que determinou a restituição às agravadas do valor de R\$ 95 milhões.
0002782-72.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S/A	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 30/09/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0002792-19.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	42086539 e 42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/11/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0003079-79.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 04/04/2023 - Recurso não conhecido e julgado prejudicado, na forma do artigo 932, III, do CPC, diante da substituição pelo juízo a quo da decisão interlocutória recorrida.
0003188-93.2023.8.19.0000	Mandado de segurança	BANCO VOTORANTIM S.A.	Agravo de Instrumento n.º 0002792-19.2023.8.19.0000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente</u> em 13/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0004341-64.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	YORG PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA - (VALE SUL SHOPPING)	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 22/03/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de sucumbência do agravante diante da decisão atacada

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0004371-02.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S / A	43551135	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/09/2024- Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0005254-46.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	43156689, 43328050 e 43551135	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 10/11/2023 - Recurso não conhecido
0006696-47.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	42086539	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 22/03/2023 - Recurso não conhecido e julgado prejudicado, na forma do artigo 932, III, do CPC, diante da substituição pelo juízo a quo da decisão interlocutória recorrida.
0010972-24.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	44527149	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/08/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de impossibilidade do cadastro dos advogados do recorrente e dos demais credores, conforme assentado pelo juízo a quo.
0010974-91.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	44967781	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 15/06/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de que o julgador somente deve enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0012308-63.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	45473030	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 11/04/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0013886-61.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S/A	47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0014351-70.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	MADEIRAMADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.	45617324	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 09/11/2023 - Recurso não provido, sob o fundamento de inexistência de lesão concreta ao contrato firmado entre as partes.
0014983-96.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 05/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0015161-45.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO ABC BRASIL S.A.	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0015485-35.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	44527149, 45473030 e 47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivamento definitivo</u> em 22/11/2023 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0015539-98.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0015875-05.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BTG PACTUAL S.A.	45141154	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	<u>Arquivado definitivamente</u> em 03/10/2024- Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0017599-44.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	42645587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	<u>Arquivamento definitivo</u> em 08/07/2024 - Recurso não provido, sob o fundamento de que a compensação entre créditos e débitos favoreceria um credor em detrimento dos demais.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0018417-93.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Arquivado definitivamente em 20/09/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto, visto que as matérias impugnadas foram decididas nos autos do agravo de instrumento de nº 0002792-19.2023.8.19.0000.
0020595-15.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Arquivado definitivamente em 01/12/2023 - Recurso parcialmente provido para suprimir a determinação que impõe ao agravante a obrigação de manter linhas de crédito em aberto com as agravadas.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0020985-82.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	42645587, 49109458 e 43963763	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Arquivado definitivamente em 06/08/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto, visto que as matérias impugnadas foram decididas nos autos dos agravos de instrumento de nº 0002792-19.2023.8.19.0000 e 0020595-15.2023.8.19.0000 e da decisão proferida pelo juízo a quo nos autos do incidente de nº 0820269-19.2023.8.19.0001.
0021000-51.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	42645587 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Arquivado definitivamente em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0021029-04.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO ABC BRASIL S.A.	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Arquivado definitivamente em 26/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0021060-24.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	42086539, 42645587, 49109458 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente em 02/09/2024</u> - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0021072-38.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS	47381858	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente em 30/01/2025</u> - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.
0021275-97.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	47381858 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente em 27/02/2025</u> - Recurso parcialmente provido para excluir a possibilidade de pagamento antecipado dos credores das classes I e IV.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0021808-56.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 30/01/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto em razão da retratação do juízo a quo, o qual determinou que todas as decisões e despachos no feito originários sejam publicados em diário oficial.
0022223-39.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO VOTORANTIM S.A.	49824188	Décima Oitava Câmara de Direito Privado)	<u>Arquivado em definitivo</u> em 08/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.
0022567-20.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH	49824188	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado em definitivo</u> em 03/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0023079-03.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	GRUPO AMERICANAS	Pedido de atribuição de efeito suspensivo no Recurso Especial interposto no AI nº 0002782-72.2023.8.19.0000	Gabinete da Terceira Vice-Presidência	<u>Arquivado definitivamente</u> em 26/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0024166-91.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 16/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0024168-61.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado em definitivo</u> em 03/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0024766-15.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	42645587, 44335442 e 44527149 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 02/12/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0026598-83.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando julgamento definitivo da Tutela Cautelar Antecedente de nº 0091685-83.2023.8.19.000, que ensejou a suspensão do Acórdão de fls. 1.743 e seguintes.
0031167-30.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 22/10/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda do objeto diante da composição celebrada entre as partes.
0033328-13.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A.	53664755	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 01/09/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de conteúdo decisório no capítulo recorrido e da preclusão da questão para o recorrente.
0045600-39.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	SPECIAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 07/10/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0046867-46.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	42645587 e 49109458	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente em 03/10/2024</u> - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0048502-62.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivamento definitivo em 06/12/2023</u> – Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0048562-35.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	LENOVO (BRASIL) TECNOLOGIA LIMITADA	60438814	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivamento definitivo em 14/12/2023</u> – Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0049766-17.2023.8.19.0000	Mandado de segurança	AMERICANAS S/A	Agravo de Instrumento n°. 0045600-39.2023.8.19.0000	SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	<u>Arquivado definitivamente em 29/10/2024</u> - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0059189-98.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	50657405 e 66212587	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivamento definitivo</u> em 19/12/2023 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto em razão retratação do juízo a quo, o qual determinou que todas as decisões e despachos no feito originários sejam publicados em diário oficial.
0086153-31.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP	42086539 e 50657405	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando julgamento do agravo em recurso especial.
0094861-70.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO DO BRASIL S/A	78543596 e 85016728	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 06/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0097554-27.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	78543596 e 85016728	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0099965-43.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO	88405246 e 904730	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> 03/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0100736-21.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO SAFRA S.A	88405246 e 90473021	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente em</u> 02/09/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0102768-96.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	9867953 (incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001)	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente em</u> 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.
0103148-22.2023.8.19.0000	Agravo de instrumento	PENTÁGONO S A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	9867953 (incidente nº 0913506-10.2023.8.19.0001)	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente em</u> 29/08/2024 - Recurso prejudicado em razão da homologação da desistência requerida pelas partes, na forma do artigo 932, III, do CPC.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0019811-04.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	MACROEX COMERCIAL IMPORTADORE E EXPORTADORA LTDA	103114214	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivamento definitivo</u> em 03/05/2024 - Recurso não conhecido, na forma do artigo 932, inciso III, do CPC, em razão da ausência de impugnação específica e congruente aos fundamentos do decisum atacado, bem como da supressão de instância e violação do princípio do juiz natural.
0020487-49.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	NEHEMIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA	103114214	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 06/09/2024 - Recurso não provido, sob o fundamento de ausência de ilegalidade de cláusula de não litigar e da possibilidade de tratamento distinto entre credores de uma mesma classe na recuperação judicial, desde que estabelecido critério objetivo.
0044746-11.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	NO STRESS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 10/02/2025 - Recurso não provido, sob o fundamento da ausência de observância dos requisitos previstos no plano de recuperação judicial quanto a eficácia das cessões de créditos.

PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR	Julgamento
0049172-66.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D E OUTROS	119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando julgamento do Agravo em Recurso Especial
0053626-89.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	VÉRTICO BAURU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., CDG CENTRO COMERCIAL LTDA. E OUTROS	103114214 e 119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Aguardando julgamento do Agravo em Recurso Especial
0053106-32.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.	119705523	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	<u>Arquivado definitivamente</u> em 11/04/2025 - Negado provimento ao recurso
0011599-57.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	AMER I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“AMER”), representado pela AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“AUGME”)	162803938	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente – Aguardando julgamento.
0012056-89.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTESHOPPING	162803938	Décima Oitava Câmara de Direito Privado	Pendente – Aguardando julgamento.

9.2 Incidentes de 1ª instância vinculados ao processo principal

312. Quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o MM. Juízo Recuperacional determinou o processamento em apartado, de

todas as matérias e requerimentos alheios ao rito especial do processo, disciplinado pela LRE, nestes termos:

“12) Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos.

Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às recuperandas e a Administração Judicial, vindo os autos conclusos. Cabe transcrever o julgado deste Tribunal de Justiça sobre o tema”

313. Assim, atualmente se processam em apartado ao feito principal, 08 (oito) incidentes, relacionados à matéria de interesse da Recuperação Judicial, conforme planilha abaixo:

INCIDENTE PROCESSUAL	OBJETO
0813541-59.2023.8.19.0001	D.I.P FINANCING - Incidente instaurando pelas Recuperandas.
0820269-19.2023.8.19.0001	Incidente para apuração dos fatos/conduas relacionados as "inconsistências contábeis" e seus reflexos no processo de RJ, a ser realizado por auditoria específica e especializada, na forma da decisão de ID. 45473030
0809689-27.2023.8.19.0001	Incidente de controle de recurso financeiros/Levantamento de valores pelas recuperandas, na forma da decisão de id. 44527149
0823429-52.2023.8.19.0001	Apresentação de Informações pela A.J. relativa aos ofícios encaminhados e respectivas respostas recebidas - Incidente instaurando pela A.J.
0832245-23.2023.8.19.0001	Relatório Circunstanciado da A.J. contendo informações/documentos resguardados por sigilo judicial, profissional e/ou comercial e Relatórios Mensais – versão sigilosa
0855557-28.2023.8.19.0001	Relatórios Mensais da A.J. – Versão Pública
0852146-74.2023.8.19.0001	Remuneração A.J.
0913506-10.2023.8.19.0001	Individualização/Direito a voto dos Debenturistas

9.3 Recursos em trâmite perante o E. STJ e E. STF:

RELATÓRIO DOS PROCESSOS - TRIBUNAIS SUPERIORES				
Processo	Autor	Processo de Origem	Objeto	Status
CC 194336/SP	BTG PACTUAL	1005082-83.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 1ª vara empresarial e de conflito de arbitragem do TJSP. Objetiva-se ver declarada a competência arbitral para a análise da existência, validade e eficácia da convenção arbitral, cujo objeto abrange a disputa sobre o acordo de compensação e competência do MM. Juízo da 1ª Vara empresarial do TJSP para decidir cautelarmente sobre validade e eficácia da compensação operada pelo BTG, declarando-se a nulidade das decisões proferidas pela 4ª Vara Empresarial do RJ neste mérito.	<u>Trânsito em julgado em 02/09/2024</u> – Decisão que julgou prejudicada a análise do feito, por perda superveniente do objeto.
CC 194437/SP	BANCO VOTORANTIM	1005475-08.2023.8.26.0100(TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízo suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 38ª vara cível do foro central TJSP. Objetiva-se ver declarada a competência do juízo da 38ª VC do Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir a controvérsia existente a respeito da existência, validade e eficácia da compensação operada em 11 de janeiro de 2023, decorrente do Acordo de Compensação firmado pelas partes.	<u>Trânsito em julgado em 02/09/2024</u> – Decisão que julgou extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b” e “c”, do CPC, considerando a transição entre as partes.
CC 194513/SP	BANCO SAFRA	1009514-48.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados da 4ª Vara empresarial do TJRJ e da 23ª vara Cível TJSP Objetiva-se ver declarada a competência do TJSP para decidir sobre a validade da compensação levada a efeito, uma vez presente cláusula de eleição de foro no contrato celebrado entre as partes.	<u>Trânsito em julgado em 11/09/2024</u> – Decisão que julgou prejudicada a análise do feito, por perda superveniente do objeto.
CC 194917/RJ	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0000417-74.2022.5.08.0117 (TRT 8ª) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e do d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Marabá/PA, entendendo pela competência da vara empresarial do TJRJ para deliberar a forma como serão satisfeitos os créditos detidos em face das empresas em	<u>Trânsito em julgado em 02/09/2024</u> – Decisão que julgou prejudicada a análise do feito, por perda superveniente do objeto.

			recuperação, sendo vedado, portanto, o prosseguimento da execução trabalhista com liberação de valores ao exequente naquela demanda.	
CC 195179/RJ	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1007203-84.2023.8.26.0100 (TJSP), 1000151-42.2023.8.26.0260 (TJSP), 1000147-05.2023.8.26.0260 (TJSP), 1007039-22.2023.8.26.0100 (TJSP) e 0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ)	Conflito positivo de competência, sendo os juízos suscitados: Juízo De Direito Da 4a Vara Empresarial Da Comarca Do Rio De Janeiro – Rj, Juízo De Direito Da 1a Vara Empresarial E De Conflitos De Arbitragem Do Foro Central Cível De São Paulo – Sp, Juízo De Direito Da 2a Vara Empresarial E Conflitos De Arbitragem Do Foro Central Cível De São Paulo - Sp, objetiva que seja reconhecida a competência do TJRJ e a respectiva reunião das ações	<u>Trânsito em julgado em 25/09/2024</u> – Decisão que julgou prejudicada a análise do feito, por perda superveniente do objeto.
CC 196038/RJ	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0803087-20.2023.8.19.0001 (TJRJ) e 5001056-09.2023.8.08.0024 (TJES)	Conflito suscitado entre os juízos da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro e Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo. Objetiva liminarmente, “a suspensão da determinação da ordem de despejo deferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Vitória nos autos do processo nº 5001056-09.2023.8.08.0024, designando-se, desde já, o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, perante o qual tramita o processo de recuperação judicial, como competente para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes”	Aguardando julgamento do agravo interno - Conflito de Competência conhecido e declarado competente o d. Juízo da 5ª Vara Cível de Vitória/ES para o pleno conhecimento processamento e julgamento da Ação de despejo.
RCL 57996	AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1000147-05.2023.8.26.0260 (TJSP)	Trata-se de Reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ªRAJ/9ªRAJ do Estado de São Paulo (Processo 1000147-05.2023.8.26.0260), que teria desrespeitado o decidido na ADI 1.127 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Red. do ac. Min. RICARDO LEWANDOWSKI).	<u>Trânsito em julgado em 03/05/2023</u> – Decisão que julgou parcialmente procedente a reclamação, AUTORIZOU A BUSCA E APREENSÃO SIGILOSA DE TODOS OS DADOS REFERIDOS NA DECISÃO JUDICIAL, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Arbitragem de São Paulo, e a ANÁLISE PELO PERÍTO DO JUÍZO, que deverá excluir de eventual conteúdo a ser divulgado no laudo pericial

				informações decorrentes do sigilo profissional dos advogados.
--	--	--	--	---

9.4 Ações desassociadas do processo de Recuperação Judicial

314. Em que pese não guardar relação direta com o processo de Recuperação Judicial, foram propostas ações de natureza eminentemente privada, conforme lista abaixo:

PROCESSO	AÇÃO	AUTOR	ÓRGÃO DE TRAMITAÇÃO	JULGAMENTO
0808138-12.2023.8.19.0001	ACP	INSTITUTO DE PROTEÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDEDORISMO - IPGE	3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro	Decisão indeferindo a tutela provisória requerida.
0803407-70.2023.8.19.0001	ACP	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBRACI	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro	Pendente.
5005460-05.2023.4.02.5101* Ação cautelar preparatória de Ação Civil Pública	ACP	INSTITUTO ABRADECONT	6ª Vara Federal do Rio de Janeiro	<u>Trânsito em julgado dia 10/04/2024</u> - Decisão extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
0000062-12.2023.5.10.0008	ACP	ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	TRT 10 - 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF	Aguardando julgamento do recurso ordinário.
1007203-84.2023.8.26.0100	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	IITAÚ UNIBANCO S.A	2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM - SÃO PAULO	<u>Trânsito em julgado dia 02/07/2024</u> - Decisão julgando extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.
1000151-42.2023.8.26.0260	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	BANCO SAFRA S/A	1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM - SÃO PAULO	<u>Trânsito em julgado dia 08/08/2024</u> - Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.
1000147-05.2023.8.26.0260	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	BANCO BRADESCO S/A	2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - SÃO PAULO	<u>Trânsito em julgado dia 10/02/2025</u> - Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" e "c", do CPC.
1007039-22.2023.8.26.0100	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	43ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL - SÃO PAULO	Decisão que indeferiu a aplicação de multa do art. 523 do CPC, em caso de falta de

				pagamento dos honorários periciais, bem como determinou que a parte autora comprove o pagamento dos honorários remanescente. Ademias, tendo em vista a destruição do material digital colhido por carta precatória, arquivem-se os autos.
1009514-48.2023.8.26.0100	AÇÃO DECLARATÓRIA	BANCO SAFRA S/A	23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL	<u>Trânsito em julgado em 04/11/2024</u> – Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC.
1008231-87.2023.8.26.0100	AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	BANCO SAFRA S/A	28ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL - SÃO PAULO	<u>Trânsito em julgado em 01/11/2024</u> – Decisão julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC.
1008662-24.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	BANCO VOTORANTIM	SEGREDO DE JUSTIÇA	-
1005082-83.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	BTG	SEGREDO DE JUSTIÇA	-
1005475-08.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	BANCO VOTORANTIM	SEGREDO DE JUSTIÇA	-
1005082-83.2023.8.26.0100	SEGREDO DE JUSTIÇA	SEGREDO DE JUSTIÇA	SEGREDO DE JUSTIÇA	-

315. Ao compulsar as referidas ações é possível constatar, em algumas, a existência de recursos interpostos em face de decisões proferidas, que por não guardarem relação direta com o processo de Recuperação Judicial, deixarão de ser listados.

10 RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

316. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. N° 18**).

11 RELATÓRIO DE INCIDENTES

317. Por seu turno, considerando que a interposição de incidentes de habilitação e impugnação de crédito, esta A.J. apresenta o respectivo relatório, para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados (**Doc. nº 19**).

12 FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

318. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para as Recuperandas o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo as Recuperandas apresentado as seguintes respostas.

1. Há litisconsórcio ativo? SIM NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:
AMERICANAS S.A., ST IMPORTAÇÕES LTDA, B2W LUX e JSM LUX

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

NÃO

SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

NÃO

SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

NÃO

SIM . Quais: A Recuperanda encerrou a operação de 2 lojas durante a data base de Agosto/25. Os CNPJs das lojas mencionadas são: 00776574109166 e 00776574046571. A Recuperanda não inaugurou loja durante a data base de Agosto/25.

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda): Na data

base de 31 de Agosto de 2025, o número de colaboradores foi de 29.270, para a Americanas S.A e de 24 para ST Importações, totalizando 29.294.

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: Na data base de 31 de Agosto de 2025, o número de CLTs foi de 29.215 para a Americanas S.A e de 24 para ST Importações, totalizando 29.239.

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: Na data base de 31 de Agosto de 2025, a Recuperanda Americanas S.A não contava com pessoas jurídicas em seu quadro de funcionários

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): O ativo das recuperandas, na data base de 30/06/2025, totalizou R\$ 16,88 BI. No que diz respeito a evolução, comparativamente com o balanço de dezembro 2024, o ativo da companhia retraiu em 7%.

2.2.5.2. Passivo: O passivo das recuperandas, na data base 30/06/2025, totalizou R\$ 12,32 BI. No que diz respeito a evolução, comparativamente com o balanço de dezembro de 2024, o passivo da companhia reduziu em 5%.

2.2.5.2.1. Extraconcursal: Na data base de 30/06/2025, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal totaliza R\$ 0,00.

2.2.5.2.1.1. Fiscal: Na data base de 30/06/2025, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal totaliza R\$ 0,00.

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: Na data base de 30/06/2025, o saldo extraconcursal corresponde a rubrica de passivo contingente fiscal totaliza R\$ 0,00.

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: A Recuperanda informa que o saldo total dos seus processos judiciais na esfera federal inscritos na dívida ativa, data base de 31/07/25, somam R\$ 280.763.331,51.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: A empresa informa que mantém cessões fiduciárias e direitos creditórios com as contrapartes Banco Fibra S.A.,

Banco Sofisa S.A e Banco BMG S.A. e RedAsset Gestão de Recursos Ltda.

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: A Recuperanda informa que houve, até o mês de Agosto de 2025, decisão favorável do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1020192-25.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 1034775-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 8026864-81.2024.8.05.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 0074916-94.2023.8.19.0001, do juízo do processo da Anulatória/Cautelar nº 5070154-46.2024.4.02.5101, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036226-75.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 8063604-72.2023.8.05.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036377-41.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0090980-82.2023.8.19.0001, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036688-32.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036687-47.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036222-38.2023.8.11.0041 , do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1047103-74.2023.8.11.0041 e do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036230-15.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 0000360-53.2024.8.19.0077, do juízo do processo de Execução Fiscal nº 1036376-56.2023.8.11.0041, do juízo do processo de Execução Fiscal nº, 1038580-73.2023.8.11.0041 , do juízo do processo de Execução Fiscal nº, 5093820-13.2023.4.02.5101 com relação aos aceites dos imóveis oferecidos em garantia. A Recuperanda informa que, durante o mês de Agosto, o processo nº 8063604-72.2023.8.05.0001 concluiu o Gravame.

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: Recuperanda informa que seu valor total de contratos de arrendamento mercantil em aberto, na data base de 31/08/25, é de R\$ 162.159,82 referentes aos contratos de hardwares com a HP Financial Services.

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): Não há

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: A Companhia está vinculada a obrigações de fazer determinadas no curso de processos judiciais de natureza diversa, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas proferidas em ações de consumo. Nenhuma das obrigações de fazer em questão possui valor relevante

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: A Companhia está vinculada a determinadas obrigações de entregar, produtos de consumo principalmente, determinadas no curso de processos judiciais, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas proferidas em ações de consumo. Nenhuma das obrigações de entregar possui valor relevante

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: Não há

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: A Companhia está vinculada a determinadas obrigações ilíquidas, determinadas no curso de processos judiciais, como desdobramento regular de suas atividades, notadamente no cumprimento de tutelas diversas. Nenhuma das obrigações ilíquidas possui valor relevante

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa **(Caso necessário)**: Todos os pontos foram apresentados nas respostas

2.2.5.2.1.10.2. Observações **(Caso necessário)**: Todos os pontos foram apresentados nas respostas

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: A Recuperanda informa que o passivo tributário constituído após a RJ oriundo de processos tributários, cujo prognóstico é de provável execução, é de R\$ 5.487.290,89.

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: A Recuperanda informa que não possui processos trabalhistas com fato gerador pós RJ e com prognóstico de provável execução

2.2.5.2.1.11.3. Outros: A Recuperanda informa que recepcionou outras demandas oriundas de processos cíveis e imobiliários com fato gerador posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, cujo valor da causa soma R\$ 268.731.511,16.

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: Sem observações

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**: Material enviado no anexo

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- empresa de pequeno porte EPP;
- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? SIM NÃO

2.1. Em caso positivo:

- 4 litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi **unitário** **individualizado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: **SIM** **NÃO**
- demais créditos excluídos da RJ: **SIM** **NÃO**

4. Houve realização de constatação prévia: **SIM** **NÃO**

Em caso positivo, a constatação foi concluída em [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

5. O processamento foi deferido: **SIM** **NÃO**

Em caso positivo, em quanto tempo? 0 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? **SIM** **NÃO**

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- indeferimento para todos os litisconsortes;

indeferimento para [Clique aqui para digitar texto.](#) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 141 dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 134 dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 334 dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 334 dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: 334 dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): 404 dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: N/A dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: N/A dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: N/A dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: 361 dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): N/A dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): **SIM** **NÃO**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: **SIM**
 NÃO

8.1. Em caso positivo, o plano foi: **mantido integralmente** **mantido em parte** **anulado**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): **SIM** **NÃO**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: **SIM** **NÃO**

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: **antes** **depois** **antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: **SIM** **NÃO**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: **autorizada** **rejeitada**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: **SIM** **NÃO**

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: **antes** **depois** **antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: **SIM** **NÃO**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real **SIM** **NÃO**

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi **alienação fiduciária** **cessão fiduciária** **hipoteca** **penhor** **outro direito real de garantia.**

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial **SIM** **NÃO**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- N/A dias contados da distribuição da inicial
- N/A dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: **aprovado** **rejeitado**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: N/A dias

14. Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência:

N/A

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER**

Sergio Zveiter
OAB/RJ nº 36.501



**PRESERVA-AÇÃO
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Bruno Rezende
OAB/RJ nº 124.405



Alexsandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886



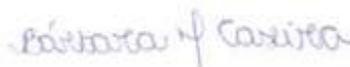
Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588



Juliane Boim Previtali
OAB/RJ 184.464



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390



Barbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679



Luiz Henrique Pereira Fernandes
Administrador de Empresas
CRA/RJ 2058310-9